

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 725/00

Convoca plebiscito no Estado do Amazonas
sobre a criação de três Territórios Federais

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Vanessa Grazziotin

I. RELATÓRIO

Refere-se este ao Projeto de Decreto Legislativo nº 725/00, do Senado Federal, ao qual estão apensados dois outros Projetos, o PDC nº 495/00, de autoria do Sr. Eduardo Jorge e outros (e seu apensado, o PDC nº 586/00, do Sr. João Hermann Neto e outros), e o PDC nº 584/00, de autoria do Sr. João Hermann Neto e outros.

O PDC nº 725/00, do Senado Federal, prevê a realização de plebiscito em todo o Estado do Amazonas, a respeito da criação de três Territórios Federais. Os PDC's que o antecederam tratam, cada um com suas particularidades, da realização de plebiscito em uma determinada região do estado para decidir sobre a criação de Territórios Federais.

II. ANÁLISE DOS PROJETOS

Tramitam, atualmente, no Congresso Nacional, vários Projetos de Decreto Legislativo propondo a criação de novos estados e territórios. Essa é uma idéia recorrente aqui no Congresso e que sempre ganha força em períodos que antecedem as eleições. Por tratar-se de uma questão multifacetada, que envolve vários aspectos importantes para o desenvolvimento do País, ela deve ser analisada com imparcialidade. Assim sendo, a questão da redivisão territorial do Estado do Amazonas precisa ser considerada sob uma perspectiva mais ampla, não levando-se em conta apenas fatores de natureza local.

São muitos os aspectos que devem ser ponderados para que se tenha uma idéia da viabilidade ou não de criação de novos Estados ou Territórios no País. Mas podemos afirmar que boa parte das propostas de criação de novas unidades da Federação, em tramitação atualmente no Congresso, carecem de um fundamento convincente, sendo, muitas vezes, apenas fruto de dissensões em torno da hegemonia política sobre essa ou aquela região de um determinado Estado.

Um dos grandes argumentos a favor da criação de novos Estados e Territórios no Brasil diz respeito à grande extensão territorial de algumas unidades da Federação. Mas a questão a respeito de qual seria o tamanho ótimo de um Estado para que se torne "governável" é relativa, e depende de como cada país administra seu território.

Fizeram parte de nossos estudos os quatro (04) PDC's que propõem a criação de Territórios no Amazonas. As justificativas são diversas e apontam, entre outros motivos, a distância, questões de segurança e a falta de aplicação de recursos públicos como os principais fatores responsáveis pelo entrave ao desenvolvimento da região.

II.1 JUSTIFICATIVA DAS PROPOSIÇÕES

II.1.1 PDC-725/00 DO SENADO FEDERAL, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO ESTADO DO AMAZONAS SOBRE A CRIAÇÃO DE TRÊS (3) TERRITÓRIOS FEDERAIS:

1. Território Federal do Rio Negro: Barcelos, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro;
2. Território Federal do Solimões: Alvarães, Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Japurá, Jutai, Maraã, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tonantins e Uarini.
3. Território Federal do Juruá: Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati, Guajará e Juruá.

Este projeto, aprovado pelo Senado Federal em novembro de 2000, é um substitutivo do Senador Jefferson Peres ao PDL original do Senador Mozarildo Cavalcante, que propunha a criação de apenas uma unidade, o "Estado do Solimões". As razões apresentadas pelo relator para a modificação da proposta seriam a inviabilidade do estado devido à baixa densidade econômica e demográfica, pois, com ínfima receita própria, o novo estado não teria recursos para implantar a estrutura física necessária, nem tampouco para custear a pesada máquina administrativa e muito menos para melhorar e ampliar a prestação de serviços básicos à população.

Justifica o relator, ainda, que a criação de três novos territórios federais, com estruturas administrativas mais leves, seria a opção mais adequada, visto que obrigará uma presença mais ativa do governo federal nas três sub-regiões propostas, melhorando a qualidade de vida e integrando a Amazônia no espaço da soberania nacional.

Não está contido no relatório e tampouco na justificativa do projeto, qualquer levantamento ou estudo técnico, sócio-econômico que demonstrem a viabilidade das novas unidades propostas.

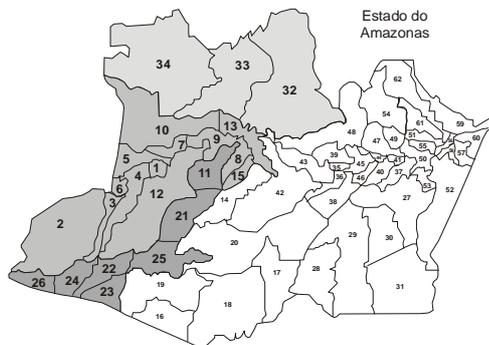
TABELA 01 – Demonstração dos Municípios por Território, População e Eleitores segundo o PDC 725/00

| Unidades Territoriais | Área total km² | Número de municípios | População residente | Nº de Eleitores |
|------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------|
| RIO NEGRO | 294.598 | 03 | 64.705 | 23.903 |
| Barcelos | 122.573 | | 24.197 | 5.229 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 62.845 | | 10.561 | 4.187 |
| São Gabriel da Cachoeira | 109.180 | | 29.947 | 14.487 |
| SOLIMÕES | 302.140 | 13 | 249.110 | 85.042 |
| Alvarães | 5.911 | | 12.150 | 5.501 |
| Amaturá | 4.759 | | 7.308 | 3.295 |
| Atalaia do Norte | 76.355 | | 10.049 | 3.372 |
| Benjamin Constant | 8.704 | | 23.219 | 11.972 |
| Fonte Boa | 12.111 | | 31.509 | 8.528 |
| Japurá | 55.793 | | 10.285 | 2.175 |
| Jutaí | 69.552 | | 22.500 | 6.429 |
| Maraã | 16.910 | | 17.079 | 5.655 |
| Santo Antônio do Içá | 12.308 | | 28.213 | 7.276 |
| São Paulo de Olivença | 19.834 | | 23.113 | 7.728 |
| Tabatinga | 3.225 | | 37.919 | 14.127 |
| Tonantins | 6.432 | | 15.512 | 4.621 |
| Uarini | 10.246 | | 10.254 | 4.363 |
| JURUÁ | 122.162 | 07 | 111.524 | 54.623 |
| Carauari | 25.768 | | 23.421 | 12.158 |
| Eirunepé | 15.878 | | 26.074 | 12.936 |
| Envira | 13.324 | | 19.060 | 7.616 |
| Guajará | 8.945 | | 13.220 | 7.510 |
| Ipixuna | 13.572 | | 14.759 | 7.033 |
| Itamarati | 25.276 | | 8.406 | 3.715 |
| Juruá | 19.399 | | 6.584 | 3.655 |
| 3 Territórios | 718.900 | 23 | 425.339 | 163.568 |
| AMAZONAS | 851.046 | 39 | 2.387.218 | 1.265.598 |

Fonte: Censo 2000 – IBGE / TRE-AM

Demonstração dos Municípios que deverão fazer parte dos Territórios Federais do Rio Negro, Solimões e Juruá segundo o PDC nº 725/00

mapa 1



RIO NEGRO

- 34 São Gabriel da Cachoeira
- 33 Santa Isabel do Rio Negro
- 32 Barcelos

SOLIMÕES

- 1 Amaturá
- 2 Atalaia do Norte
- 3 Benjamin Constant
- 4 São Paulo de Olivença
- 5 Santo Antônio do Içá
- 6 Tabatinga
- 7 Tonantins
- 8 Alvarães
- 9 Fonte Boa
- 10 Japurá
- 12 Jutai
- 13 Marãã
- 15 Uarini

JURUÁ

- 11 Juruá
- 21 Caruarí
- 25 Itamarati
- 22 Eirunepé
- 23 Envira
- 24 Ipixuna
- 26 Guajará

II.1.2 PDC-495/00 DO SR. EDUARDO JORGE E OUTROS, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA A CRIAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ALTO RIO NEGRO:

- Propõe que seja realizado plebiscito a respeito da criação do Território Federal do Alto Rio Negro nos municípios de Barcelos, Japurá, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro.
- A nova unidade seria formada pelos municípios acima citados.

A justificativa baseia-se nas conclusões aprovadas pela Comissão de Estudos Territoriais, criada pelo Congresso Nacional a partir do que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as quais está a necessidade da criação de novas entidades federativas na Amazônia Legal.

Destaca a enorme extensão territorial do Amazonas e a baixa densidade populacional, além do fato de que 60% da população está concentrada em Manaus.

Aponta a carência da presença do estado, o fato de que o município mais importante da região, São Gabriel da Cachoeira, dista 4 dias de barco da capital do Amazonas e que a principal e talvez a única presença do poder público seja proporcionada pelo Exército Nacional que levou a construção de estradas e assistência à saúde. É região de fronteira, com vários recursos naturais a serem protegidos e preservados.

Por fim sinaliza que a criação de um território, que colocaria a região sobre a responsabilidade do Governo Federal, seria a fórmula adequada de fazer chegar à região mais recursos, ao mesmo tempo em que a colocaria sob um planejamento de longo prazo de forma a manter o seu frágil equilíbrio ambiental.

Também na justificativa deste projeto, não consta qualquer levantamento ou estudo técnico, sócio-econômico que demonstrem a viabilidade da nova unidade proposta.

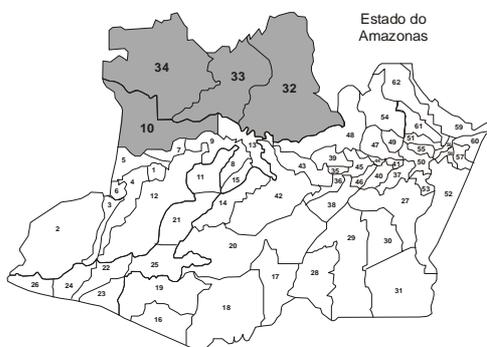
TABELA 02 – Demonstração dos Municípios por Território, População e Eleitores segundo o PDC 495/00

| Territórios e Municípios | Área total km² | Número de municípios | População residente | Nº de Eleitores |
|---------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------|
| ALTO RIO NEGRO | 350.392 | 04 | 74.990 | 26.078 |
| Barcelos | 122.573 | | 24.197 | 5.229 |
| Japurá | 55.793 | | 10.285 | 2.175 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 62.845 | | 10.561 | 4.187 |
| São Gabriel da Cachoeira | 109.180 | | 29.947 | 14.487 |
| AMAZONAS | 1.220.554 | 58 | 2.737.567 | 1.403.088 |

Fonte: Censo 2000 – IBGE / TRE-AM

Demonstração dos Municípios que deverão fazer parte do Território Federal do Alto Rio Negro segundo o PDC nº 495/00

mapa 2



ALTO RIO NEGRO

34 São Gabriel da Cachoeira
33 Santa Isabel do Rio Negro
32 Barcelos
10 Japurá

II.1.3 PDC-584/00 DO SR. JOÃO HERMANN E OUTROS QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA A CRIAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO SOLIMÕES.

- O plebiscito a respeito da criação do Território Federal do Solimões, será realizado nos municípios de Alvarães, Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Carauari, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutai, Maraã, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tefé, Tonantins e Uarini.
- A nova unidade seria formada pelos municípios acima citados.

Justifica o autor que a criação do Território Federal do Solimões ocasionará na utilização sustentável da riqueza de recursos da Amazônia, levando a região ao desenvolvimento e oferecendo melhor qualidade de vida à população.

Destaca que o grande vazio da região, além de dificultar o desenvolvimento econômico e social, contribui para que a fronteira fique a mercê dos narcotraficantes e contrabandistas.

Afirma ser imprescindível a participação governamental na região para garantir a segurança nacional e que a criação do território trará de forma imediata uma maior presença do Poder Público na região, fortalecerá economicamente e trará o povoamento necessário.

Destaca ainda que a proposição atende a aspiração das comunidades locais e facilitará a ativação da zona de livre comércio em Tabatinga.

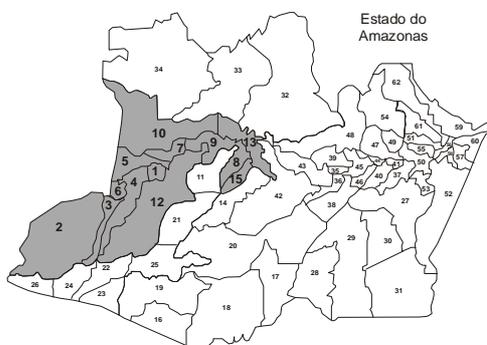
TABELA 03 – Demonstração dos Municípios por Território, População e Eleitores segundo o PDC 584/00

| | Área total km ² | Número de municípios | População residente | Nº de Eleitores |
|-----------------------|-------------------------------|-------------------------|------------------------|--------------------|
| SOLIMÕES | 371.019 | 16 | 343.572 | 129.345 |
| Alvarães | 5.911 | | 12.150 | 5.501 |
| Amaturá | 4.759 | | 7.308 | 3.295 |
| Atalaia do Norte | 76.355 | | 10.049 | 3.372 |
| Benjamin Constant | 8.704 | | 23.219 | 11.972 |
| Carauari | 25.768 | | 23.421 | 12.158 |
| Fonte Boa | 12.111 | | 31.509 | 8.528 |
| Japurá | 55.793 | | 10.285 | 2.175 |
| Juruá | 19.400 | | 6.584 | 3.655 |
| Jutaí | 69.552 | | 22.500 | 6.429 |
| Maraã | 16.910 | | 17.079 | 5.655 |
| Santo Antônio do Içá | 12.308 | | 28.213 | 7.276 |
| São Paulo de Olivença | 19.834 | | 23.113 | 7.728 |
| Tabatinga | 3.225 | | 37.919 | 14.127 |
| Tefé | 23.704 | | 64.457 | 28.490 |
| Tonantins | 6.432 | | 15.512 | 4.621 |
| Uarini | 10.246 | | 10.254 | 4.363 |
| AMAZONAS | 1.199.927 | 47 | 2.468.985 | 1.299.821 |

Fonte: Censo 2000 – IBGE / TRE-AM

**Demonstração dos Municípios que deverão fazer
parte do Território Federal do Solimões segundo o PDC nº 584/00**

mapa 3



SOLIMÕES

- 1 Amaturá
- 2 Atalaia do Norte
- 3 Benjamin Constant
- 4 São Paulo de Olivença
- 5 Santo Antônio do Itá
- 6 Tabatinga
- 7 Tonantins
- 8 Alvarães
- 9 Fonte Boa
- 10 Japurá
- 11 Juruá
- 12 Jutai
- 13 Marãa
- 14 Tefé
- 15 Uarini
- 21 Carauari

II.1.4 PDC-586/00 DO SR JOÃO HERMANN NETO E OUTROS, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA A CRIAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO NEGRO (APENSADO AO PDL Nº 495 DE 2000)

- Será realizado plebiscito em todo o estado do Amazonas a respeito da criação do Território Federal do Rio Negro nos municípios de Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira.
- A nova unidade seria formada pelos municípios acima citados.

Justifica o autor que o imenso território da Amazônia brasileira apresenta grandes e diversificadas potencialidades de desenvolvimento que não são aproveitadas e desenvolvidas em benefício de seus habitantes. Diz que para se alcançar o desenvolvimento da região e a conseqüente diminuição da pobreza será necessário a integração da economia da região à economia nacional.

Destaca que a distância é a principal responsável pela ausência do poder público e pelo atraso do desenvolvimento da região.

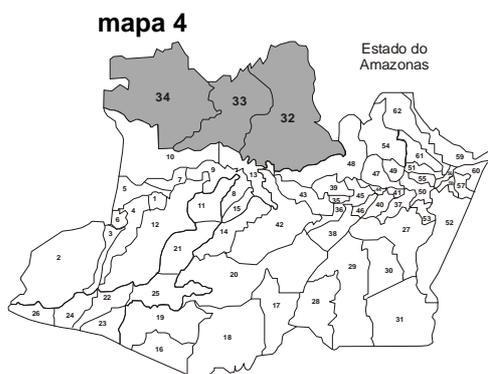
Por fim diz que, além de se apresentar como solução para uma melhor integração do espaço amazônico, a divisão atenderá a necessidade de proteção da fronteira com a Venezuela e a Colômbia.

TABELA 04 – Demonstração dos Municípios por Território, População e Eleitores segundo o PDC 586/00

| Unidades Territoriais | Área total km ² | Número de municípios | População residente | Nº de Eleitores |
|---------------------------|----------------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| RIO NEGRO | 294.598 | 03 | 64.705 | 23.903 |
| Barcelos | 122.573 | | 24.197 | 5.229 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 62.845 | | 10.561 | 4.187 |
| São Gabriel da Cachoeira | 109.180 | | 29.947 | 14.487 |
| Amazonas | 1.276.348 | 59 | 2.747.852 | 1.405.263 |

Fonte: Censo 2000 – IBGE / TRE-AM

Demonstração dos Municípios que deverão fazer parte do Território Federal do Rio Negro segundo o PDC nº 586/00



RIO NEGRO

34 São Gabriel da Cachoeira

33 Santa Isabel do Rio Negro

32 Barcelos

III. VOTO DA RELATORA

III.1 BASE LEGAL

a) Competência exclusiva do Congresso Nacional

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, na forma do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, sendo o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) a sua adequada proposição, nos termos em que dispõe o art. 109, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

b) A Constituição Federal

A Constituição Federal, quando trata da organização político-administrativa, diz em seu art. 18:

art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta constituição.

§ 1º

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

De acordo com o parágrafo segundo do supracitado artigo, a criação de territórios, bem como sua transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem, serão reguladas em lei complementar. Entretanto tal lei complementar ainda não está em vigor, o que, por si só, ao nosso ver, já seria razão para a não apreciação da matéria, visto a falta de dispositivos legais que a regulamentem. Verificamos também que não existe nenhum projeto de lei complementar, referente à matéria, tramitando no Congresso Nacional, seja na Câmara ou no Senado.

Entretanto não nos cabe aqui proferir um parecer sobre a constitucionalidade dos Projetos, competência essa da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, mas tão somente sobre o seu mérito.

c) A Lei Federal nº 9.709 de 18.11.1998

Já a Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal da seguinte forma:

Art. 1º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º ...

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõe qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no caput, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º ...

Art. 6º ...

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I- Fixar a data da consulta popular;

II- Tornar pública a cédula respectiva;

III- Expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV- Assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários do serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

.....

De acordo com o art. 7º da supracitada Lei, a *população diretamente interessada*, que deverá ser consultada no processo plebiscitário, é aquela que compreende *tanto a do território que se pretende desmembrar, tanto a do que sofrerá desmembramento*.

Portanto, os PDC's de números 495/00 e 584/00, que determinam a realização dos plebiscitos somente nas áreas desmembradas, pecam, ao nosso ver, pela inobservância ao que dispõe a lei nº 9.709/98, especialmente o seu artigo 7º. Entretanto, conforme já destacado anteriormente, não nos cabe aqui proferir um parecer sobre a constitucionalidade dos Projetos, mas tão somente sobre o seu mérito.

d) Relatório da Comissão de Estudos Territoriais

Deve-se destacar ainda o que por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte de 1988, várias propostas de criação de novos Estados e Territórios foram apresentadas, o que causou grande polêmica, isso levou o legislador constituinte a determinar a criação de uma "Comissão de Estudos Territoriais". Vejamos o que dispõe a Constituição Federal, no seu art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 12 Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, comissão de estudos territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a comissão submeterá ao Congresso Nacional o resultado dos seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após..

A comissão a que se referiu a Constituição Federal, no artigo acima citado, funcionou no ano de 1989, realizou ao todo 13 reuniões, que contaram com a participação de cinco Deputados, cinco Senadores e cinco representantes do Poder Executivo, além de técnicos e especialistas convidados. O seu Relatório, Nº 1, de 1990 – Congresso Nacional, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990, cujo resumo das conclusões, passamos a expor.

Resumo do Relatório nº 1, de 1990-CN da Comissão de Estudos Territoriais

Na sua introdução o relatório destacou o fato de ter sido inaugurado no Congresso Nacional uma nova fase de discussões "que resultem em decisões onde se conjuguem os mais altos interesses públicos e a consolidação de um modelo de política territorial baseado na necessidade de se disseminar o desenvolvimento e assegurar a participação crescente das populações nos destinos nacionais."

Os resultados, conclusões e propostas apresentadas no relatório se deram a partir de depoimentos, estudos apresentados e do reexame de projetos colocados à Constituinte.

Uma das questões mais enfatizadas pelos participantes dos debates foi a necessidade da redivisão territorial da Amazônia. Argumentou-se, porém, que esta não seria uma questão que pudesse ser convenientemente tratada sob o calor das discussões partidárias e das facções sociais. Ela deveria ser analisada sobretudo do ponto de vista técnico.

A Comissão concordou que a Região Amazônica apresenta características de tal forma específicas, que o debate sobre sua divisão mereceria um tratamento diferenciado em relação as demais regiões do país, particularmente no que respeita às questões de transportes e comunicações.

No item 1, "Redivisão da Amazônia, Justificativas e Critérios", são apresentadas diversas considerações, entre as quais:

A Amazônia ocupa 55,8% do território nacional (4.752.981km²) e possui características geográficas bastante específicas.

As enormes distâncias dentro da mesma unidade federativa dificultam a ação administrativa e conseqüentemente o desenvolvimento da região. Os municípios ficam a mercê de um desenvolvimento desordenado que acaba por comprometer a preservação ambiental e a segurança nas fronteiras dos estados amazônicos.

Redividir é o primeiro passo para o desenvolvimento da região, pois, diminuindo a área de jurisdição, os administradores disporão de maior volume de recursos para investimentos.

As experiências das divisões anteriores foram consideradas positivas, tanto para os territórios que mais tarde foram transformados em estado, quanto para o estado do Mato Grosso que foi dividido em dois. Em ambos os casos foram alcançados um desenvolvimento satisfatório.

Um outro componente observado foi que a redivisão traria ao Congresso Nacional um maior número de representantes da região, o que imprimiria maior peso aos interesses da Amazônia.

Os argumentos que fundamentam a necessidade da redivisão da Amazônia foram:

1. Existência de individualização do espaço objeto da divisão, em relação à capital do estado no qual se acha inserido;
2. Homogeneidade geo-sócio-econômica do espaço considerado para a divisão;
3. Preservação de fronteiras atualmente desguarnecidas;
4. Condicionamento da proposição de novas unidades e possibilidade de sua autodeterminação;
5. Preservação de espaços homogêneos, de adequados tamanhos e configurações; e,
6. Manutenção dos municípios atuais.

O relatório é favorável a redivisão territorial e portanto aponta para a criação das seguintes unidades territoriais:

1. Estado do Tapajós, a partir do desmembramento de alguns municípios do estado do Pará. O novo estado, segundo o relatório, possui condições de se auto-sustentar por possuir reservas de bauxita, calcário e ouro. Além disso o conjunto dos municípios é bastante promissor em termos de produção agropecuária.

2. Território Federal do Rio Negro, a partir do desmembramento dos municípios de Barcelos, Japurá, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, no estado do Amazonas, é sugerido por uma questão de segurança, devido ser uma área de fronteira com a Colômbia e a Venezuela e pela necessidade de se promover o desenvolvimento da área que permanece abandonada, entregue à depredação de seus recursos naturais. Observa o relatório ainda, que dadas às condições atuais da região, não seria aconselhável a criação de estado e sim a do território federal.

3. Território Federal do Alto Solimões, a partir do desmembramento dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antonio do Içá, Tabatinga e Tonantins, é sugerido também por questão de segurança nacional, para que se estabeleça um posto avançado do Governo Federal como tentativa de inibir a prática do contrabando e narcotráfico, visto que é uma área de fronteira com o Peru e a Colômbia e o território proposto, articulado pelas bacias do Solimões, Japurá e Jutáí, completaria tal fronteira.

O relatório destaca que mesmo com os desmembramentos propostos, com a criação de dois territórios, o Estado do Amazonas ainda contará com uma área superior a muitos estados brasileiros (1.091.108 km²), mas será mais facilmente administrado. As áreas desmembradas necessitam de administração específica, voltada para suas necessidades, a fim de que se

desenvolvam e se integrem no cenário nacional. Sem isso podem sucumbir e se deixar influenciar pelo vizinho estrangeiro, mais dinâmico e mais desenvolvido.

4. Território Federal do Araguaia, resultante do desmembramento de alguns municípios do estado do Pará.

5. Unidade Territorial do Abunã, cuja área englobaria a Ponta do Abunã no Acre e os municípios de Lábrea, Pauini e Boca do Acre no Amazonas. Para esta proposta não foram apresentados detalhes que pudessem orientar um estudo de viabilidade e foi invalidada.

Fez parte ainda do relatório as propostas de criação do Estado do Triângulo a partir da separação de 74 municípios de Minas Gerais. Por entender que a nova unidade territorial atende aos critérios básicos estabelecidos, a comissão considerou oportuna a criação deste território.

Anteprojetos de Decretos Legislativos – Anexados ao relatório, os anteprojetos dispõem sobre a criação dos estados de Tapajós e do Triângulo Mineiro e dos Territórios do Rio Negro, do Alto Solimões e do Araguaia, regulamentando que os Tribunais Regionais Eleitorais dos respectivos estados terão o prazo de 6 meses (a partir da data de publicação) para realizar o plebiscito nos municípios que serão apartados.

Pelo que se verificou entretanto, as diferentes proposituras relativas a criação de novas unidades, tramitam no Congresso Nacional até os dias atuais, muitas das quais sugerem a criação de novas unidades em sentido oposto ao relatório aprovado em 1990. Necessário se faz destacar também a forma compartimentalizada como vem ocorrendo os debates, visto que as propostas são discutidas de forma isolada, sem que se leve em conta um projeto político, econômico e social mais global, que vise o desenvolvimento, a integração, a diminuição das desigualdades sociais e regionais, a melhoria da qualidade de vida da população e a soberania nacional, principalmente para a região amazônica.

III.2 CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS

III.2.1 DADOS COMPARATIVOS POR TERRITÓRIOS PROPOSTOS (MUNICÍPIOS, POPULAÇÃO E ÁREA)

Como já destacado anteriormente, os quatro projetos coincidem em vários aspectos, sendo que o PDC 725/00, além de propor a criação dos Territórios do Solimões e Rio Negro, propõe ainda a criação do Território do Juruá, portanto, **para simplificar a análise passaremos a considerar os três territórios conforme o proposto no Projeto aprovado pelo Senado ou seja, o PDC 725/00.**

É necessário destacar preliminarmente que as áreas que se pretende apartar do Estado do Amazonas (PL 725/00), representa aproximadamente 46% do território amazonense, ou seja, 719 mil km², distribuídos em 23 municípios, habitados por mais de 425 mil pessoas (0,6 hab/km²), e com mais ou menos 164 mil eleitores (12% do Estado),

Sua extensão equivale portanto a soma dos territórios de Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Acre, Amapá e Roraima.

No decorrer da análise apresentaremos tabelas com dados mais gerais, nacionais, como forma de dar uma visão mais ampla e assim permitir uma análise mais consistente.

TABELA 05 – Dados comparativos por Municípios, Área e população segundo os Territórios Propostos de acordo com os PDC's 725/00, 495/00, 584/00 e 586/00

| Nº PDC | ANO | CRIAÇÃO | MUNICÍPIOS | TOTAL DE MUNICÍPIOS APARTADOS | ÁREA (Km²) | POPULAÇÃO |
|--------|------|------------------------------|---|-------------------------------|------------------|----------------|
| 725 | 2000 | Território do Rio Negro | Barcelos Santa Isabel do Rio Negro São Gabriel da Cachoeira, | 03 | 718.900 | 425.339 |
| | | Território do Solimões | Alvarães, Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Japurá, Jutaí, Maraã, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tonantins, Uarini | 13 | | |
| | | Território do Juruá | Carauari, Eirunepé, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, e Juruá | 07 | | |
| 495 | 2000 | Território do Alto Rio Negro | Barcelos, Japurá Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira | 04 | 350.392 | 74.990 |
| 584 | 2000 | Território do Solimões | Alvarães, Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Carauari, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tefé, Tonantins e Uarini | 16 | 371.019,5 | 343.572 |
| 586 | 2000 | Território do Rio Negro | Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira. | 03 | 294.599 | 64.705 |

Fonte: Censo 2000 – IBGE

III.2.2 DADOS GEO-POPULACIONAIS DO PAÍS, DO AMAZONAS E DOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS PELO PDC 725/00

Como se observa através dos dados expressos nas tabelas abaixo, a densidade populacional do estado do Amazonas, que é de 1,79 habitantes por Km² (Tabela 07), está muito abaixo da média nacional - 19,94 habitantes por Km² (Tabela 06).

Se analisarmos comparativamente os dados referentes à média nacional em relação à densidade populacional das regiões do estado do Amazonas, onde está sendo proposto a criação de novas unidades federativas, percebemos que a diferença é ainda mais evidente, visto que a média das três regiões não ultrapassa os 0,59 habitantes por Km², sendo que a região do Alto Rio Negro possui uma das médias mais baixas do território nacional, que é de 0,21 habitantes por Km² (Tabela 08).

Entretanto cabe ressaltar que o estado de Roraima, situado no extremo norte do Brasil, é a unidade da federação que possui a menor taxa de densidade populacional do país, 1,44 habitantes por Km² e que este é um estado que foi criado recentemente, a partir da transformação de um território federal. (tabela 06)

TABELA 06 – Dados Geo-Populacionais do País, por Unidades da Federação

| ESTADOS | ÁREA (Km ²) | POPULAÇÃO | NÚMERO DE MUNICÍPIOS | DENSIDADE DEMOGRÁFICA (hab/ Km ²) |
|---------------------|-------------------------|--------------------|----------------------|---|
| Acre | 152.522 | 557.526 | 22 | 3,65 |
| Alagoas | 27.818 | 2.822.621 | 101 | 101,34 |
| Amapá | 142.815 | 477.032 | 16 | 3,33 |
| Amazonas | 1.570.946 | 2.812.557 | 62 | 1,79 |
| Bahia | 564.273 | 13.070.250 | 415 | 23,16 |
| Ceará | 145.711 | 7.430.661 | 184 | 50,91 |
| Distrito Federal | 5.801 | 2.051.146 | 19 | 353,53 |
| Espírito Santo | 46.047 | 3.097.232 | 77 | 67,20 |
| Goiás | 340.117 | 5.003.228 | 242 | 14,71 |
| Maranhão | 331.918 | 5.651.475 | 217 | 17,00 |
| Mato Grosso | 903.386 | 2.504.353 | 126 | 2,77 |
| Mato Grosso do Sul | 357.139 | 2.078.001 | 77 | 5,81 |
| Minas Gerais | 586.552 | 17.891.494 | 853 | 30,46 |
| Pará | 1.247.702 | 6.192.307 | 143 | 4,96 |
| Paraíba | 56.340 | 3.443.825 | 223 | 61,05 |
| Paraná | 199.281 | 9.563.458 | 399 | 47,96 |
| Pernambuco | 98.526 | 7.918.344 | 185 | 80,30 |
| Piauí | 251.311 | 2.843.278 | 221 | 11,31 |
| Rio de Janeiro | 43.797 | 14.391.282 | 91 | 328,03 |
| Rio Grande do Norte | 53.077 | 2.776.782 | 166 | 52,22 |
| Rio Grande do Sul | 281.734 | 10.187.798 | 467 | 36,14 |
| Rondônia | 237.564 | 1.379.787 | 52 | 5,80 |
| Roraima | 224.118 | 324.397 | 15 | 1,45 |
| Santa Catarina | 95.285 | 5.356.360 | 293 | 56,14 |
| São Paulo | 248.176 | 37.032.403 | 645 | 148,96 |
| Sergipe | 21.962 | 1.784.475 | 75 | 81,13 |
| Tocantins | 277.297 | 1.157.098 | 139 | 4,17 |
| TOTAL | 8.514.215 | 169.799.170 | 5.507 | 19,94 |

Fonte: Censo 2000 – IBGE

TABELA 07 – Dados Geo-Populacionais do Amazonas, por Municípios

| MUNICÍPIO | ÁREA (Km²) | POPULAÇÃO | DENSIDADE DEMOGRÁFICA (hab/Km²) | ELEITORES |
|--------------------------|-------------------|------------------|---|------------------|
| Alvarães | 5.911 | 12.150 | 2,05 | 5.501 |
| Amaturá | 4.759 | 7.308 | 1,53 | 3.295 |
| Anamã | 2.454 | 6.563 | 2,67 | 4.478 |
| Anori | 6.247 | 11.320 | 1,81 | 6.074 |
| Apuí | 54.022 | 13.864 | 0,25 | 7.433 |
| Atalaia do Norte | 76.355 | 10.049 | 0,13 | 3.372 |
| Autazes | 7.598 | 24.345 | 3,20 | 12.877 |
| Barcelos | 122.573 | 24.197 | 0,19 | 5.229 |
| Barreirinha | 5.724 | 22.579 | 3,94 | 11.038 |
| Benjamin Constant | 8.704 | 23.219 | 2,66 | 11.972 |
| Beruri | 17.250 | 11.038 | 0,63 | 4.073 |
| Boa Vista do Ramos | 2.586 | 10.482 | 4,05 | 5.946 |
| Boca do Acre | 22.410 | 26.959 | 1,20 | 13.920 |
| Borba | 44.258 | 28.619 | 0,64 | 12.351 |
| Caapiranga | 9.456 | 8.803 | 0,93 | 4.795 |
| Canutama | 29.819 | 10.737 | 0,36 | 4.177 |
| Carauari | 25.768 | 23.421 | 0,90 | 12.158 |
| Careiro | 6.097 | 27.554 | 4,51 | 13.749 |
| Careiro da Várzea | 2.631 | 17.267 | 6,56 | 10.614 |
| Coari | 57.277 | 67.096 | 1,17 | 26.571 |
| Codajás | 18.904 | 17.507 | 0,92 | 9.629 |
| Eirunepé | 15.878 | 26.074 | 1,64 | 12.936 |
| Envira | 13.324 | 19.060 | 1,43 | 7.616 |
| Fonte Boa | 12.111 | 31.509 | 2,60 | 8.528 |
| Guajará | 8.945 | 13.220 | 1,47 | 7.510 |
| Humaitá | 33.072 | 32.796 | 0,99 | 14.858 |
| Ipixuna | 13.572 | 14.759 | 1,08 | 7.033 |
| Irlanduba | 2.203 | 32.303 | 14,65 | 11.281 |
| Itacoatiara | 8.909 | 72.105 | 8,09 | 43.675 |
| Itamarati | 25.276 | 8.406 | 0,33 | 3.715 |
| Itapiranga | 4.230 | 7.309 | 1,72 | 3.965 |
| Japurá | 55.793 | 10.285 | 0,18 | 2.175 |
| Juruá | 19.399 | 6.584 | 0,33 | 3.655 |
| Jutaí | 69.552 | 22.500 | 0,32 | 6.429 |
| Lábrea | 68.222 | 28.956 | 0,42 | 14.529 |
| Manacapuru | 7.335 | 73.695 | 10,04 | 39.483 |
| Manaquiri | 3.967 | 12.711 | 3,20 | 7.251 |
| Manaus | 11.407 | 1.405.835 | 123,23 | 788.248 |
| Manicoré | 48.283 | 38.038 | 0,78 | 15.546 |
| Maraã | 16.910 | 17.079 | 1,00 | 5.655 |
| Maués | 39.989 | 40.036 | 1,00 | 21.024 |
| Nhamundá | 14.110 | 15.355 | 1,08 | 9.156 |
| Nova Olinda do Norte | 5.608 | 23.725 | 4,23 | 10.207 |

| | | | | |
|----------------------------------|------------------|------------------|--------------|------------------|
| Novo Airão | 37.771 | 9.651 | 0,25 | 5.293 |
| Novo Aripuanã | 41.393 | 17.119 | 0,41 | 8.000 |
| Parintins | 5.978 | 90.150 | 15,02 | 41.102 |
| Pauini | 43.263 | 17.092 | 0,39 | 6.764 |
| Presidente Figueiredo | 25.420 | 17.394 | 0,68 | 11.856 |
| Rio Preto da Eva | 5.813 | 17.582 | 3,02 | 7.746 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 62.845 | 10.561 | 0,16 | 4.187 |
| Santo Antônio do Içá | 12.308 | 28.213 | 2,29 | 7.276 |
| São Gabriel da Cachoeira | 109.180 | 29.947 | 0,27 | 14.487 |
| São Paulo de Olivença | 19.834 | 23.113 | 1,16 | 7.728 |
| São Sebastião do Uatumã | 10.740 | 7.160 | 0,66 | 3.615 |
| Silves | 3.730 | 7.785 | 2,08 | 4.383 |
| Tabatinga | 3.225 | 37.919 | 11,75 | 14.127 |
| Tapauá | 89.326 | 20.595 | 0,23 | 6.705 |
| Tefé | 23.704 | 64.457 | 2,71 | 28.490 |
| Tonantins | 6.432 | 15.512 | 2,41 | 4.621 |
| Uarini | 10.246 | 10.254 | 1 | 4.363 |
| Urucará | 27.903 | 18.372 | 0,65 | 7.425 |
| Urucurituba | 2.906 | 12.264 | 4,21 | 7.271 |
| TOTAL | 1.570.946 | 2.812.557 | 1,79 | 1.429.166 |

Fonte: Censo 2000 – IBGE

TABELA 08 – Dados Geo-Populacionais por Municípios, de acordo com os Territórios Propostos pelo PDC Nº 725/00

| Unidades Territoriais | Área total km ² | População residente | Densidade demográfica (hab/km ²) | Nº de Eleitores |
|---------------------------|----------------------------|---------------------|--|-----------------|
| RIO NEGRO | 294.598 | 64.705 | 0,21 | 23.903 |
| Barcelos | 122.573 | 24.197 | 0,19 | 5.229 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 62.845 | 10.561 | 0,16 | 4.187 |
| São Gabriel da Cachoeira | 109.180 | 29.947 | 0,27 | 14.487 |
| SOLIMÕES | 302.140 | 249.110 | 0,82 | 85.042 |
| Alvarães | 5.911 | 12.150 | 2,05 | 5.501 |
| Amaturá | 4.759 | 7.308 | 1,53 | 3.295 |
| Atalaia do Norte | 76.355 | 10.049 | 0,13 | 3.372 |
| Benjamin Constant | 8.704 | 23.219 | 2,66 | 11.972 |
| Fonte Boa | 12.111 | 31.509 | 2,60 | 8.528 |
| Japurá | 55.793 | 10.285 | 0,18 | 2.175 |
| Jutaí | 69.552 | 22.500 | 0,32 | 6.429 |
| Maraã | 16.910 | 17.079 | 1 | 5.655 |
| Santo Antônio do Içá | 12.308 | 28.213 | 2,29 | 7.276 |
| São Paulo de Olivença | 19.834 | 23.113 | 1,16 | 7.728 |

| | | | | |
|--------------|----------------|----------------|-------------|----------------|
| Tabatinga | 3.225 | 37.919 | 11,75 | 14.127 |
| Tonantins | 6.432 | 15.512 | 2,41 | 4.621 |
| Uarini | 10.246 | 10.254 | 1,00 | 4.363 |
| JURUÁ | 122.162 | 111.534 | 0,91 | 54.623 |
| Carauari | 25.768 | 23.421 | 0,90 | 12.158 |
| Eirunepé | 15.878 | 26.074 | 1,64 | 12.936 |
| Envira | 13.324 | 19.060 | 1,43 | 7.616 |
| Guajará | 8.945 | 13.220 | 1,47 | 7.510 |
| Ipixuna | 13.572 | 14.759 | 1,08 | 7.033 |
| Itamarati | 25.276 | 8.406 | 0,33 | 3.715 |
| Juruá | 19.399 | 6.584 | 0,33 | 3.655 |
| TOTAL | 718.900 | 425.339 | 0,59 | 163.568 |

Fonte: Censo 2000 – IBGE / TRE

III.2.3 DADOS SOCIAIS DO PAÍS, ESTADOS E MUNICÍPIOS DO AMAZONAS

a) Índice de Desenvolvimento Humano

No período de 1970-1996, o Índice de Desenvolvimento Humano do Estado do Amazonas cresceu 77,3% (2,97% ao ano), passando de 0,437 em 1970 para 0,775 em 1996.

Quanto aos dados nacionais, o crescimento atingiu a casa dos 68,02% (2,62% ao ano), média essa inferior a do estado do Amazonas.

(tabela 10)

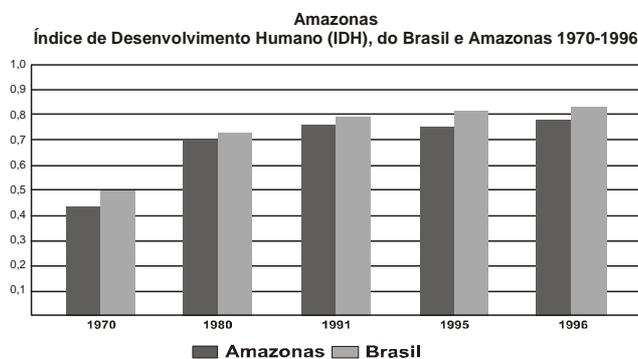
TABELA 09 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil, por Regiões e Estados – 1970-1996

| Região / Estado | 1970 | 1980 | 1991 | 1995 | 1996 |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Norte | 0,425 | 0,595 | 0,676 | 0,720 | 0,727 |
| Rondônia | 0,474 | 0,611 | 0,725 | 0,782 | 0,820 |
| Acre | 0,376 | 0,506 | 0,662 | 0,752 | 0,754 |
| Amazonas | 0,437 | 0,696 | 0,761 | 0,754 | 0,775 |
| Roraima | 0,463 | 0,619 | 0,687 | 0,788 | 0,818 |
| Pará | 0,431 | 0,587 | 0,657 | 0,709 | 0,703 |
| Amapá | 0,509 | 0,614 | 0,767 | 0,797 | 0,786 |
| Tocantins | - | - | 0,534 | 0,578 | 0,587 |
| Nordeste | 0,299 | 0,483 | 0,557 | 0,596 | 0,608 |
| Maranhão | 0,292 | 0,408 | 0,489 | 0,546 | 0,547 |
| Piauí | 0,288 | 0,416 | 0,494 | 0,529 | 0,534 |
| Ceará | 0,275 | 0,477 | 0,537 | 0,576 | 0,590 |
| Rio Grande do Norte | 0,266 | 0,501 | 0,620 | 0,666 | 0,668 |
| Paraíba | 0,259 | 0,442 | 0,504 | 0,548 | 0,557 |
| Pernambuco | 0,315 | 0,509 | 0,590 | 0,602 | 0,615 |
| Alagoas | 0,263 | 0,437 | 0,506 | 0,538 | 0,538 |
| Sergipe | 0,320 | 0,493 | 0,655 | 0,748 | 0,731 |
| Bahia | 0,338 | 0,533 | 0,593 | 0,632 | 0,655 |
| Sudeste | 0,620 | 0,795 | 0,832 | 0,853 | 0,857 |
| Minas Gerais | 0,460 | 0,695 | 0,748 | 0,780 | 0,823 |
| Espírito Santo | 0,485 | 0,715 | 0,782 | 0,819 | 0,836 |
| Rio de Janeiro | 0,657 | 0,804 | 0,824 | 0,842 | 0,844 |

| | | | | | |
|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| São Paulo | 0,710 | 0,811 | 0,848 | 0,867 | 0,868 |
| Sul | 0,553 | 0,789 | 0,834 | 0,855 | 0,860 |
| Paraná | 0,487 | 0,723 | 0,811 | 0,844 | 0,847 |
| Santa Catarina | 0,560 | 0,796 | 0,827 | 0,857 | 0,863 |
| Rio Grande do Sul | 0,631 | 0,808 | 0,845 | 0,863 | 0,869 |
| Centro-Oeste | 0,469 | 0,704 | 0,817 | 0,839 | 0,848 |
| Mato Grosso do Sul | – | 0,725 | 0,784 | 0,844 | 0,848 |
| Mato Grosso | 0,458 | 0,600 | 0,756 | 0,768 | 0,767 |
| Goiás | 0,431 | 0,635 | 0,743 | 0,765 | 0,786 |
| Distrito Federal | 0,666 | 0,819 | 0,847 | 0,864 | 0,869 |
| Brasil | 0,494 | 0,734 | 0,787 | 0,814 | 0,830 |

PNUD / IPEA / FJP / IBGE – Desenvolvimento Humano no Brasil

Gráfico 1



PNUD / IPEA / FJP / IBGE – Desenvolvimento Humano no Brasil

TABELA 10 - Evolução do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Brasil e Amazonas 1970 – 1996

| ANO | AMAZONAS | BRASIL |
|------|----------|--------|
| 1970 | 0,437 | 0,494 |
| 1980 | 0,696 | 0,734 |
| 1991 | 0,761 | 0,787 |
| 1995 | 0,754 | 0,814 |
| 1996 | 0,775 | 0,830 |

PNUD / IPEA / FJP / IBGE – Desenvolvimento Humano no Brasil

TABELA 11 - Evolução do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), LONGEVIDADE, EDUCAÇÃO e RENDA do Amazonas, por Municípios 1970, 1980 e 1991

| INDICE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH –M), AMAZONAS – MUNICÍPIOS 1970, 1980 e 1991 | | | | | | | | | | | | | |
|---|----|--------------|--------------|--------------|----------------------|--------------|--------------|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| MUNICÍPIO | UF | IDH-M | | | IDH-M LONGEVIDADE | | | IDH-M EDUCAÇÃO | | | IDH- M RENDA | | |
| | | 1970 | 1980 | 1991 | 1970 | 1980 | 1991 | 1970 | 1980 | 1991 | 1970 | 1980 | 1991 |
| ALVARAES | AM | - | - | 0,474 | - | - | 0,624 | - | - | 0,399 | - | - | 0,400 |
| AMATURÁ | AM | - | - | 0,439 | - | - | 0,688 | - | - | 0,431 | - | - | 0,199 |
| ANAMÁ | AM | - | - | 9,491 | - | - | 9,621 | - | - | 0,471 | - | - | 0,382 |
| ANORI | AM | 0,38 | 0,484 | 0,465 | 0,479 | 0,528 | 0,635 | 0,414 | 0,470 | 0,422 | 0,123 | 0,454 | 0,339 |
| APUÍ | AM | - | - | 0,517 | - | - | 0,538 | - | - | 0,507 | - | - | 0,506 |
| ATALAIA DO NORTE | AM | 0,311 | 0,360 | 0,440 | 0,464 | 0,593 | 0,723 | 0,223 | 0,119 | 0,244 | 0,247 | 0,368 | 0,354 |
| AUTAZES | AM | 0,385 | 0,429 | 0,518 | 0,502 | 0,524 | 0,635 | 0,455 | 0,416 | 0,525 | 0,198 | 0,347 | 0,393 |
| BARCELOS | AM | 0,420 | 0,526 | 0,492 | 0,437 | 0,472 | 0,618 | 0,453 | 0,460 | 0,443 | 0,368 | 0,646 | 0,415 |
| BARREIRINHA | AM | 0,341 | 0,440 | 0,484 | 0,506 | 0,541 | 0,607 | 0,404 | 0,507 | 0,566 | 0,112 | 0,273 | 0,279 |
| BENJAMIN CONSTANT | AM | 0,361 | 0,486 | 0,537 | 0,489 | 0,559 | 0,640 | 0,372 | 0,421 | 0,431 | 0,223 | 0,480 | 0,539 |
| BERURI | AM | - | - | 0,393 | - | - | 0,631 | - | - | 0,324 | - | - | 0,223 |
| BOA VISTA DOS RAMOS | AM | - | - | 0,486 | - | - | 0,653 | - | - | 0,555 | - | - | 0,250 |
| BOCA DO ACRE | AM | 0,257 | 0,407 | 0,426 | 0,318 | 0,494 | 0,604 | 0,227 | 0,218 | 0,345 | 0,226 | 0,509 | 0,328 |
| BORBA | AM | 0,298 | 0,439 | 0,475 | 0,416 | 0,508 | 0,645 | 0,361 | 0,446 | 0,449 | 0,117 | 0,364 | 0,331 |
| CAAPIRANGA | AM | - | - | 0,444 | - | - | 0,621 | - | - | 0,388 | - | - | 0,322 |
| CANUTAMA | AM | 0,278 | 0,375 | 0,387 | 0,434 | 0,454 | 0,628 | 0,189 | 0,308 | 0,275 | 0,212 | 0,364 | 0,257 |
| CARAUARI | AM | 0,262 | 0,318 | 0,392 | 0,452 | 0,473 | 0,576 | 0,136 | 0,142 | 0,273 | 0,198 | 0,341 | 0,327 |
| CAREIRO | AM | 0,328 | 0,430 | 0,506 | 0,400 | 0,538 | 0,624 | 0,395 | 0,377 | 0,352 | 0,189 | 0,375 | 0,541 |
| CAREIRO DA VÁRZEA | AM | - | - | 0,474 | - | - | 0,606 | - | - | 0,473 | - | - | 0,344 |
| COARI | AM | 0,326 | 0,414 | 0,438 | 0,377 | 0,505 | 0,621 | 0,411 | 0,403 | 0,405 | 0,191 | 0,334 | 0,287 |
| CODAJÁS | AM | 0,322 | 0,486 | 0,472 | 0,454 | 0,508 | 0,602 | 0,341 | 0,467 | 0,388 | 0,170 | 0,485 | 0,425 |
| EIRUNEPE | AM | 0,260 | 0,370 | 0,385 | 0,397 | 0,459 | 0,642 | 0,261 | 0,260 | 0,315 | 0,122 | 0,392 | 0,199 |
| ENVIRA | AM | 0,223 | 0,309 | 0,317 | 0,375 | 0,477 | 0,604 | 0,148 | 0,134 | 0,165 | 0,147 | 0,314 | 0,182 |
| FONTE BOA | AM | 0,289 | 0,454 | 0,449 | 0,447 | 0,581 | 0,695 | 0,264 | 0,382 | 0,350 | 0,157 | 0,400 | 0,303 |
| GUAJARÁ | AM | - | - | 0,355 | - | - | 0,540 | - | - | 0,270 | - | - | 0,256 |
| HUMAITÁ | AM | 0,331 | 0,517 | 0,467 | 0,491 | 0,592 | 0,684 | 0,299 | 0,398 | 0,369 | 0,202 | 0,561 | 0,348 |
| IPIXUNA | AM | 0,240 | 0,284 | 0,342 | 0,374 | 0,473 | 0,650 | 0,215 | 0,16 | 0,256 | 0,132 | 0,223 | 0,120 |
| IRANDUBA | AM | - | - | 0,530 | - | - | 0,624 | - | - | 0,539 | - | - | 0,425 |
| ITACOATIARA | AM | 0,377 | 0,543 | 0,565 | 0,459 | 0,490 | 0,628 | 0,492 | 0,604 | 0,618 | 0,179 | 0,536 | 0,450 |
| ITAMARATI | AN | - | - | 0,343 | - | - | 0,596 | - | - | 0,100 | - | - | 0,335 |
| ITAPIRANGA | AM | 0,402 | 0,500 | 0,544 | 0,455 | 0,490 | 0,612 | 0,561 | 0,539 | 0,666 | 0,190 | 0,471 | 0,353 |
| JAPURÁ | AM | 0,293 | 0,474 | 0,375 | 0,400 | 0,451 | 0,611 | 0,285 | 0,354 | 0,194 | 0,193 | 0,616 | 0,321 |
| JURUÁ | AM | 0,249 | 0,413 | 0,370 | 0,357 | 0,497 | 0,613 | 0,197 | 0,195 | 0,281 | 0,191 | 0,545 | 0,216 |
| JUTAI | AM | 0,350 | 0,442 | 0,416 | 0,464 | 0,490 | 0,688 | 0,240 | 0,286 | 0,267 | 0,347 | 0,552 | 0,292 |
| LÁBREA | AM | 0,269 | 0,396 | 0,413 | 0,435 | 0,506 | 0,632 | 0,242 | 0,258 | 0,305 | 0,131 | 0,425 | 0,303 |
| MANACAPURU | AM | 0,323 | 0,489 | 0,506 | 0,420 | 0,525 | 0,624 | 0,389 | 0,430 | 0,496 | 0,159 | 0,510 | 0,399 |
| MANAQUIRI | AM | - | - | 0,480 | - | - | 0,624 | - | - | 0,435 | - | - | 0,383 |
| MANAUS | AM | 0,544 | 0,721 | 0,776 | 0,431 | 0,523 | 0,629 | 0,649 | 0,688 | 0,750 | 0,554 | 0,951 | 0,950 |
| MANICORÉ | AM | 0,62 | 0,487 | 0,454 | 0,502 | 0,550 | 0,656 | 0,391 | 0,441 | 0,395 | 0,194 | 0,470 | 0,310 |
| MARÁ | AM | 0,267 | 0,299 | 0,398 | 0,341 | 0,451 | 0,611 | 0,308 | 0,154 | 0,335 | 0,152 | 0,293 | 0,248 |
| MAUÉS | AM | 0,342 | 0,484 | 0,595 | 0,441 | 0,562 | 0,659 | 0,375 | 0,520 | 0,588 | 0,210 | 0,269 | 0,538 |
| NHAMUNDÁ | AM | 0,314 | 0,422 | 0,489 | 0,482 | 0,522 | 0,622 | 0,333 | 0,490 | 0,566 | 0,126 | 0,254 | 0,278 |
| NOVA OLIND DO NORTE | AM | 0,29 | 0,458 | 0,481 | 0,391 | 0,474 | 0,572 | 0,432 | 0,440 | 0,518 | 0,163 | 0,459 | 0,352 |
| NOVO AIRÃO | AM | 0,398 | 0,450 | 0,472 | 0,481 | 0,493 | 0,627 | 0,231 | 0,395 | 0,498 | 0,481 | 0,463 | 0,290 |
| NOVO ARIPUANÁ | AM | 0,386 | 0,448 | 0,466 | 0,536 | 0,539 | 0,645 | 0,401 | 0,350 | 0,354 | 0,221 | 0,453 | 0,398 |
| PARINTINS | AM | 0,404 | 0,533 | 0,557 | 0,491 | 0,522 | 0,620 | 0,519 | 0,622 | 0,633 | 0,203 | 0,455 | 0,418 |
| PAUINI | AM | 0,277 | 0,375 | 0,382 | 0,443 | 0,592 | 0,644 | 0,218 | 0,075 | 0,132 | 0,170 | 0,457 | 0,371 |
| PRESIDENTE FIGUEIREDO | AM | - | - | 0,710 | - | - | 0,624 | - | - | 0,651 | - | - | 0,854 |
| RIO PRETO DA EVA | AM | - | - | 0,549 | - | - | 0,624 | - | - | 0,557 | - | - | 0,465 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| STA ISABEL DO R.NEGRO | AM | 0,324 | 0,445 | 0,408 | 0,437 | 0,522 | 0,627 | 0,362 | 0,414 | 0,412 | 0,173 | 0,399 | 0,185 |
| STO ANTONIO DO IÇÁ | AM | 0,330 | 0,412 | 0,428 | 0,474 | 0,593 | 0,688 | 0,357 | 0,373 | 0,332 | 0,159 | 0,270 | 0,264 |
| S.GABRIEL CACHOEIRA | AM | 0,349 | 0,404 | 0,552 | 0,437 | 0,522 | 0,616 | 0,380 | 0,390 | 0,539 | 0,231 | 0,301 | 0,501 |
| S.PAULO DE OLIVENÇA | AM | 0,269 | 0,373 | 0,417 | 0,464 | 0,545 | 0,688 | 0,198 | 0,263 | 0,422 | 0,145 | 0,312 | 0,140 |
| S.SEBASTIÃO DO UATUMÃ | AM | - | - | 0,624 | - | - | 0,604 | - | - | 0,636 | - | - | 0,631 |
| SILVES | AM | 0,356 | 0,620 | 0,604 | 0,427 | 0,522 | 0,624 | 0,510 | 0,502 | 0,662 | 0,130 | 0,838 | 0,525 |
| TABATINGA | AM | | | 0,543 | | | 0,688 | | | 0,548 | | | 0,393 |
| TAPAUÁ | AM | 0,295 | 0,397 | 0,339 | 0,434 | 0,568 | 0,662 | 0,234 | 0,198 | 0,206 | 0,218 | 0,425 | 0,148 |
| TEFÉ | AM | 0,372 | 0,487 | 0,524 | 0,422 | 0,547 | 0,624 | 0,461 | 0,449 | 0,520 | 0,234 | 0,465 | 0,427 |
| TONANTINS | AM | - | - | 0,464 | - | - | 0,688 | - | - | 0,498 | - | - | 0,206 |
| UARINI | AM | - | - | 0,531 | - | - | 0,624 | - | - | 0,468 | - | - | 0,500 |
| URUCARÁ | AM | 0,390 | 0,528 | 0,546 | 0,482 | 0,518 | 0,592 | 0,522 | 0,609 | 0,618 | 0,167 | 0,457 | 0,428 |
| URUCARITUBA | AM | 0,313 | 0,484 | 0,451 | 0,392 | 0,490 | 0,624 | 0,459 | 0,551 | 0,577 | 0,089 | 0,410 | 0,152 |
| BRASIL | BR | 0,462 | 0,685 | 0,742 | 0,440 | 0,531 | 0,638 | 0,501 | 0,577 | 0,645 | 0,444 | 0,947 | 0,942 |

PNUD / IPEA / FJP / IBGE – Desenvolvimento Humano no Brasil

b) Expectativa de Vida

No período de 1970-1996, a Esperança de Vida ao nascer no Estado do Amazonas cresceu 24,6% (0,95% ao ano), passando de 54,31 em 1970 para 67,65 em 1996.

Quanto ao crescimento nacional, o índice apresentado no mesmo período foi de 28,31% (0,89% ao ano). (tabela 13)

TABELA 12 - Evolução do Índice de Longevidade no Brasil, por Regiões e Estados – 1970-1996

| Região / Estado | 1970 | 1980 | 1991 | 1995 | 1996 |
|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Norte | 54,06 | 60,30 | 65,67 | 67,03 | 67,38 |
| Rondônia | 54,20 | 60,34 | 65,34 | 66,71 | 67,06 |
| Acre | 53,15 | 59,23 | 65,27 | 66,68 | 67,04 |
| Amazonas | 54,31 | 59,66 | 65,92 | 67,30 | 67,65 |
| Roraima | 52,32 | 58,92 | 64,53 | 65,93 | 66,29 |
| Pará | 54,39 | 60,72 | 65,83 | 67,20 | 67,56 |
| Amapá | 54,79 | 61,01 | 66,17 | 67,50 | 67,85 |
| Tocantins | - | - | 65,46 | 66,84 | 67,19 |
| Nordeste | 44,38 | 57,67 | 62,71 | 64,10 | 64,46 |
| Maranhão | 49,07 | 56,15 | 61,94 | 63,29 | 63,64 |
| Piauí | 49,41 | 56,71 | 62,66 | 64,06 | 64,42 |
| Ceará | 43,14 | 59,45 | 63,39 | 64,78 | 65,14 |
| Rio Grande do Norte | 38,63 | 59,41 | 63,42 | 64,82 | 65,18 |
| Paraíba | 38,91 | 56,58 | 61,34 | 62,79 | 63,16 |
| Pernambuco | 41,13 | 56,26 | 60,58 | 62,03 | 62,41 |
| Alagoas | 40,55 | 54,92 | 60,07 | 61,52 | 61,89 |
| Sergipe | 45,12 | 58,74 | 64,22 | 65,63 | 65,99 |
| Bahia | 48,77 | 58,82 | 64,74 | 66,12 | 66,47 |
| Sudeste | 56,89 | 64,26 | 67,71 | 68,59 | 68,82 |
| Minas Gerais | 54,35 | 62,74 | 67,66 | 68,94 | 69,27 |
| Espírito Santo | 57,92 | 62,87 | 67,74 | 68,91 | 69,22 |

| | | | | | |
|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Rio de Janeiro | 57,29 | 63,30 | 66,04 | 66,78 | 66,97 |
| São Paulo | 58,45 | 65,67 | 68,47 | 69,20 | 69,39 |
| Sul | 60,26 | 64,60 | 68,90 | 69,94 | 70,20 |
| Paraná | 57,50 | 63,16 | 67,70 | 68,91 | 69,23 |
| Santa Catarina | 60,85 | 65,13 | 69,29 | 70,25 | 70,50 |
| Rio Grande do Sul | 64,52 | 65,80 | 69,75 | 70,62 | 70,84 |
| Centro-Oeste | 55,96 | 62,22 | 67,14 | 68,26 | 68,54 |
| Mato Grosso do Sul | – | 63,26 | 67,65 | 68,93 | 69,26 |
| Mato Grosso | 57,86 | 60,31 | 66,33 | 67,66 | 68,01 |
| Goiás | 55,28 | 61,80 | 67,17 | 68,30 | 68,60 |
| Distrito Federal | 54,17 | 64,65 | 67,54 | 68,21 | 68,38 |
| Brasil | 52,67 | 61,76 | 66,13 | 67,28 | 67,58 |

PNUD / IPEA / FJP / IBGE – Desenvolvimento Humano no Brasil

Gráfico 2



PNUD / IPEA / FJP / IBGE – Desenvolvimento Humano no Brasil

TABELA 13 - Evolução do Índice de Longevidade do Brasil e Amazonas, 1970 – 1996

| ANO | AMAZONAS | BRASIL |
|------|----------|--------|
| 1970 | 54,31 | 52,67 |
| 1980 | 59,66 | 61,76 |
| 1991 | 65,92 | 66,13 |
| 1995 | 67,30 | 67,28 |
| 1996 | 67,65 | 67,58 |

c) Índices de Desenvolvimento Educacional

No período de 1970-1996, o Índice referente a Educação no Estado do Amazonas - taxa combinada de matrícula nos três níveis de ensino - cresceu 85,4% (3,28% ao ano), passando de 37,7 em 1970 para 69,9 em 1996.

Já no Brasil houve, no mesmo período, um crescimento de 56,1% (2,15% ao ano). (tabela 15)

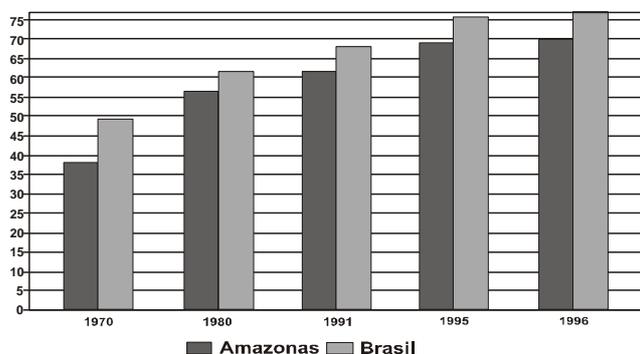
TABELA 14 -Taxa Combinada de Matrícula nos Três Níveis de Ensino, no Brasil, por Regiões e Estados 1970-1996 (porcentagem)

| REGIÃO/ ESTADO | 1970 | 1980 | 1991 | 1995 | 1996 |
|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Norte | 44,0 | 55,6 | 63,0 | 74,2 | 74,5 |
| Rondônia | 31,7 | 50,7 | 63,0 | 69,8 | 70,7 |
| Acre | 36,1 | 48,5 | 59,0 | 74,1 | 74,1 |
| Amazonas | 37,7 | 56,6 | 61,5 | 69,0 | 69,9 |
| Roraima | 56,9 | 64,6 | 60,0 | 77,7 | 79,6 |
| Pará | 47,1 | 55,7 | 61,4 | 73,9 | 73,7 |
| Amapá | 60,9 | 67,9 | 72,3 | 81,2 | 85,7 |
| Tocantins | - | - | 74,5 | 88,9 | 93,0 |
| Nordeste | 37,8 | 56,0 | 60,3 | 69,9 | 71,7 |
| Maranhão | 34,6 | 48,6 | 65,1 | 72,4 | 72,4 |
| Piauí | 38,0 | 62,5 | 65,3 | 66,9 | 66,1 |
| Ceará | 32,5 | 60,3 | 53,0 | 66,1 | 76,1 |
| Rio Grande do Norte | 45,7 | 63,5 | 70,6 | 75,9 | 76,1 |
| Paraíba | 38,8 | 66,2 | 57,9 | 66,0 | 67,2 |
| Pernambuco | 43,6 | 57,7 | 69,3 | 76,5 | 77,5 |
| Alagoas | 38,0 | 47,4 | 57,5 | 63,4 | 64,0 |
| Sergipe | 43,6 | 62,0 | 67,2 | 73,4 | 75,6 |
| Bahia | 35,5 | 50,7 | 54,1 | 68,6 | 68,7 |
| Sudeste | 56,3 | 65,7 | 72,9 | 79,9 | 79,9 |
| Minas Gerais | 52,9 | 61,1 | 67,7 | 76,2 | 78,7 |
| Espírito Santo | 54,3 | 68,8 | 73,4 | 79,0 | 79,8 |
| Rio de Janeiro | 59,0 | 71,7 | 68,8 | 74,5 | 72,8 |
| São Paulo | 57,2 | 65,6 | 77,2 | 83,8 | 83,1 |
| Sul | 53,3 | 60,8 | 70,7 | 76,4 | 78,7 |
| Paraná | 46,7 | 59,1 | 71,4 | 77,2 | 78,7 |
| Santa Catarina | 55,5 | 57,5 | 67,1 | 74,1 | 77,3 |
| Rio Grande do Sul | 59,4 | 64,5 | 71,5 | 76,7 | 79,4 |
| Centro-Oeste | 49,2 | 62,9 | 73,2 | 79,1 | 81,1 |
| Mato Grosso do Sul | - | 50,1 | 74,8 | 80,5 | 81,4 |
| Mato Grosso | 44,1 | 54,8 | 68,8 | 77,8 | 76,3 |
| Goiás | 48,9 | 66,5 | 73,8 | 78,3 | 82,6 |
| Distrito Federal | 67,5 | 74,7 | 75,8 | 81,1 | 83,2 |
| Brasil | 49,2 | 61,2 | 67,8 | 75,7 | 76,8 |

PNUD / IPEA / FJP / IBGE – Desenvolvimento Humano no Brasil

Gráfico 3

Taxa Combinada de Matrícula nos Três Níveis de Ensino (%),
do Brasil e Amazonas 1970-1996



PNUD / IPEA / FJP / IBGE Desenvolvimento Humano no Brasil

TABELA 15 - Evolução do Índice Educacional do Brasil e Amazonas, 1970 – 1996

| ANO | AMAZONAS | BRASIL |
|------|----------|--------|
| 1970 | 37,7 | 49,2 |
| 1980 | 56,6 | 61,2 |
| 1991 | 61,5 | 67,8 |
| 1995 | 69,0 | 76,6 |
| 1996 | 69,9 | 76,8 |

PNUD / IPEA / FJP / IBGE – Desenvolvimento Humano no Brasil

III.2.4 DADOS GEO-ECONÔMICOS DO PAÍS, ESTADOS E MUNICÍPIOS DO AMAZONAS

PIB do País e Municípios do Amazonas

No período de 1970-1996, o PIB per capita, no estado do Amazonas, cresceu 259,4% (9,98% ao ano), passando de 1.591 em 1970 para 5.718 em 1996.

Já o crescimento nacional, no mesmo período, foi de 180,4% (6,94% ao ano). (tabela 17)

Percebe-se portanto que a média do PIB per capita, do estado do Amazonas, ainda é bem inferior à média nacional. Entretanto os dados demonstram que o seu crescimento tem sido mais acelerado que o crescimento da média do PIB brasileiro.

Quanto à região norte, o crescimento do seu PIB per capita, no período de 1970-1996 (261,4%) também foi superior à média do crescimento nacional (180,4%).

Como se vê pelos valores expressos nas tabelas abaixo, o PIB no Amazonas cresceu entre 1970 a 1996 de US\$ 1.696.045.614 para US\$ 9.968.298.375, um crescimento de quase 6 vezes. É importante verificar que o PIB municipal da cidade de Manaus também cresceu mais de oito vezes passando de US\$ 1.090.097.897 em 1970 para US\$ 8.234.748.614 em 1996. Em 1996 o PIB municipal da cidade de Manaus correspondia a 82,61% do Estado do Amazonas, enquanto os das outras cidades foram praticamente irrisórios conforme tabela acima.

O PIB dos demais municípios do Amazonas em geral vem apresentando crescimento mas não apresenta grande influência para o crescimento do PIB do estado, pois em 1996 os 61 municípios do Amazonas, excluindo Manaus, contribuíram com apenas 17,39% com o total.

mapa 5

**PIB PER CAPITA DO BRASIL, 1970-1996
(US\$ PPC)**

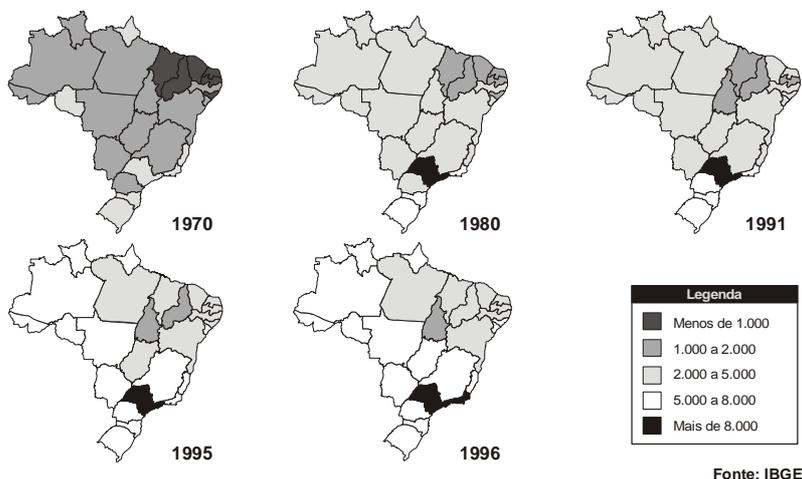


TABELA 16 - Evolução do PIB per capita do Brasil, por Regiões e Estados 1996-1999

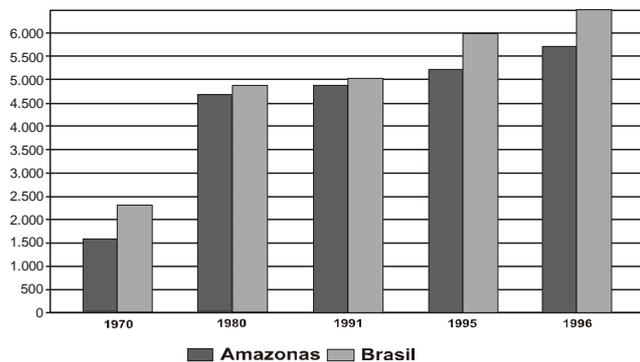
| REGIÃO/ ESTADOS | 1996 R\$ | 1997 R\$ | 1998 R\$ | 1999 R\$ |
|----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Norte | 3.052 | 3.176 | 3.300 | 3.380 |
| Rondônia | 2.826 | 3.200 | 3.452 | 3.657 |
| Acre | 2.268 | 2.528 | 2.725 | 2.817 |
| Amazonas | 5.519 | 5.496 | 5.613 | 5.577 |
| Roraima | 1.918 | 2.103 | 2.440 | 2.558 |
| Pará | 2.416 | 2.513 | 2.605 | 2.705 |
| Amapá | 3.288 | 3.585 | 3.382 | 3.392 |
| Tocantins | 1.434 | 1.575 | 1.741 | 1.832 |
| Nordeste | 2.241 | 2.461 | 2.549 | 2.671 |
| Maranhão | 1.277 | 1.359 | 1.308 | 1.402 |
| Piauí | 1.421 | 1.524 | 1.578 | 1.660 |
| Ceará | 2.224 | 2.465 | 2.602 | 2.631 |
| Rio Grande do Norte | 2.225 | 2.492 | 2.525 | 2.757 |
| Paraíba | 1.954 | 2.071 | 2.137 | 2.296 |
| Pernambuco | 2.806 | 3.044 | 3.190 | 3.279 |
| Alagoas | 1.873 | 2.103 | 2.219 | 2.275 |
| Sergipe | 2.569 | 2.842 | 2.904 | 3.056 |
| Bahia | 2.613 | 2.905 | 3.014 | 3.206 |
| Sudeste | 6.575 | 7.314 | 7.524 | 7.843 |
| Minas Gerais | 4.600 | 5.042 | 5.113 | 5.239 |
| Espírito Santo | 5.117 | 5.469 | 5.771 | 6.082 |

| | | | | |
|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Rio de Janeiro | 6.289 | 7.003 | 7.139 | 7.946 |
| São Paulo | 7.773 | 8.696 | 8.993 | 9.210 |
| Sul | 5.850 | 6.337 | 6.500 | 6.878 |
| Paraná | 5.214 | 5.707 | 6.063 | 6.446 |
| Santa Catarina | 5.828 | 6.210 | 6.224 | 6.676 |
| Rio Grande do Sul | 6.456 | 6.991 | 7.052 | 7.389 |
| Centro-Oeste | 4.383 | 4.932 | 5.560 | 5.421 |
| Mato Grosso do Sul | 4.229 | 4.656 | 4.964 | 5.255 |
| Mato Grosso | 3.413 | 3.855 | 4.090 | 4.695 |
| Goiás | 3.146 | 3.385 | 3.609 | 3.603 |
| Distrito Federal | 8.792 | 10.350 | 12.768 | 10.935 |
| Brasil | 4 830 | 5 327 | 5 518 | 5 740 |

Fonte: IBGE

Gráfico 4

PIB per capita (US\$ PPC), do Brasil e do Amazonas 1970-1996



PNUD / IPEA / FJP / IBGE Desenvolvimento Humano no Brasil

TABELA 17 - Evolução do PIB (Produto Interno Bruto do Brasil e Amazonas 1970 – 1996

| ANO | AMAZONAS | BRASIL |
|------|----------|--------|
| 1970 | 1.591 | 2.315 |
| 1980 | 4.680 | 4.882 |
| 1991 | 4.884 | 5.023 |
| 1995 | 5.209 | 5.986 |
| 1996 | 5.718 | 6.491 |

Fonte: PNUD / IPEA / FJP / IBGE

TABELA 18 - Evolução do PIB (Produto Interno Bruto do Amazonas, por Municípios 1970 - 1996, em US\$ 1,00 de 1998

| Municípios | 1970 | 1975 | 1980 | 1985 | 1990 | 1996 |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Alvarães | - | - | - | 2.112.078 | 2.237.656 | 5.577.446 |
| Amaturá | - | - | - | 6.560.341 | 3.970.529 | 3.971.721 |
| Anamá | - | - | - | 3.648.500 | 3.474.212 | 4.755.041 |
| Anori | 7.161.470 | 15.369.063 | 19.917.199 | 10.055.896 | 12.076.081 | 8.781.795 |
| Apuí | - | - | - | - | 7.864.797 | 12.491.311 |
| Atalaia do Norte | 8.861.535 | 15.770.390 | 13.643.091 | 13.590.478 | 12.761.448 | 17.574.632 |
| Autazes | 9.712.685 | 14.420.318 | 20.529.545 | 14.797.591 | 16.763.273 | 24.069.662 |
| Barcelos | 16.070.791 | 11.547.655 | 9.799.706 | 5.190.379 | 9.865.296 | 17.265.133 |
| Barreirinhas | 17.654.866 | 16.342.183 | 7.462.319 | 11.428.035 | 14.757.997 | 17.935.858 |
| Bejamin Constant | 17.482.398 | 29.976.861 | 42.298.096 | 33.451.184 | 35.490.399 | 34.356.617 |
| Beruri | - | - | - | 4.134.677 | 7.706.079 | 9.373.377 |
| Boa Vista do Ramos | - | - | - | 5.572.295 | 3.606.413 | 8.074.045 |
| Boca do Acre | 26.427.305 | 19.313.890 | 21.540.233 | 23.371.765 | 25.620.380 | 38.946.437 |
| Borba | 15.700.369 | 20.070.188 | 34.300.209 | 36.140.423 | 27.691.052 | 20.632.790 |
| Caapiranga | - | - | - | 1.622.825 | 6.397.573 | 8.290.302 |
| Canutama | 4.493.124 | 4.469.334 | 9.558.968 | 6.547.879 | 4.697.256 | 11.696.764 |
| Carauari | 14.246.614 | 17.633.787 | 17.342.397 | 24.412.876 | 27.919.932 | 30.268.005 |
| Careiro | 36.736.992 | 34.002.901 | 31.985.558 | 28.703.549 | 14.844.078 | 19.259.392 |
| Careiro Da Varzea | - | - | - | - | 12.501.288 | 20.806.540 |
| Coari | 22.332.509 | 35.127.082 | 46.757.452 | 52.290.011 | 48.645.304 | 96.123.805 |
| Codajás | 10.896.710 | 8.949.601 | 15.008.703 | 11.744.013 | 15.163.803 | 20.483.062 |
| Eirunepé | 11.264.095 | 9.798.595 | 16.090.009 | 21.801.171 | 25.060.739 | 27.231.009 |
| Envira | 10.230.924 | 13.625.664 | 10.778.248 | 11.567.109 | 7.017.430 | 13.319.444 |
| Fonte Boa | 10.322.186 | 20.166.437 | 11.812.317 | 13.553.627 | 13.347.320 | 13.027.367 |
| Guajará | - | - | - | - | 9.369.943 | 13.480.994 |
| Humaitá | 14.667.066 | 17.137.711 | 45.398.484 | 31.422.410 | 37.835.828 | 37.917.445 |
| Ipixuna | 8.456.876 | 14.349.623 | 11.314.894 | 18.942.727 | 16.187.810 | 22.493.100 |
| Iranduba | - | - | - | 25.064.006 | 60.190.527 | 69.601.042 |
| Itacoatiara | 38.859.929 | 47.961.079 | 67.775.238 | 123.152.255 | 169.280.953 | 198.404.227 |
| Itamarati | - | - | - | 1.951.523 | 1.925.030 | 6.897.353 |
| Itapiranga | 2.841.163 | 4.281.018 | 7.759.427 | 7.462.260 | 4.047.314 | 6.559.678 |
| Japurá | 6.359.454 | 3.382.242 | 2.979.349 | 3.567.405 | 3.594.090 | 3.953.905 |
| Juruá | 2.591.775 | 13.680.638 | 5.696.471 | 4.548.801 | 3.320.379 | 5.216.238 |
| Jutaí | 6.708.336 | 10.305.155 | 11.668.474 | 13.416.851 | 12.355.643 | 18.480.460 |
| Lábrea | 19.104.884 | 13.047.455 | 45.906.207 | 36.457.249 | 33.915.170 | 41.431.879 |
| Manacapuru | 52.121.391 | 60.642.591 | 67.007.231 | 72.205.795 | 92.115.496 | 98.866.855 |
| Manaquiri | - | - | - | 9.209.481 | 6.762.905 | 14.727.749 |
| Manaus | 1.090.097.897 | 2.227.227.646 | 5.268.100.754 | 7.140.641.389 | 8.128.706.334 | 8.234.784.614 |
| Manicoré | 12.712.923 | 21.360.142 | 36.334.216 | 24.581.109 | 31.279.321 | 52.383.415 |
| Maraã | 4.935.670 | 7.702.467 | 8.333.584 | 11.688.895 | 10.652.507 | 14.874.044 |
| Maués | 16.115.418 | 19.696.509 | 44.039.239 | 43.653.515 | 34.002.848 | 34.276.680 |
| Nhamundá | 13.992.079 | 9.327.587 | 22.377.614 | 32.097.861 | 24.037.238 | 33.461.217 |
| Nova Olinda do Norte | 10.264.608 | 13.197.891 | 14.441.844 | 16.457.947 | 18.016.250 | 26.259.475 |
| Novo Airão | 3.720.895 | 2.560.763 | 3.073.839 | 3.504.243 | 5.239.393 | 10.610.434 |
| Novo Aripuanã | 10.545.500 | 10.635.176 | 42.085.581 | 23.080.148 | 22.023.268 | 38.263.366 |
| Parintins | 40.621.641 | 52.060.772 | 65.020.024 | 72.169.529 | 99.161.429 | 126.873.004 |
| Pauini | 10.167.513 | 8.707.081 | 9.101.496 | 5.330.018 | 11.880.154 | 18.493.971 |
| Presidente Figueredo | - | - | - | 11.639.707 | 24.290.217 | 27.128.733 |
| Rio Preto do Eva | - | - | - | 3.469.911 | 6.052.805 | 10.728.521 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 1.360.954 | 7.016.406 | 6.877.497 | 4.288.012 | 4.916.352 | 8.252.889 |

| | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Santo Antônio do Lça | 6.359.340 | 8.680.308 | 16.585.486 | 12.063.272 | 13.617.787 | 16.438.734 |
| São Gabriel da Cachoeira | 13.794.949 | 21.685.440 | 22.831.485 | 31.459.648 | 37.187.735 | 71.831.685 |
| São Paulo de Oliveira | 9.516.861 | 19.332.807 | 23.908.190 | 12.521.703 | 16.163.084 | 16.092.279 |
| São Sebastião do Uatamã | - | - | - | 3.461.797 | 3.040.083 | 6.311.802 |
| Silves | 4.019.884 | 2.742.371 | 5.981.415 | 5.173.111 | 5.879.337 | 12.297.751 |
| Tabatinga | - | - | - | 4.235.662 | 22.134.621 | 29.866.086 |
| Tapauá | 19.000.167 | 6.655.304 | 13.653.043 | 15.758.805 | 11.957.172 | 10.724.165 |
| Tefé | 18.798.209 | 21.315.211 | 40.541.129 | 38.663.318 | 58.992.119 | 94.699.082 |
| Tonantins | - | - | - | 3.423.783 | 5.672.053 | 9.811.090 |
| Uarini | - | - | - | 1.912.754 | 5.201.334 | 10.876.554 |
| Urucará | 10.272.753 | 7.173.306 | 11.022.359 | 10.575.983 | 12.679.867 | 15.299.516 |
| Urucurituba | 8.442.908 | 11.212.024 | 11.906.237 | 13.375.454 | 11.620.770 | 15.316.785 |
| Amazonas | 1.696.045.614 | 2.949.660.672 | 6.260.544.853 | 8.234.925.038 | 9.434.785.502 | 9.968.298.375 |

FONTES: IBGE/PEA

III.2.5 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação -SNUC, que foi instituído pela Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, a qual regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. As Unidades de Conservação são espaços territoriais com características naturais relevantes, criadas pelo Poder Público – Federal, Estadual ou Municipal, voltadas para a conservação da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, e se necessário a restauração e a recuperação do ambiente natural, adotando procedimentos e políticas para a proteção de espécies, habitats e ecossistemas. Na esfera federal, as UC's são coordenadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, que tem como órgão executor o IBAMA, nos níveis Estadual e Municipal a coordenação cabe aos Órgãos Estaduais e Municipais de meio ambiente – OEMA, ou ainda, podem ser administradas por organizações não –governamentais – ONG's, com base em contrato firmado com os OEMA's.

As Unidades de conservação são divididas em 2 grandes grupos: Proteção Integral com o objetivo de preservar a natureza, admitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais ou seja a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, e, as Unidades de Uso Sustentável, que permitem o uso de parte dos seus recursos naturais desde que compatíveis com a conservação da natureza.

São 81 as unidades de conservação no estado do Amazonas, em sua maioria federais, que segundo o IBAMA e IPAAM perfazem um total de 25.603.200,40 ha (16,2% da superfície total do estado). Dessas unidades, 35 estão situadas nos municípios dos prováveis territórios. No Solimões, as Unidades de Conservação ocupam 10,5% de sua área, no Juruá cai para 3,55%, mas no Rio Negro essas unidades chegam a ocupar 50,16% da área dessa região.

Parte dessas Unidades de Conservação, se sobrepõem às áreas indígenas que ocupam 41,24% desses prováveis territórios. Onde há essa sobreposição, as restrições ao uso dessas áreas limitando o exercício da posse permanente e do usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes nas terras tradicionalmente ocupadas pelos índios tem sido alvo de muitos conflitos.

As comunidades indígenas e não apenas elas, mas os interioranos que vivem nessas áreas são proibidos de caçar e pescar, sendo essa a fonte de sua manutenção e de sua família. A população tradicional não indígena, que residem nessas Unidades de Conservação nas quais sua presença não é permitida teriam que ser indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo poder público, em local e condições acordadas entre as partes. Destaca-se que no Amazonas em nenhuma Unidade de Conservação se procedeu a indenização ou retirada dos proprietários.

No caso das terras indígenas os índios são constrangidos dentro de suas próprias terras, no exercício de seus direitos constitucionais, de colher seu sustento. Remanescentes dos primeiros habitantes do território sobre o qual se constituiu o estado Brasileiro, os povos indígenas vem

habitando essas regiões sem termos notícias de que já foram, em algum momento, responsáveis pela poluição, desmatamento ou depredação de espécies animais ou vegetais.

TABELA 19 – Demonstração das Unidades De Conservação, por Categoria, Nome, Área (em hectares e quilômetros quadrados) e Localização, existentes nas regiões dos Territórios Propostos segundo o PDC 725/00

| Unidades Territoriais | TIPO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO | CATEGORIA | NOME | ÁREA TOTAL (HA) | ÁREA TOTAL (Km²) | ÁREA DENTRO DO MUNICÍPIO (HA) | ÁREA DENTRO DO MUNICÍPIO (Km²) |
|---------------------------|--------------------------------|--|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| RIO NEGRO | | - | - | 15.934.826 | 159.348,26 | 14.778.326 | 147.783,26 |
| Barcelos | Estadual | Parque Estadual | Serra do Araçá | 1.818.700 | 18.187 | 1.818.700 | 18.187 |
| | Estadual | Reserva de Desenvolvimento Sustentável | Amanã | 2.313.000 | 23.130 | 1.156.500 | 11.565 |
| | Federal | Floresta Nacional | Amazonas | 1.573.100 | 15.731 | 1.573.100 | 15.731 |
| | Municipal | Área de Proteção Ambiental | Mamirauá | Não fornecido | - | Não fornecido | - |
| Santa Isabel do Rio Negro | - | - | - | - | - | - | |
| São Gabriel da Cachoeira | Estadual | Reserva Biológica | Morro dos Seis Lagos | 36.900 | 369 | 36.900 | 369 |
| | Federal | Floresta Nacional | Pico da Neblina | 2.200.000 | 22.000 | 2.200.000 | 22.000 |
| | | | Cubaté | 416.532 | 4.165,32 | 416.532 | 4.165,32 |
| | | | Cuiari | 109.518 | 1.095,18 | 109.518 | 1.095,18 |
| | | | Içanã | 200.561 | 2.005,61 | 200.561 | 2.005,61 |
| | | | Içanã-Aiari | 491.400 | 4.914 | 491.400 | 4.914 |
| | | | Pari-Cachoeira | 18.000 | 180 | 18.000 | 180 |
| | | | Pari-Cachoeira | 654.000 | 6.540 | 654.000 | 6.540 |
| | | | Piraiuara | 631.436 | 6.314,36 | 631.436 | 6.314,36 |
| | | | Taracua I | 647.744 | 6.477,44 | 647.744 | 6.477,44 |
| | | | Taracua II | 559.504 | 5.595,04 | 559.504 | 5.595,04 |
| | | | Urucu | 66.496 | 664,96 | 66.496 | 664,96 |
| Xié | 407.935 | 4.079,35 | 407.935 | 4.079,35 | | | |
| Rio Negro | 3.790.000 | 37.900 | 3.790.000 | 37.900 | | | |
| SOLIMÕES | | | | 9.212.949 | 92.129,49 | 3.176.537 | 31.765,37 |
| Alvarães | Federal | Floresta Nacional | Tefé | 1.020.000 | 10.200 | 357.000 | 3.570 |
| Amaturá | Federal | Área de Relevante Interesse Ecológico | Javari/Buriti | 15.000 | 150 | 15.000 | 150 |
| Atalaia do Norte | - | - | - | - | - | - | - |
| Benjamin Constant | Municipal | Área de Proteção Ambiental | Jatinama | Não Informado | - | Não informado | - |
| Fonte Boa | Estadual | Reserva de Desenvolvimento Sustentável | Mamirauá | 1.124.000 | 11.240 | 449.600 | 4.496 |
| | Federal | Reserva Extrativista | Auati-Paraná | 146.950 | 1.469,50 | 146.950,82 | 1.469,5 |
| Japurá | Estadual | Reserva de Desenvolvimento Sustentável | Mamirauá | 1.124.000 | 11.240 | 33.720 | 337,20 |
| | Federal | Estação Ecológica | Juami-Japurá | 572.650 | 5.726,50 | 572.650 | 5.726,5 |
| | Federal | Estação Ecológica | Juami-Japurá | 173.180 | 1.731,80 | 173.180 | 1.731,8 |
| Jutaí | Federal | Estação Ecológica | Jutaí-Solimões | 288.187 | 2.881,87 | 288.187 | 2.881,87 |
| Maraã | Estadual | Reserva de Desenvolvimento Sustentável | Mamirauá | 1.124.000 | 11.240 | 337.200 | 3.372 |
| | | | Amanã | 2.313.000 | 23.130 | 578.250 | 5.782,5 |
| Santo Antônio do Itá | - | - | - | - | - | - | - |
| São Paulo de Olivença | - | - | - | - | - | - | - |
| Tabatinga | - | - | - | - | - | - | - |
| Tonantins | - | - | - | - | - | - | - |
| Uarini | Estadual | Reserva de Desenvolvimento Sustentável | Mamirauá | 1.124.000 | 11.240 | 224.800 | 2.248 |
| | Federal | Reserva Extrativista | Baixo-Juruá | 187.982 | 1.879,82 | Não Informado | - |
| JURUÁ | | | | 2.585.208 | 25.852,08 | 433.906 | 4.339,06 |
| Carauari | Federal | Reserva Extrativista | Médio-Juruá | 253.226 | 2.532,26 | 253.226 | 2.532,26 |
| Eirunepé | - | - | - | - | - | - | - |
| Envira | - | - | - | - | - | - | - |
| Guajará | - | - | - | - | - | - | - |

| | | | | | | | |
|------------------|----------|--|-------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Ipixuna | - | - | - | - | - | - | - |
| Itamarati | - | - | - | - | - | - | - |
| Juruá | Estadual | Reserva de Desenvolvimento Sustentável | Mamirauá | 1.124.000 | 11.240 | 78.680 | 786,80 |
| | Federal | Floresta Nacional | Tefé | 1.020.000 | 10.200 | 102.000 | 1.020 |
| | | Reserva Extrativista | Baixo-Juruá | | 187.982 | 1.879,82 | Não Informado |
| T O T A L | | | | 27.732.983 | 277.329,83 | 18.388.769 | 183.887,69 |

Fonte: IPAAM/IBAMA

III.2.6 POPULAÇÕES INDÍGENAS NOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS

O Amazonas é um estado de muitas particularidades. Podemos apontar entre tantas que é a região onde está concentrado mais de ¼ de toda a população indígena e mais de ¼ de suas etnias.

Dos 345.000 índios do país, 95.169 vivem no Amazonas (28,95%) e mais de 50% desses, residem nas áreas propostas para a redivisão territorial. O Alto Rio Negro, por exemplo, é habitat tradicional, há pelo menos 2 mil anos, de 22 etnias. Os povos indígenas das regiões do Alto Rio Negro, Solimões e Juruá sobrevivem através das atividades agrícolas e extrativistas, pesca, caça, coleta e produção de artesanato.

A falta de políticas sanitárias preventivas e de estrutura de saneamento adequada, somada a dificuldade de locomoção dos habitantes dessas regiões, colaboram com a proliferação da tuberculose, malária e diarreia, onde os mais atingidos são os povos indígenas. As ações de saúde nessas regiões são em grande parte das organizações não-governamentais, que ocupam o espaço deixado pela omissão do poder público.

Quanto às suas lideranças, a população indígena no Amazonas é representada por cerca de 90 organizações e Associações que atuam nas diversas regiões do estado. Nas unidades territoriais propostas atuam 59 dessas organizações, cerca de 46 atuam no Rio Negro, região onde o movimento indígena é mais forte, até mesmo porque 90% da população é indígena. E é no Rio Negro e Solimões que estão 14 dos 16 vereadores indígenas eleitos no Amazonas. Esses números representam o interesse dos povos indígenas em ocupar os espaços políticos institucionais e defender seus direitos e projetos não apenas para o seu povo mas para o Amazonas.

Alguns dados sobre área e população não foram possíveis de serem fechados porque algumas áreas ainda estão por serem definidas, demarcadas, e não apresentam números concretos, como é o caso das áreas dos Kokamas em Benjamin Constant e dos Tikunas em Tabatinga. Ou estão dentro de mais de um município do Estado e junto até mesmo com outros estados como é o caso da reserva Yanomami que abrange os municípios de Novo Ayrão, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro e Mucajaí, Alto Alegre, Boa Vista e Caracaraí no Estado de Roraima.

Fazendo-se uma análise, não só dos dados expressos em números, mas principalmente do mapa indicativo das áreas indígenas, percebe-se a grande participação das mesmas, principalmente nas regiões dos três territórios propostos. Somando-se estas, às áreas de preservação ambiental, podemos concluir que vastas glebas do estado do Amazonas, em especial as localizadas nas regiões do Solimões, Alto Rio Negro e Juruá, possuem, pela legislação brasileira, vínculos muito estreitos com a União, e portanto o Governo Federal tem responsabilidade direta sobre elas (vide a legislação relativa as terras indígenas e as áreas ambientais). A este fato podemos acrescentar ainda as áreas de fronteiras, 3.611 km, onde também a União tem responsabilidade direta.

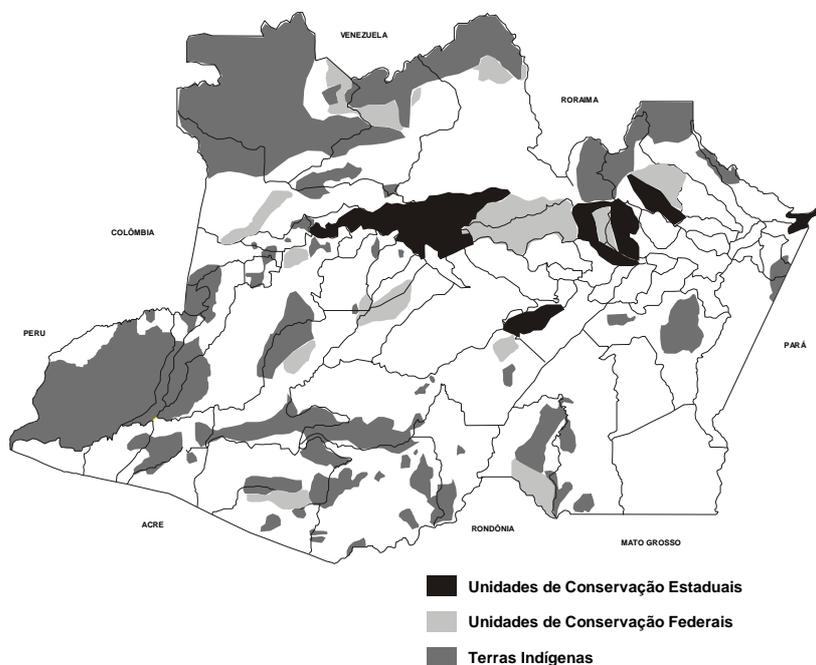
TABELA 20 – Demonstração das Etnias e Áreas Indígenas, em quilômetros quadrados e percentual de ocupação, População não Indígena e Indígena, e Localização nos Territórios Propostos segundo o PDC 725/00

| Unidades Territoriais | Etnia | Área Município (Km²) | Área Indígena (Km²) | Área indígena (%) | População residente | População Indígena |
|-----------------------|--|----------------------|---------------------|-------------------|---------------------|--------------------|
| RIO NEGRO | Arapaço, Baniwa, Bará, Baré, Dãw, Dessana, Hupda, Karapanã, Kubeo, Kuripako, Makuna, Miriti-Tapuia, Nadeb, Pira-Tapuia, Siriano, Tariana, Tukano, Tuyuka, Wanana, Warekwna, Yanomami Yuhupda, | 294.598 | *150.270 | 51% | 64.705 | 30.000 |
| SOLIMÕES | Arapaco, Baré, Dessano, Hupda, Isse, Kaixana, Kambeba, Karapanã, Katukina, Kobeu, Kokama, Kanamari, Korubo, Kulina, Kuripaco, Maku, Matis, Mayoruna, Miranha, Mirititapuia, Mura, Nadeb, Pano, Piratapuia, Tareano, Tikuna, Tuiaú, Tukano, Vitoto, Wanano, Yuhupde | 302.146 | *115.634 | 38,27 | 249.110 | 38.804 |
| JURUÁ | Deni, Kanamari, Kulina | 122.165 | *30.577 | 25,03 | 111.534 | *3.148 |
| 3 TERRITÓRIOS | 43 | 718.900 | *296.481 | 41,24 | 425.334 | 71.640 |
| AMAZONAS | 173 | 851.046 | 129.200,51 | 15,16 | 2.387.218 | 23.529 |

Fonte: FUNAI/ISA

* Área e população indígena não puderam ser precisamente transcritas porque algumas áreas estão dentro de vários municípios e seus números foram fornecidos de forma total, não especificando a área e população referentes ao município analisado. Além disso, algumas áreas ainda não foram definidas no tamanho nem em sua população.

MAPA 6 - ÁREAS PROTEGIDAS



III.2.7 APARELHAMENTO SOCIAL NOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS

Como se percebe, não só pelos números expressos na tabela abaixo, mas pela realidade dos municípios do interior do Amazonas e em particular daqueles que estão localizados nas 3 regiões analisadas, é extremamente precário o aparelhamento social.

Podemos citar alguns aspectos que servem para ilustrar tal realidade. Na região do Alto Rio Negro, por exemplo, não há nenhuma delegacia do trabalho e nenhum escritório do INCRA. Quanto as regiões do Solimões e Juruá, a maioria dos municípios não possui agências bancárias. Já a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, não estão presentes no Juruá, assim como as unidades educacionais e de saúde também são insuficientes nas três regiões a que se referem o PDC 725/00.

TABELA 21 – Demonstração do Aparentamento Social (escolas, hospitais, órgãos federais e judiciários e agências bancárias) existente nos Territórios Propostos segundo o PDC 725/00

| TERRITÓRIOS | ESCOLAS | | | ENSINO SUPERIOR | HOSPITAIS | DELEGACIA DO TRABALHO | IBAMA | INCRA | FUNAI | FUNASA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | AGÊNCIAS BANCÁRIAS |
|---------------------------|-------------|--------------------|--------------|-----------------|-----------|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------------------|--------------------|
| | PRÉ-ESCOLAR | ENSINO FUNDAMENTAL | ENSINO MÉDIO | | | | | | | | | |
| RIO NEGRO | 65 | 148 | 06 | 02 | 04 | 00 | 01 | 00 | 19 | 01 | 03 | 03 |
| Barcelos | 06 | 47 | 01 | 01 | 01 | - | - | - | 05 | - | 01 | 01 |
| São Gabriel da Cachoeira | 55 | 57 | 04 | 01 | 02 | - | - | - | - | - | 01 | 02 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 04 | 44 | 01 | - | 01 | - | 01 | - | 14 | 01 | 01 | - |
| RIO SOLIMÕES | 38 | 602 | 12 | 02 | 06 | 01 | 01 | 01 | 14 | 02 | 09 | 04 |
| Alvarães | 01 | 68 | 01 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amaturá | 01 | 28 | 01 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Atalaia do Norte | 03 | 41 | 01 | - | 01 | - | - | - | 03 | 01 | 01 | - |
| Benjamin Constant | 04 | 57 | 01 | 01 | 01 | - | - | 01 | 01 | - | 01 | 01 |
| Fonte Boa | 01 | 55 | 01 | - | - | - | - | - | - | - | 01 | 01 |
| Japurá | 04 | 19 | - | - | - | - | - | - | 01 | - | 01 | - |
| Jutaí | 07 | 51 | 01 | - | 01 | - | - | - | 01 | - | 01 | - |
| Maraã | 01 | 77 | 01 | - | 01 | - | - | - | - | - | 01 | - |
| Santo Antônio do Itá | 06 | 27 | 01 | - | - | - | - | - | 03 | - | 01 | - |
| São Paulo de Olivença | 01 | 59 | 01 | - | 01 | - | - | - | 04 | - | 01 | - |
| Tabatinga | 06 | 55 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | - | 01 | 01 | 01 | 02 |
| Tonantins | 02 | 30 | 01 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Uarini | 01 | 35 | 01 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| JURUÁ | 22 | 369 | 07 | 02 | 06 | 00 | 02 | 02 | 00 | 00 | 05 | 05 |
| Carauari | 04 | 43 | 01 | - | 01 | - | 01 | 01 | - | - | 01 | 03 |
| Eirunepé | 09 | 107 | 02 | 01 | 01 | - | 01 | 01 | - | - | 01 | 02 |
| Envira | 04 | 69 | 01 | 01 | 01 | - | - | - | - | - | 01 | - |
| Guajará | 02 | 43 | 01 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Ipixuna | 01 | 51 | 01 | - | 02 | - | - | - | - | - | - | - |
| Itamarati | 01 | 32 | - | - | 01 | - | - | - | - | - | 01 | - |
| Juruá | 01 | 24 | 01 | - | - | - | - | - | - | - | 01 | - |
| TOTAL | 129 | 1.162 | 26 | 06 | 17 | 01 | 04 | 03 | 33 | 03 | 17 | 12 |

FONTE: IBGE/IBAMA/INCRA/FUNAI/FUNASA/UA/UEA/Tribunal de Justiça/Delegacia do Trabalho

III.2.8 VIAS DE TRANSPORTE E ACESSO NOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS

O estado do Amazonas possui uma particularidade muito própria e cobiçada no mundo todo: seus rios. Através dos rios grande parte de nossa população se movimenta pelo Amazonas, tentando vencer as distâncias, até mesmo porque em muitos desses lugares a única forma de chegar é através deles.

Nas áreas propostas para a redivisão do Estado do Amazonas há apenas um porto, conforme registro do Ministério dos Transportes. Nas demais localidades do estado os portos são apenas terminais de embarque e desembarque, com instalações rudimentares e sem qualquer estrutura administrativa ou operacional.

Em relação ao transporte aéreo, os propostos territórios possuem 13 aeroportos, entretanto, vale ressaltar que apenas dois deles, o de Tabatinga e o de São Gabriel da Cachoeira, possuem uma estrutura física melhor, muito provavelmente pela presença do exército, ocasionada pela proximidade da fronteira e pelos projetos Calha Norte e SIVAM.

Quanto as rodovias estaduais, estas inexistem nessas regiões. Apenas três rodovias federais fazem comunicação entre algumas cidades, como é caso da BR 307 que liga Benjamin Constant à Atalaia do Norte e mais adiante São Gabriel da Cachoeira à Guajará, entretanto, são rodovias em estado precário e que não cumprem o seu papel de facilitador do escoamento da produção dos agricultores da região e muito menos permitem o acesso em curto espaço de tempo de uma cidade à outra, uma vez que nessa rodovia, o tempo contabilizado de viagem de Benjamin Constant à Atalaia do Norte que é de 30 minutos aumenta para quase uma hora e meia.

TABELA 22 – Demonstração das Vias de Transporte e Acesso (rodovias estaduais e federais, portos e aeroportos) existentes nos Territórios Propostos segundo o PDC 725/00

| MUNICÍPIOS | RODOVIAS ESTADUAIS | RODOVIAS FEDERAIS | PORTOS | AEROPORTOS |
|---------------------|--------------------|--|-----------|--|
| RIO NEGRO | 0 | 02 | 0 | 01 |
| | | BR 307 que liga São Gabriel da Cachoeira a Guajará (no Juruá) BR 210 que liga Guajará a São Gabriel (Rio Negro) | | São Gabriel da Cachoeira |
| RIO SOLIMÕES | 0 | 01 | 01 | 05 |
| | | BR 307 que liga Benjamin Constant à Atalaia do Norte | Tabatinga | Tabatinga, Japurá, Fonte Boa, Jutai, Maraã |
| JURUÁ | 0 | 02 | 0 | 07 |
| | | BR 411 que liga Brasil ao Peru – Envira BR 210 que liga Guajará a São Gabriel (Rio Negro) | | Eirunepé, Envira, Itamarati, Ipixuna, Guajará, Carauari, Juruá |
| TOTAL | 0 | 04 | 01 | 13 |

FONTE: Site do DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem

III.2.9 ICMS: ARRECADAÇÃO E REPASSES NO AMAZONAS

Como expressam os valores contidos nas tabelas abaixo, percebe-se que, entre 1996/2000, a arrecadação tributária no interior do Estado do Amazonas cresceu aproximadamente 110%, algo em torno de R\$ 20 milhões. Esse “crescimento” se deve em grande parte ao incremento de arrecadação no município de Coari e à manutenção de um bom índice de arrecadação em Presidente Figueiredo (devido os seus potenciais mineral - petróleo em Coari e cassiterita em Presidente Figueiredo).

No ano de 2000, dos R\$ 39 milhões de ICMS arrecadados em todo o interior do estado, aproximadamente R\$ 30 milhões (76%) foram arrecadados nestes 2 municípios (Coari e Presidente Figueiredo). Os 59 municípios restantes arrecadaram R\$ 9 milhões (34%).

As regiões que envolvem os 3 territórios propostos (Solimões, Rio Negro e Juruá), responderam, em 2000 no Estado do Amazonas, por apenas 0,08% do ICMS arrecadado (R\$ 1,16 milhão). Mas receberam, por força do rateio, perto de R\$ 36 milhões em repasse de ICMS.

Os municípios dessas três áreas arrecadaram R\$ 1,5 milhão em 1996 e R\$ 1,16 milhão no ano de 2000. No mesmo período, porém, por força do rateio, receberam do Estado do Amazonas, quase R\$ 23 milhões em 1996 e R\$ 36 milhões em 2000. .

Devido o modelo econômico hegemônico do Amazonas ser a Zona Franca de Manaus, (localizada na capital e responsável por aproximadamente 98% da economia do Estado), há ali uma elevada receita tributária - em termos per capita o Amazonas é o oitavo estado que mais arrecada ICMS no Brasil - o que faz que um município amazonense – quando participa do rateio de ICMS, por exemplo - receba muito mais recursos do que qualquer outro de igual população e território situado na região.

TABELA 23 – Arrecadação de ICMS nos Estados Brasileiros (2000)

| RANKING | UF | ICMS (A) | POPULAÇÃO (B) | ICMS PER CAPITA (C)= A/B | RANKING |
|------------|-----------|----------------------|------------------|--------------------------|----------|
| 1º | SP | 30 618 862 000 | 37 032 403 | 826,81 | 1 |
| 2º | RJ | 8 169 917 000 | 14 391 282 | 567,70 | 4 |
| 3º | MG | 7 562 362 000 | 17 891 494 | 422,68 | 12 |
| 4º | RS | 5 643 999 000 | 10 187 798 | 554,00 | 6 |
| 5º | PR | 4 355 486 000 | 9 563 458 | 455,43 | 10 |
| 6º | BA | 3 763 962 000 | 13 070 250 | 287,98 | 15 |
| 7º | SC | 2 756 602 000 | 5 356 360 | 514,64 | 7 |
| 8º | GO | 2 198 112 000 | 5 003 228 | 439,34 | 11 |
| 9º | PE | 2 143 972 000 | 7 918 344 | 270,76 | 18 |
| 10º | ES | 2 004 533 000 | 3 097 232 | 647,20 | 3 |
| 11º | CE | 1 867 769 000 | 7 430 661 | 251,36 | 19 |
| 12º | MT | 1 415 798 000 | 2 504 353 | 565,33 | 5 |
| 13º | DF | 1 415 084 000 | 2 051 146 | 689,90 | 2 |
| 14º | AM | 1 404 443 000 | 2 812 557 | 499,35 | 8 |
| 15º | PA | 1 183 935 000 | 6 192 307 | 191,19 | 24 |
| 16º | MS | 1 037 154 000 | 2 078 001 | 499,11 | 9 |
| 17º | RN | 791 539 000 | 2 776 782 | 285,06 | 16 |
| 18º | PB | 735 898 000 | 3 443 825 | 213,69 | 21 |
| 19º | MA | 631 435 000 | 5 651 475 | 111,73 | 27 |
| 20º | AL | 539 446 000 | 2 822 621 | 191,12 | 25 |
| 21º | RO | 516 690 000 | 1 379 787 | 374,47 | 13 |
| 22º | SE | 489 796 000 | 1 784 475 | 274,48 | 17 |
| 23º | PI | 429 989 000 | 2 843 278 | 151,23 | 26 |
| 24º | TO | 277 916 000 | 1 157 098 | 240,18 | 20 |
| 25º | AC | 110 476 000 | 557 526 | 198,15 | 23 |
| 26º | RR | 107 821 000 | 324 397 | 332,37 | 14 |
| 27º | AP | 101 910 000 | 477 032 | 213,63 | 22 |
| TOTAL | | 82 274 906 000 | 169 799 170 | 484,54 | |

Fonte: Site do Ministério da Fazenda / Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE

TABELA 24 – Arrecadação de ICMS e Repasses para os Municípios do Estado do Amazonas (1999 e 2000)

| MUNICÍPIOS | ICMS – 1999 (R\$ 1,00) | | ICMS – 2000 (R\$ 1,00) | |
|------------------|------------------------|-----------|------------------------|-----------|
| | ARRECADADO | RECEBIDO | ARRECADADO | RECEBIDO |
| Alvarães | 7.576 | 935.411 | 10.170 | 1.182.115 |
| Amaturá | 3.043 | 841.786 | 3.880 | 1.063.798 |
| Anamá | 53 | 852.932 | 90 | 1.077.883 |
| Anori | 10.141 | 953.244 | 17.595 | 1.204.652 |
| Apuí | 32.232 | 1.126.283 | 25.411 | 1.423.327 |
| Atalaia do Norte | 2.339 | 1.388.488 | 5.167 | 1.754.686 |
| Autazes | 42.406 | 1.405.764 | 46.130 | 1.776.518 |

| | | | | |
|----------------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| Barcelos | 78.707 | 1.710.323 | 39.668 | 2.161.401 |
| Barreirinha | 15.884 | 1.074.455 | 24.018 | 1.357.830 |
| Benjamin Constant | 44.131 | 1.474.032 | 59.982 | 1.862.791 |
| Beruri | 7.013 | 974.143 | 2.254 | 1.231.062 |
| Boa Vista do Ramos | 8.063 | 868.815 | 7.462 | 1.097.955 |
| Boca do Acre | 230.454 | 1.640.662 | 358.302 | 2.073.367 |
| Borba | 101.240 | 1.383.751 | 372.871 | 1.748.699 |
| Caapiranga | 177 | 878.846 | 235 | 1.110.632 |
| Canutama | 10.062 | 1.152.476 | 3.084 | 1.456.428 |
| Carauari | 37.054 | 1.473.475 | 48.478 | 1.862.087 |
| Careiro | 17.497 | 1.423.876 | 20.738 | 1.799.407 |
| Careiro da Várzea | 3.245 | 1.033.773 | 5.515 | 1.306.419 |
| Coari | 7.025.908 | 2.603.102 | 24.124.930 | 3.289.636 |
| Codajás | 26.391 | 1.343.905 | 38.804 | 1.698.344 |
| Eirunepé | 109.857 | 1.951.382 | 333.643 | 2.478.674 |
| Envira | 7.441 | 1.069.439 | 18.584 | 1.351.492 |
| Fonte Boa | 8.702 | 1.100.648 | 35.462 | 1.390.931 |
| Guajará | 5.966 | 940.705 | 10.120 | 1.188.806 |
| Humaitá | 539.729 | 2.265.725 | 612.697 | 2.888.558 |
| Ipixuna | 6.887 | 983.338 | 6.584 | 1.242.682 |
| Iranduba | 196.627 | 1.172.817 | 201.206 | 1.482.134 |
| Itacoatiara | 1.593.405 | 5.383.980 | 2.142.238 | 6.803.941 |
| Itamarati | 3.284 | 1.025.413 | 4.293 | 1.295.855 |
| Itapiranga | 11.172 | 870.487 | 12.977 | 1.100.068 |
| Japurá | 34 | 1.184.241 | 87 | 1.496.571 |
| Juruá | 51 | 961.046 | 743 | 1.214.512 |
| Jutaí | 12.426 | 1.417.467 | 11.284 | 1.791.308 |
| Lábrea | 73.991 | 2.108.228 | 138.872 | 2.664.247 |
| Manacapuru | 844.630 | 3.742.482 | 1.118.652 | 4.729.517 |
| Manaquiri | 2.892 | 934.297 | 1.475 | 1.180.707 |
| Manaus | 1.108.912.185 | 181.120.152 | 1.395.218.832 | 228.888.415 |
| Manicoré | 90.630 | 1.856.333 | 130.916 | 2.345.919 |
| Maraã | 12.724 | 1.044.640 | 3.434 | 1.320.151 |
| Maués | 557.431 | 3.094.353 | 372.321 | 3.910.452 |
| Nhamundá | 60.928 | 1.105.106 | 57.843 | 1.396.565 |
| Nova Olinda do Norte | 34.291 | 1.142.723 | 29.202 | 1.444.103 |
| Novo Airão | 21.822 | 1.177.554 | 21.135 | 1.488.120 |
| Novo Aripuanã | 29.094 | 1.121.825 | 36.983 | 1.417.693 |
| Parintins | 1.100.252 | 3.753.628 | 1.539.354 | 4.743.602 |
| Pauini | 22.787 | 1.222.694 | 10.926 | 1.545.166 |
| Presidente Figueiredo | 3.842.526 | 9.768.461 | 5.665.829 | 12.344.776 |
| Rio Preto da Eva | 80.112 | 1.023.742 | 97.520 | 1.293.742 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 2.484 | 1.334.152 | 4.120 | 1.686.019 |
| Santo Antônio do Itá | 32.804 | 1.106.221 | 27.764 | 1.397.974 |
| São Gabriel da Cachoeira | 157.365 | 1.839.614 | 177.220 | 2.324.791 |
| São Paulo de Olivença | 9.581 | 1.070.275 | 7.083 | 1.352.548 |
| São Sebastião do Uatumã | 420 | 872.437 | 288 | 1.102.533 |
| Silves | 8.187 | 825.068 | 2.979 | 1.042.670 |
| Tabatinga | 190.097 | 1.608.060 | 350.936 | 2.032.168 |
| Tapauá | 17.466 | 1.873.609 | 13.577 | 2.367.152 |
| Tefé | 420.171 | 2.762.766 | 641.901 | 3.491.412 |
| Tonantins | 806 | 911.448 | 1.459 | 1.151.832 |
| Uarini | 249 | 869.372 | 263 | 1.098.659 |
| Urucará | 122.446 | 1.419.975 | 40.553 | 1.794.477 |
| Urucurituba | 5.082 | 1.039.624 | 6.842 | 1.313.813 |
| TOTAL | 1.126.853.592 | 278.645.102 | 1.434.322.981 | 352.134.397 |

Fonte: Secretaria da Fazenda / Amazonas - SEFAZ

TABELA 25 – Arrecadação de ICMS e Repasses nos Municípios do Amazonas - nas regiões dos Territórios propostos pelo PDC 725/00 (1999 e 2000)

| MUNICÍPIOS | ICMS – 1999 (R\$1,00) | | ICMS – 2000 (R\$1,00) | |
|---------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------|
| | ARRECADADO | RECEBIDO | ARRECADADO | RECEBIDO |
| RIO NEGRO | 238.556,80 | 4.884.091,35 | 221.008 | 6.173.221 |
| Barcelos | 78.707,06 | 1.710.323,64 | 39.668 | 2.161.401 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 2.484,28 | 1.334.152,75 | 4.120 | 1.686.019 |
| São Gabriel da Cachoeira | 157.365,46 | 1.839.614,96 | 177.220 | 2.324.791 |
| SOLIMÕES | 312.092,53 | 13.534.628,48 | 516.971 | 17.104.224 |
| Alvarães | 7.576,55 | 935.411,61 | 10.170 | 1.182.115 |
| Amaturá | 3.043,91 | 841.786,85 | 3.880 | 1.063.798 |
| Atalaia do Norte | 2.339,47 | 1.388.488,54 | 5.167 | 1.754.686 |
| Benjamin Constant | 44.131,00 | 1.474.032,53 | 59.982 | 1.862.791 |
| Fonte Boa | 8.702,50 | 1.100.648,15 | 35.462 | 1.390.931 |
| Japurá | 34,85 | 1.184.241,68 | 87 | 1.496.571 |
| Maraã | 12.724,64 | 1.044.640,49 | 3.434 | 1.320.151 |
| Santo Antônio do Itá | 32.804,57 | 1.106.221,06 | 27.764 | 1.397.974 |
| São Paulo de Olivença | 9.581,49 | 1.070.275,84 | 7.083 | 1.352.548 |
| Tabatinga | 190.097,69 | 1.608.060,88 | 350.936 | 2.032.168 |
| Tonantins | 806,59 | 911.448,13 | 1.459 | 1.151.832 |
| Uarini | 249,27 | 869.372,72 | 263 | 1.098.659 |
| JURUÁ | 170.542,69 | 8.404.803,45 | 422.425 | 10.654.108 |
| Carauari | 37.054,87 | 1.473.475,30 | 48.478 | 1.862.087 |
| Eirunepé | 109.857,25 | 1.951.382,87 | 333.643 | 2.478.674 |
| Envira | 7.441,17 | 1.069.439,90 | 18.584 | 1.351.492 |
| Guajará | 5.966,20 | 940.705,87 | 10.120 | 1.188.806 |
| Ipixuna | 6.887,92 | 983.338,57 | 6.584 | 1.242.682 |
| Itamarati | 3.284,15 | 1.025.413,98 | 4.293 | 1.295.855 |
| Juruá | 51,13 | 961.046,96 | 743 | 1.214.512 |
| TOTAL TERRITÓRIOS | 721.192,02 | 26.823.532,28 | 1.160.404 | 33.931.553 |

Fonte: Secretaria da Fazenda / Amazonas - SEFAZ

III.2.10 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE

O FPE constitui-se em importante instrumento de repartição de receitas tributárias. A União destina 21,5% da arrecadação do IR e do IPI ao Fundo, conforme dispõe o art. 159, inciso I, da CF. Da receita bruta arrecadada, inclusive multas e juros, são retirados os incentivos fiscais (FINOR, FINAM, FUNRES, PIN e PROTERRA), bem como as restituições. Da receita líquida, obtém-se o montante correspondente ao FPE, sendo deduzidos 15% para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Emenda Constitucional nº 14/96, em vigor desde o exercício de 1998. Os repasses líquidos do FPE, no exercício de 2000, somaram R\$ 12.182 milhões, conforme está expresso na tabela abaixo (nº 27) .

A distribuição do valor total do FPE é feita de forma a transferir recursos para as Unidades da Federação situadas nas regiões menos desenvolvidas, evidenciando o objetivo constitucional de diminuir as desigualdades regionais. As normas sobre a distribuição e o cálculo dos recursos do FPE constam da Lei Complementar nº 62/89, que define a proporção de 85% dos recursos para os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de 15% para os Estados das Regiões Sul e Sudeste. A Região Nordeste recebe mais da metade dos recursos do FPE. Conforme a tabela dos coeficientes, constante do Anexo à Lei, os percentuais que cabem às diferentes regiões são os seguintes:

TABELA 26 – Percentuais de distribuição de FPE que cabem a cada região do País

| NORTE | NORDESTE | CENTRO – OESTE | SUL | SUDESTE | TOTAL |
|--------------|-----------------|-----------------------|------------|----------------|--------------|
| 21,0 | 52,5 | 11,5 | 6,5 | 8,5 | 100,0 |

Fonte: Anexo à Lei Complementar nº 62/89

TABELA 27 – Repasse de FPE aos Estados Brasileiros, com o demonstrativo do coeficiente – 1999 e 2000 (R\$ 1,00)

| ESTADOS | FPE 1999 | FPE 2000 | COEFICIENTE |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
| Acre | 351.695.433 | 416.761.907 | 3,4210 |
| Alagoas | 427.678.506 | 506.802.457 | 4,1601 |
| Amapá | 286.866.687 | 339.939.323 | 2,7904 |
| Amazonas | 350.770.189 | 415.665.485 | 3,4120 |
| Bahia | 965.975.044 | 1.144.688.169 | 9,3962 |
| Ceará | 745.266.992 | 893.814.800 | 7,3369 |
| Distrito Federal | 70.955.916 | 84.083.329 | 0,6902 |
| Espírito Santo | 154.207.293 | 182.736.878 | 1,5000 |
| Goiás | 292.284.503 | 346.359.479 | 2,8431 |
| Maranhão | 742.066.055 | 879.354.222 | 7,2182 |
| Mato Grosso | 457.944.258 | 542.667.615 | 4,4545 |
| Mato Grosso do Sul | 136.936.076 | 162.270.348 | 1,3320 |
| Minas Gerais | 237.263.341 | 281.158.961 | 2,3079 |
| Pará | 658.343.316 | 744.591.866 | 6,1120 |
| Paraíba | 492.322.204 | 583.405.757 | 4,7889 |
| Paraná | 709.374.109 | 840.614.004 | 6,9002 |
| Pernambuco | 444.260.931 | 526.452.763 | 4,3214 |
| Piauí | 296.406.978 | 351.224.645 | 2,8832 |
| Rio de Janeiro | 157.054.988 | 186.111.419 | 1,5277 |
| Rio Grande do Norte | 429.508.433 | 508.970.935 | 4,1779 |
| Rio Grande do Sul | 289.457.370 | 343.009.303 | 2,8156 |
| Rondônia | 255.028.021 | 302.210.249 | 2,4807 |
| Roraima | 242.084.889 | 2872.534 | 2,3548 |
| Santa Catarina | 131.569.663 | 155.911.105 | 1,2798 |
| São Paulo | 427.185.043 | 506.217.669 | 4,1553 |
| Sergipe | 102.804.862 | 121.824.586 | 1,0000 |
| Tocantins | 446.173.101 | 528.718.700 | 4,3400 |
| TOTAL | 10.280.486.201 | 12.182.458.536 | 100,0000 |

Obs: Os valores já estão deduzidos de 15% para o FUNDEF

Fonte : SIAFI

TABELA 28 – Repasse de FPE ao Estado do Amazonas
– 1999 e 2000 (R\$ 1,00)

| ESTADO | 1998 | 1999 | 2000 |
|----------|-------------|-------------|-------------|
| AMAZONAS | 259.013.275 | 286.868.687 | 339.939.323 |

Fonte: SIAFI

III.2.11 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS- FPM -

O FPM constitui-se em outro importante mecanismo de repartição de receitas tributárias, e é distribuído entre os Municípios aplicando-se os coeficientes individuais de participação fixados anualmente pelo TCU. A União destina 22,5% da arrecadação do IR e do IPI ao Fundo, conforme dispõe o art. 159, inciso I, da Constituição Federal. O montante correspondente ao FPM é obtido pelo mesmo processo utilizado no FPE, diferindo apenas pelo percentual da receita líquida, ou seja, de 22,5%. Desse montante, são deduzidos 15% para o FUNDEF, em vigor desde o exercício de 1998. Os repasses líquidos do FPM, no exercício de 2000, somaram R\$ 12.816 milhões (tabela 29), valor ligeiramente superior ao do FPE.

A distribuição do FPM é feita de forma a transferir recursos para os Municípios de maior população e de menor renda, favorecendo aqueles situados nas regiões menos desenvolvidas. Ademais, o Fundo permite que Municípios de base econômica frágil, sem potencial de arrecadação, obtenham os recursos financeiros necessários a suas despesas. As normas sobre a distribuição dos recursos do FPM baseiam-se na Lei Complementar nº 62/89, sendo o TCU responsável pelo cálculo e o controle das quotas referentes ao Fundo.

Do total dos recursos do FPM, 10% são destinados aos Municípios das capitais, sendo sua distribuição proporcional a um coeficiente, calculado de acordo com a população e com o inverso da renda *per capita* do Estado a que pertence. Os demais 90% são destinados aos Municípios do interior, sendo o coeficiente calculado de acordo com os dados populacionais levantados anualmente pelo IBGE e as faixas de número de habitantes estipuladas pelo Decreto-Lei nº 1.881/81.

Os repasses do FPM para o conjunto dos Municípios brasileiros, no exercício de 2000, somaram R\$ 12.816 milhões, dos quais R\$ 170,1 milhões foram destinados aos do Estado do Amazonas. Os valores distribuídos aos 62 Municípios do Estado, nos exercícios de 1999 e 2000, são mostrados na Tabela abaixo (nº 30).

TABELA 29 – Repasse de FPM aos Estados Brasileiros de 1996 a 2000 (R\$ 1,00)

| ESTADOS | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 |
|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Acre | 48.489.855 | 54.809.036 | 55.000.770 | 61.414.960 | 70.291.354 |
| Alagoas | 210.546.977 | 237.985.387 | 238.990.262 | 278.579.968 | 303.760.535 |
| Amazonas | 119.144.441 | 134.671.304 | 139.486.495 | 155.918.146 | 170.130.508 |
| Amapá | 35.631.441 | 40.274.919 | 40.377.194 | 45.070.634 | 45.854.595 |
| Bahia | 813.661.459 | 919.697.546 | 929.185.657 | 1.038.431.891 | 1.160.313.430 |
| Ceará | 479.810.094 | 542.338.786 | 544.142.292 | 613.822.220 | 650.999.783 |
| Distrito Federal | 26.945.737 | 30.457.296 | 30.459.443 | 33.970.126 | 31.065.216 |
| Espírito Santo | 162.898.739 | 184.127.647 | 184.793.125 | 211.265.546 | 230.604.929 |
| Goiás | 339.034.712 | 383.217.621 | 385.064.268 | 428.420.283 | 475.951.602 |
| Maranhão | 376.022.773 | 425.025.936 | 426.885.594 | 476.516.121 | 516.733.942 |
| Minas Gerais | 1.195.024.338 | 1.350.759.515 | 1.364.989.834 | 1.523.123.570 | 1.667.009.851 |
| Mato Grosso do Sul | 140.400.584 | 158.697.543 | 159.538.766 | 178.026.510 | 194.686.246 |
| Mato Grosso | 140.400.584 | 198.042.629 | 199.128.154 | 226.551.655 | 247.848.018 |
| Pará | 175.209.399 | 349.511.101 | 376.310.942 | 414.276.296 | 464.358.529 |
| Paraíba | 332.244.539 | 336.723.895 | 338.525.729 | 377.770.551 | 413.155.334 |
| Pernambuco | 468.757.869 | 529.846.238 | 531.294.381 | 610.770.337 | 660.697.962 |
| Piauí | 228.187.202 | 257.924.479 | 259.658.166 | 290.269.960 | 317.037.685 |
| Paraná | 623.327.236 | 704.559.037 | 718.972.856 | 801.730.423 | 871.640.187 |
| Rio de Janeiro | 282.840.896 | 319.700.625 | 319.140.589 | 354.581.778 | 387.682.813 |
| Rio Grande do Norte | 224.961.169 | 254.278.030 | 255.670.892 | 285.340.245 | 316.929.199 |

| | | | | | |
|-------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Rondônia | 77.434.842 | 87.526.124 | 88.065.476 | 98.428.348 | 115.495.888 |
| Roraima | 25.199.084 | 28.483.020 | 28.545.820 | 30.914.268 | 60.925.047 |
| Rio Grande do Sul | 624.064.126 | 705.391.899 | 711.452.266 | 792.124.547 | 867.663.742 |
| Santa Catarina | 355.812.998 | 4-2.182.422 | 404.485.547 | 453.487.429 | 499.605.340 |
| Sergipe | 126.994.386 | 143.487.734 | 144.450.912 | 161.480.106 | 184.607.230 |
| São Paulo | 1.210.982.463 | 1.368.797.311 | 1.382.401.981 | 1.541.987.169 | 1.696.599.041 |
| Tocantins | 140.824.812 | 159.177.056 | 160.113.716 | 178.937.147 | 194.752.870 |
| TOTAL | 9.142.303.630 | 10.307.694.135 | 10.417.131.127 | 11.663.211.236 | 12.816.400.876 |

Fonte : SIAFI

Obs: Os valores já estão deduzidos de 15% para o FUNDEF, instituído pela EC nº 14/96, em vigor a partir de 1998

TABELA 30 – Repasse de FPM aos Municípios do Estado do Amazonas - 1999 e 2000 (R\$ 1,00)

| UNICÍPIOS | REPASSE 1999 | REPASSE 2000 |
|--------------------------|------------------|------------------|
| Alvarães | 1.699.527 | 1.893.613 |
| Amaturá | 1.019.716 | 1.136.168 |
| Anamã | 1.019.716 | 1.136.168 |
| Anori | 1.579.150 | 1.644.954 |
| Apuí | 1.842.342 | 2.002.552 |
| Atalaia do Norte | 1.250.161 | 1.287.355 |
| Autazes | 2.379.337 | 3.029.780 |
| Barcelos | 2.039.432 | 2.272.335 |
| Barreirinha | 2.039.432 | 2.272.335 |
| Benjamin Constant | 2.379.337 | 2.651.058 |
| Beruri | 1.250.161 | 1.514.890 |
| Boa Vista do Ramos | 1.019.716 | 1.136.168 |
| Boca do Acre | 2.500.321 | 2.574.710 |
| Borba | 2.379.337 | 2.651.058 |
| Caapiranga | 1.019.716 | 1.136.168 |
| Canutama | 1.250.161 | 1.287.355 |
| Carauari | 2.237.129 | 2.360.151 |
| Careiro | 2.434.523 | 2.431.670 |
| Careiro da Várzea | 2.171.331 | 2.074.072 |
| Coari | 3.882.077 | 4.544.670 |
| Codajás | 1.908.140 | 2.002.552 |
| Eirunepé | 2.379.337 | 2.651.058 |
| Envira | 2.039.432 | 2.272.335 |
| Fonte Boa | 2.379.337 | 2.561.058 |
| Guajará | 1.513.352 | 1.501.914 |
| Humaitá | 2.763.513 | 2.789.269 |
| Ipixuna | 1.579.150 | 1.644.954 |
| Irlanduba | 2.379.337 | 3.029.780 |
| Itacoatiara | 4.211.067 | 4.505.742 |
| Itamarati | 1.019.716 | 1.136.168 |
| Itapiranga | 1.019.716 | 1.136.168 |
| Japurá | 1.250.161 | 1.287.355 |
| Juruá | 1.019.716 | 1.136.168 |
| Jutaí | 2.039.432 | 2.272.335 |
| Lábrea | 2.566.119 | 2.717.749 |
| Manacapuru | 4.078.863 | 4.544.670 |

| | | |
|----------------------------------|--------------------|--------------------|
| Manaquiri | 2.039.432 | 2.272.335 |
| Manaus | 30.573.113 | 32.455.060 |
| Manicoré | 2.895.108 | 3.075.348 |
| Maraã | 1.699.527 | 1.893.613 |
| Maués | 3.059.148 | 3.408.502 |
| Nhamundá | 1.699.527 | 1.893.613 |
| Nova Olinda do Norte | 2.039.432 | 2.272.335 |
| Novo Airão | 1.669.527 | 1.893.613 |
| Novo Aripuanã | 2.434.523 | 2.431.370 |
| Parintins | 4.418.769 | 4.923.392 |
| Pauini | 2.039.432 | 2.272.335 |
| Presidente Figueiredo | 1.842.342 | 1.859.513 |
| Rio Preto da Eva | 1.359.662 | 1.514.890 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 1.579.150 | 1.501.914 |
| Santo Antônio do Içá | 2.379.337 | 2.651.058 |
| São Gabriel da Cachoeira | 2.566.119 | 2.717.749 |
| São Paulo de Olivença | 2.039.432 | 2.651.058 |
| São Sebastião do Uatumã | 1.019.716 | 1.136.168 |
| Silves | 1.019.716 | 1.136.168 |
| Tabatinga | 2.719.242 | 3.029.780 |
| Tapauá | 2.171.331 | 2.217.111 |
| Tefé | 4.078.863 | 4.544.670 |
| Tonantins | 1.699.527 | 2.272.335 |
| Uarini | 1.359.622 | 1.514.890 |
| Urucará | 2.039.435 | 2.272.335 |
| Urucurituba | 1.908.140 | 2.002.552 |
| TOTAL | 155.918.146 | 170.040.212 |

Fonte : SIAFI

TABELA 31 – Repasse de FPM aos Municípios do Estado do Amazonas localizados nas regiões dos Territórios propostos de acordo com o PDC 725/00 - 1999 e 2000 (R\$ 1,00)

| MUNICÍPIOS | 1999 | 2000 |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| RIO NEGRO | 6.184.701 | 6.491.998 |
| Barcelos | 2.039.432 | 2.272.335 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 1.579.150 | 1.501.914 |
| São Gabriel da Cachoeira | 2.566.119 | 2.717.749 |
| SOLIMÕES | 23.914.358 | 27.191.676 |
| Alvarães | 1.699.527 | 1.893.613 |
| Amaturá | 1.019.716 | 1.136.168 |
| Atalaia do Norte | 1.250.161 | 1.287.355 |
| Benjamin Constant | 2.379.337 | 2.651.058 |
| Fonte Boa | 2.379.337 | 2.561.058 |
| Japurá | 1.250.161 | 1.287.355 |
| Jutaí | 2.039.432 | 2.272.335 |
| Maraã | 1.699.527 | 1.893.613 |
| Santo Antônio do Içá | 2.379.337 | 2.651.058 |
| São Paulo de Olivença | 2.039.432 | 2.651.058 |
| Tabatinga | 2.719.242 | 3.029.780 |
| Tonantins | 1.699.527 | 2.272.335 |
| Uarini | 1.359.622 | 1.514.890 |
| JURUA | 11.787.832 | 12.702.748 |

| | | |
|--------------|-------------------|-------------------|
| Carauari | 2.237.129 | 2.360.151 |
| Eirunepé | 2.379.337 | 2.651.058 |
| Envira | 2.039.432 | 2.272.335 |
| Guajará | 1.513.352 | 1.501.914 |
| Ipixuna | 1.579.150 | 1.644.954 |
| Itamarati | 1.019.716 | 1.136.168 |
| Juruá | 1.019.716 | 1.136.168 |
| TOTAL | 41.886.891 | 46.386.422 |

Fonte : SIAFI

Obs: Os valores já estão deduzidos de 15% para o FUNDEF, instituído pela EC nº 14/96, em vigor a partir de 1998.

III.2.12 ARRECAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS

Após levantamentos feitos é possível afirmar que é muito precária, quase nula, a participação dos recursos próprios na receita dos municípios amazonenses, visto a ausência de arrecadação de tributos municipais.

A arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" (ITBI), são itens que constam nas prestações de contas dessas prefeituras, entretanto são impostos que apenas "figuram" nesses balanços, pois seus valores quase nunca são preenchidos, ou quando são, os mesmos são insignificantes. Em relação ao ISS não foi possível acessar os dados relativos ao recolhimento pelos municípios.

Apesar da Instrução Normativa nº 28/TCU de 5 de maio de 1999 que estabelece regras para implementação da homepage de contas públicas que trata a Lei nº 9.755/98, inúmeras são as prefeituras do Amazonas, e acreditamos que o problema não seja apenas nesse estado, que ainda não criaram sua página ou mantêm apenas uma "capa" funcionando, onde nenhum acesso é permitido, ou onde as informações são incompletas .

Das prefeituras localizadas nas regiões onde se propõe a criação de Unidades Territoriais, apenas a de Benjamin Constant possui dados completos e acessíveis. Esse município, por exemplo, que pretendia arrecadar R\$ 201.600,00 em 1999, terminou o ano arrecadando R\$ 36.095,59. Em 2000 a previsão era de 161.680,80 (menor que a do ano anterior) e acabou arrecadando R\$77.704,94. É um valor extremamente tímido para um município com área de 8.704 Km² e 23.219 habitantes e que há algum tempo atrás estava quase fechando as portas de um hospital na cidade porque apenas os recursos federais não bastavam e o município não tinha como suprir suas necessidades e demanda, pois o hospital atende não apenas os brasileiros daquela região mas também ao povo peruano da fronteira.

Quanto a arrecadação do IPTU e a participação no IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) e ITR (Imposto Territorial Rural) os valores arrecadados ou recebidos nos anos de 1999 e 2000 estão expressos nas tabelas 32 e 33.

TABELA 32 - Impostos Recolhidos pelos Municípios do Amazonas
(IPTU, IPVA e ITR) nos anos de 1999

R\$ 1,00

| MUNICÍPIO | IMPOSTOS RECOLHIDOS EM 1999 | | | |
|----------------------------------|-----------------------------|------------------|------------------|------------------|
| | IPTU | IPVA | ITR | TOTAL |
| Alvarães | - | - | - | 116,10 |
| Amaturá | - | - | 59,14 | 59,14 |
| Anamá | 25,00- | - | 5,57 | 29,57 |
| Anori | - | 58,18 | 19.028,45 | 19.086,63 |
| Apuí | - | 474,77 | 2.199,79 | 2.674,56 |
| Atalaia do Norte | 18.000,00 | - | - | 18.000,00 |
| Autazes | 872,80 | 982,74 | 1.757,85 | 3.613,39 |
| Barcelos | 591,20 | 1.177,63 | 359,69 | 2.128,52 |
| Barreirinha | 2.080,38 | 211,41 | 14.247,55 | 16.539,34 |
| Benjamin Constant | - | 117,56 | - | 117,56 |
| Beruri | - | 30,86 | - | 30,86 |
| Boa Vista do Ramos | 1.055,92 | 8,44 | 136,91 | 1.201,27 |
| Boca do Acre | 3.803,82 | 1.411,75 | 33.317,95 | 38.533,52 |
| Borba | 5.790,50 | 10.012,49 | 328,54 | 7.131,53 |
| Caapiranga | 1.397,63 | - | - | 1.397,63 |
| Canutama | 162,18 | - | 10.135,79 | 10.297,97 |
| Carauari | 227,03 | 2.818,09 | 3.035,53 | 6.080,65 |
| Careiro | - | 2.907,29 | 2.900,47 | 5.807,76 |
| Careiro da Várzea | 682,00 | 89,21 | - | 771,21 |
| Coari | 5.318,22 | 26.844,02 | - | 32.162,24 |
| Codajás | 334,36 | 430,93 | 422,88 | 1.188,17 |
| Eirunepé | 1.784,11 | 455,22 | 12,08 | 2.251,41 |
| Envira | 1.067,13 | 242,49 | 1.543,71 | 2.853,33 |
| Fonte Boa | 3.937,00 | 311,82 | - | 4.248,82 |
| Guajará | 3.013,52 | 515,01 | 1.494,55 | 3.578,08 |
| Humaitá | 29.846,70 | - | 7.464,58 | 37.311,28 |
| Ipixuna | 2.532,53 | 148,97 | 3.462,68 | 6.144,18 |
| Iranduba | 6.502,66 | 19.664,82 | 13.122,22 | 39.289,70 |
| Itacoatiara | 114.012,32 | 108.229,71 | - | 222.242,03 |
| Itamarati | 23,26 | - | 30,00 | 53,26 |
| Itapiranga | 2.623,39 | 823,90 | 43.160,22 | 46.607,51 |
| Japurá | - | - | 156,86 | 156,86 |
| Juruá | 24.368,99 | - | 29.819,24 | 54.188,23 |
| Jutáí | 3.890,00 | 88,04 | 381,69 | 14.359,73 |
| Lábrea | 13.055,02 | 565,04 | 39.936,55 | 53.556,61 |
| Manacapuru | 64.076,80 | 52.774,77 | 2.622,22 | 119.473,79 |
| Manaquiri | - | 123,07 | 100,49 | 223,56 |
| Manaus | 10.786.429,32 | 13.491.084,25 | 996.330,83 | 25.273.844,40 |
| Manicoré | 4.448,34 | 631,66 | 2.111,73 | 7.191,73 |
| Maraã | - | - | 210,27 | 210,27 |
| Maués | 28.030,88 | 8.877,81 | 3.564,95 | 40.473,64 |
| Nhamundá | - | 169,78 | 706,41 | 876,19 |
| Nova Olinda do Norte | 14,01 | 827,70 | 303,99 | 1.145,70 |
| Novo Airão | 165,31 | 4.653,20 | - | 4.818,51 |
| Novo Aripuanã | - | 50,62 | - | 50,62 |
| Parintins | 75.798,95 | 54.267,50 | 4.256,11 | 134.322,56 |
| Pauini | 2.114,67 | - | 7.185,52 | 9.300,19 |
| Presidente Figueiredo | 58.269,46 | 47.026,06 | 9.173,66 | 114.469,18 |
| Rio Preto da Eva | 4.610,56 | 12.125,27 | 3.176,38 | 19.912,21 |
| Santa Isabel do Rio Negro | - | - | - | - |
| Santo Antônio do Içá | - | 297,71 | 3,74 | 301,45 |
| São Gabriel da Cachoeira | 23.004,24 | 15.605,59 | 108,39 | 38.718,22 |
| São Paulo de Olivença | 5.068,09 | 119,87 | 0,61 | 5.118,57 |
| São Sebastião do | - | 39,31 | 3.154,75 | 3.194,06 |

| | | | | |
|------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Uatumã | | | | |
| Silves | 2.736,88 | 564,00 | 11.232,18 | 14.533,06 |
| Tabatinga | 12.436,28 | 12.054,30 | 96,03 | 24.586,61 |
| Tapauá | 11.689,38 | - | 1.794,87 | 13.484,25 |
| Tefé | 3.406,45 | 24.625,38 | 11.267,46 | 39.299,29 |
| Tocantins | - | - | - | - |
| Uarini | - | - | 202,62 | 202,62 |
| Urucará | 6.203,92 | 805,26 | 2.265,63 | 9.274,81 |
| Urucurituba | 1.261,60 | 674,35 | - | 1.935,95 |
| TOTAL | 11.336.761,81 | 13.896.917,85 | 1.288.505,43 | 26.530.830,00 |

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

TABELA 33 - Impostos Recolhidos pelos Municípios do Amazonas (IPTU, IPVA e ITR) nos anos de 2000 R\$ 1,00

| MUNICÍPIO | IMPOSTOS RECOLHIDOS EM 2000 | | | |
|--------------------------|-----------------------------|-----------------|------------------|------------------|
| | IPTU | IPVA | ITR | TOTAL |
| Alvarães | 5.500,00 | 164,33 | 126,88 | 5.791,21 |
| Amaturá | - | - | - | - |
| Anamã | 45,60 | - | 15,36 | 60,96 |
| Anori | - | 348,01 | 12.466,87 | 12.814,88 |
| Apuí | - | 228,98 | - | 228,98 |
| Atalaia do Norte | TOMADA DE CONTAS | | | |
| Autazes | 1.704,05 | 1.339,18 | 1.281,50 | 4.324,73 |
| Barcelos | 38,66 | 1.194,53 | - | 1.233,19 |
| Barreirinha | 39,00 | 368,42 | 1.318,75 | 1.726,17 |
| Benjamin Constant | - | 352,81 | - | 352,81 |
| Beruri | - | 172,32 | 504,64 | 676,96 |
| Boa Vista do Ramos | 69,90 | 638,45 | 143,88 | 850,23 |
| Boca do Acre | TOMADA DE CONTAS | | | |
| Borba | 11.405,55 | 1.628,04 | 123,01 | 13.156,60 |
| Caapiranga | 3.179,58 | - | 0,30 | 3.179,88 |
| Canutama | TOMADA DE CONTAS | | | |
| Carauari | - | 2.695,65 | 5.295,06 | 7.990,71 |
| Careiro | - | 2.559,59 | 4.996,26 | 7.555,85 |
| Careiro da Várzea | 1.826,00 | 282,15 | 2.718,13 | 4.826,28 |
| Coari | 3.840,57 | 28.438,07 | 21,29 | 32.299,93 |
| Codajás | 58,50 | 541,90 | 12,75 | 613,15 |
| Eirunepé | TOMADA DE CONTAS | | | |
| Envira | - | - | 9,51 | 9,51 |
| Fonte Boa | 3.353,50 | 1.163,11 | - | 4.516,61 |
| Guajará | 4.290,96 | 968,99 | 1.100,84 | 6.360,79 |
| Humaitá | 9.362,04 | 16.342,88 | - | 25.704,92 |
| Ipixuna | 4.073,59 | 133,17 | 497,21 | 4.703,97 |
| Iranduba | 2.118,40 | 24.757,59 | 21.934,44 | 48.810,43 |
| Itacoatiara | 157.396,81 | 125.087,46 | 6.242,79 | 288.727,06 |
| Itamarati | - | - | 115,03 | 115,06 |
| Itapiranga | 1.676,37 | 834,94 | 29.399,23 | 31.910,54 |
| Japurá | TOMADA DE CONTAS | | | |
| Juruá | 7.715,65 | - | 34.226,07 | 41.941,72 |
| Jutáí | TOMADA DE CONTAS | | | |
| Lábrea | 8.060,69 | 1.694,06 | 35.584,97 | 45.339,72 |
| Manacapuru | 991.587,04 | 64.923,37 | 2.681,81 | 1.059.192,22 |
| Manaquiri | - | 418,72 | 161,94 | 580,66 |
| Manaus | 12.345.937,76 | 15.786.290,64 | 1.205.348,26 | 29.337.576,66 |
| Manicoré | 6.687,38 | 913,59 | 9.995,89 | 17.596,86 |
| Maraã | NÃO EXISTE PROCESSO | | | |
| Maués | 7.130,85 | 13.718,86 | 2.468,66 | 23.318,37 |
| Nhamundá | 824,85 | 652,24 | 1.581,68 | 3.058,77 |
| Nova Olinda do Norte | 1.002,60 | 1.152,32 | 456,15 | 2.611,07 |
| Novo Airão | TOMADA DE CONTAS | | | |
| Novo Aripuanã | - | 1.141,63 | 6.894,74 | 8.036,97 |
| Parintins | 28.209,68 | 54.867,14 | 4.272,14 | 87.348,96 |
| Pauini | 609,63 | - | 6.549,39 | 7.159,02 |
| Presidente Figueiredo | 21.097,71 | 12.103,29 | 23.038,97 | 56.239,97 |
| Rio Preto da Eva | 3.149,29 | 9.166,96 | 2.326,28 | 14.642,53 |

| | | | | |
|---------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Santa Isabel do Rio Negro | - | 5.309,57 | - | 5.309,57 |
| Santo Antônio do Içá | - | 1.382,06 | - | 1.382,06 |
| São Gabriel da Cachoeira | 21.058,37 | 24.969,73 | 473,75 | 46.501,85 |
| São Paulo de Olivença | 1.760,90 | 391,93 | 312,21 | 2.465,04 |
| São Sebastião do Uatumã | TOMADA DE CONTAS | | | |
| Silves | 2.044,57 | 823,39 | 13.896,78 | 16.764,74 |
| Tabatinga | 21.339,63 | 12.746,97 | 124,00 | 34.210,60 |
| Tapauá | 3.479,64 | - | 541,06 | 4.020,70 |
| Tefé | 42.612,67 | 44.897,07 | 3.607,66 | 91.117,40 |
| Tocantins | - | 82,96 | - | 82,96 |
| Uarini | - | - | 36,52 | 36,52 |
| Urucará | 5.020,35 | 395,94 | 281,71 | 5.698,00 |
| Urucurituba | 5.398,47 | 304,94 | 4.085,38 | 9.788,79 |
| TOTAL | 13.734.704,81 | 16.248.587,95 | 1.447.269,75 | 31.430.333,53 |

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

TABELA 34 – Impostos Recolhidos pelos Municípios do Amazonas (IPTU, IPVA e ITR) nos anos de 1999 e 2000, Segundo PDC 725/00

R\$ 1,00

| Territórios e Municípios | 1999 | 2000 |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| RIO NEGRO | 40.846,74 | 53.044,61 |
| Barcelos | 2.128,52 | 1.233,19 |
| Santa Isabel do Rio Negro | - | 5.309,57 |
| São Gabriel da Cachoeira | 38.718,22 | 46.501,85 |
| SOLIMÕES | 67.470,71 | 48.837,81 |
| Alvarães | 116,10 | 5.791,21 |
| Amaturá | 59,14 | - |
| Atalaia do Norte | 18.000 | * |
| Benjamin Constant | 117,56 | 352,81 |
| Fonte Boa | 4.248,82 | 4.516,61 |
| Japurá | 156,86 | * |
| Jutaí | 14.359,73 | * |
| Maraã | 210,27 | ** |
| Santo Antônio do Içá | 301,45 | 1.382,06 |
| São Paulo de Olivença | 5.118,57 | 2.465,04 |
| Tabatinga | 24.586,61 | 34.210,60 |
| Tonantins | - | 82,96 |
| Uarini | 202,62 | 36,52 |
| JURUÁ | 75.149,14 | 61.121,76 |
| Carauari | 6.080,65 | 7.990,71 |
| Eirunepé | 2.251,41 | * |
| Envira | 2.853,33 | 9,51 |
| Guajará | 3.578,08 | 6.360,79 |
| Ipixuna | 6.144,18 | 4.703,97 |
| Itamarati | 53,26 | 115,06 |
| Juruá | 54.188,23 | 41.941,72 |
| TOTAL | 183.466,59 | 163.004,18 |

FONTE: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

III.2.13 REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS X ARRECAÇÃO

O Repasse de verbas federais para o Amazonas, conforme expresso nas tabelas abaixo, é muito pequeno, principalmente quando visualizamos o que vem através do orçamento, quanto aos convênios e programas. Os repasses feitos através do SUS, FUNDEF e Merenda Escolar são os que fazem com que os repasses federais sejam um pouco maiores.

Em 1999, o repasse para o Amazonas foi de R\$ 10.990.308,00 e em 2000 de R\$ 7.341.714,00, apresentando entre esses dois anos, uma queda de 33% (tabela 35). A Amazônia, área estratégica e maior estado brasileiro, possui municípios que passam anos sem receber recursos federais salvo os obrigatórios, constitucionais.

As unidades territoriais propostas, em 1999 receberam R\$ 1.815.500,00 e em 2000 R\$ 1.506.000,00, apresentando também uma queda de 17%. E para agravar essa situação, constatamos através de informações do SIAFI que dos 23 municípios 10 não receberam repasse do orçamento federal em 1999 e esse número aumentou para 13 em 2000. Esses dados nos levam a acreditar que colaborar com o desenvolvimento do Amazonas, ou até promovê-lo, não é prioridade do governo federal.

TABELA 35 – Demonstrativo dos Repasses de Recursos Federais – Execução Orçamentária – por Estados Brasileiros. Valores repassados e aplicação per capita – 1999 e 2000 R\$ 1,00

| ESTADOS | VALOR REPASSADO 1999 (Liquidado) | APLICAÇÃO PERCAPTA 1999 | ORDEM (por valor percapta) 1999 | VALOR REPASSADO 2000 (Liquidado) | APLICAÇÃO PERCAPTA 2000 | ORDEM (por valor percapta) 2000 |
|--------------------------|---|-------------------------------|--|---|-------------------------------|--|
| Acre | 197.022.195 | 353,39 | 3 | 231.069.246 | 414,45 | 4 |
| Alagoas | 529.430.693 | 187,56 | 10 | 546.795.964 | 193,71 | 13 |
| Amapá | 147.302.616 | 308,79 | 5 | 412.538.770 | 864,80 | 3 |
| Amazonas | 391.071.492 | 139,04 | 20 | 367.789.299 | 130,77 | 26 |
| Bahia | 1.418.024.393 | 108,49 | 26 | 1.933.590.952 | 147,94 | 25 |
| Ceará | 1.086.205.221 | 146,18 | 18 | 1.389.429.772 | 186,99 | 16 |
| Distrito Federal | 7.200.268.671 | 3.510,36 | 1 | 4.915.534.176 | 2.396,48 | 1 |
| Espírito Santo | 441.770.899 | 142,63 | 19 | 527.370.143 | 170,27 | 19 |
| Goiás | 655.600.088 | 131,04 | 24 | 839.344.282 | 167,76 | 20 |
| Maranhão | 574.283.310 | 101,62 | 27 | 900.995.944 | 159,43 | 21 |
| Mato Grosso | 495.559.969 | 197,88 | 8 | 546.633.445 | 218,27 | 10 |
| Mato Grosso do Sul | 387.252.106 | 186,369 | 11 | 416.019.134 | 200,20 | 12 |
| Minas Gerais | 2.748.852.348 | 153,64 | 16 | 2.988.487.500 | 153,64 | 23 |
| Pará | 734.478.910 | 118,61 | 25 | 974.955.932 | 157,45 | 22 |
| Paraíba | 664.908.801 | 193,07 | 9 | 887.578.577 | 257,73 | 7 |
| Paraná | 1.588.713.117 | 166,12 | 15 | 1.444.389.804 | 151,03 | 24 |
| Pernambuco | 1.210.381.618 | 152,86 | 17 | 1.440.429.940 | 181,91 | 18 |
| Piauí | 392.599.362 | 138,08 | 21 | 524.159.042 | 184,35 | 17 |
| Rio de Janeiro | 3.999.485.018 | 277,91 | 6 | 3.796.601.669 | 263,81 | 6 |
| Rio Grande do Norte | 500.443.933 | 180,22 | 12 | 668.766.614 | 240,84 | 8 |
| Rio Grande do Sul (6) | 2.286.299.336 | 224,42 | 7 | 2.388.658.804 | 234,46 | 9 |
| Rondônia | 475.269.992 | 344,45 | 4 | 505.229.478 | 366,16 | 5 |
| Roraima | 304.740.923 | 939,41 | 2 | 302.742.266 | 933,25 | 2 |

| | | | | | | |
|----------------|------------------------|-----------------|----|------------------------|-----------------|----|
| Santa Catarina | 898.462.066 | 167,74 | 13 | 1.032.999.793 | 192,85 | 14 |
| São Paulo | 4.857.630.339 | 131,17 | 23 | 4.030.849.598 | 108,85 | 27 |
| Sergipe | 297.554.071 | 166,75 | 14 | 339.302.311 | 190,14 | 15 |
| Tocantins | 158.591.329 | 137,06 | 22 | 244.092.389 | 210,95 | 11 |
| TOTAL | 588.062.881.728 | 3.467,54 | | 616.382.454.185 | 3.634,52 | |

Fonte: SIAFI/STN – IBGE 2000
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

TABELA 36 – Demonstrativo dos Repasses de Recursos Federais – Execução Orçamentária (Convênios/ Investimentos/Custeio)– para o Amazonas (Municípios – Governo do Amazonas – Órgãos Federais) – 1999 e 2000 (R\$ 1,00)

| MUNICÍPIO | VALORES REPASSADOS 1999 (empenhado) | VALORES REPASSADOS 2000 (empenhado) | EVOLUÇÃO % |
|--------------------------|---|---|-------------------|
| Alvarães | 00 | 00 | 00 |
| Amaturá | 00 | 00 | 00 |
| Anamá | 00 | 100.000 | 100 |
| Anori | 00 | 00 | 00 |
| Apuí | 00 | 00 | 00 |
| Atalaia do Norte | 00 | 00 | 00 |
| Autazes | 00 | 970.000 | 100 |
| Barcelos | 00 | 80.000 | 100 |
| Barreirinha | 100.000 | 300.000 | 200 |
| Benjamin Constant | 250.000 | 228.000 | (12,00) |
| Beruri | 70.000 | 80.000 | 14,29 |
| Boa Vista do Ramos | 00 | 00 | 00 |
| Boca do Acre | 00 | 00 | 00 |
| Borba | 00 | 480.000 | 100 |
| Caapiranga | 75.000 | 100.000 | 13,33 |
| Canutama | 70.000 | 0 | (100) |
| Carauari | 70.000 | 140.000 | 100 |
| Careiro | 235.000 | 0 | (100) |
| Careiro da Várzea | 00 | 00 | 00 |
| Coari | 70.000 | 100.000 | 42,86 |
| Codajás | 100.000 | 00 | (100) |
| Eirunepé | 325.000 | 00 | (100) |
| Envira | 200.000 | 152.000 | (24) |
| Fonte Boa | 00 | 370.000 | 100 |
| Guajará | 330.000 | 00 | (100) |
| Humaitá | 1.175.000 | 100.000 | (91,49) |
| Ipixuna | 120.000 | 00 | (100) |
| Irlanduba | 00 | 170.000 | 100 |
| Itacoatiara | 675.000 | 00 | (100) |
| Itamarati | 70.000 | 80.000 | 14,29 |
| Itapiranga | 70.000 | 00 | (100) |

| | | | |
|--|--------------------|--------------------|----------------|
| Japurá | 00 | 00 | 00 |
| Juruá | 70.000 | 00 | (100) |
| Jutaí | 175.000 | 70.000 | (60) |
| Lábrea | 00 | 00 | 00 |
| Manacapuru | 1.373.000 | 275.000 | (79,97) |
| Manaquiri | 00 | 100.000 | 100 |
| Manaus | 00 | 929.714 | 100 |
| Manicoré | 150.000 | 00 | (100) |
| Maraã | 00 | 00 | 00 |
| Maués | 1.149.818 | 00 | (100) |
| Nhamundá | 970.000 | 80.000 | (91,75) |
| Nova Olinda do Norte | 1.204.990 | 550.000 | (54,36) |
| Novo Airão | 187.500 | 80.000 | (57,33) |
| Novo Aripuanã | 40.000 | 00 | (100) |
| Parintins | 00 | 00 | 00 |
| Pauini | 00 | 00 | 00 |
| Presidente Figueiredo | 250.000 | 100.000 | (60) |
| Rio Preto da Eva | 137.500 | 112.000 | (18,55) |
| Santa Isabel do Rio Negro | 70.000 | 80.000 | (14,28) |
| Santo Antônio do Içá | 00 | 00 | 00 |
| São Gabriel da Cachoeira | 100.000 | 00 | (100) |
| São Paulo de Olivença | 00 | 00 | 00 |
| São Sebastião do Uatumã | 70.000 | 00 | (100) |
| Silves | 182.500 | 100.000 | (45,21) |
| Tabatinga | 37.500 | 310.000 | 726,67 |
| Tapauá | 00 | 00 | 00 |
| Tefé | 592.500 | 00 | (100) |
| Tonantins | 00 | 00 | 00 |
| Uarini | 00 | 80.000 | 100 |
| Urucará | 225.000 | 1.025.000 | 355,55 |
| Urucurituba | 00 | 00 | 00 |
| Sub Total | 10.990.308 | 7.341.714 | (33,19) |
| Governo do Am | 36.953.941 | 40.501.084 | 9,60 |
| Repasses Federais (SUS) | 98.105.031 | 140.799.874 | 43,52 |
| Repasses Federais (FUNDEF e Merenda Esc.) | 30.298.774 | 23.691.387 | (21,81) |
| Órgãos | 214.723.123 | 155.455.447 | (27,60) |

| | | | |
|---|--------------------|--------------------|---------------|
| Federais (Invest. e Desp de Custeio) | | | |
| TOTAL | 391.071.777 | 367.789.506 | (5,95) |

Fonte: SIAFI/STN – IBGE 2000
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

TABELA 37 – Demonstrativo dos Repasses de Recursos Federais – Execução Orçamentária (Convênios/ Investimentos)– para os Municípios do Amazonas segundo os Territórios propostos pelo PDC 725/00 – 1999 e 2000 (R\$ 1,00)

| MUNICÍPIOS | REPASSES FEDERAIS | |
|---------------------------|------------------------------|------------------------------|
| | 1999 Valor em R\$ | 2000 Valor em R\$ |
| R I O N E G R O | 170.000 | 160.000 |
| Barcelos | 00 | 80.000 |
| Santa Isabel do Rio Negro | 70.000 | 80.000 |
| São Gabriel da Cachoeira | 100.000 | 00 |
| SOLIMÕES | 462.500 | 1.059.000 |
| Alvarães | 00 | 00 |
| Amaturá | 00 | 00 |
| Atalaia do Norte | 00 | 00 |
| Benjamin Constant | 250.000 | 228.000 |
| Fonte Boa | 00 | 370.000 |
| Japurá | 00 | 00 |
| Jutaí | 175.000 | 70.000 |
| Maraã | 00 | 00 |
| Santo Antônio do Içá | 00 | 00 |
| São Paulo de Olivença | 00 | 00 |
| Tabatinga | 37.500 | 310.000 |
| Tonantins | 00 | 00 |
| Uarini | 00 | 80.000 |
| J U R U Á | 1.185.000 | 372.000 |
| Carauari | 70.000 | 140.000 |
| Eirunepé | 325.000 | 00 |
| Envira | 200.000 | 152.000 |
| Guajará | 330.000 | 00 |
| Ipixuna | 120.000 | 00 |
| Itamarati | 70.000 | 80.000 |
| Juruá | 70.000 | 00 |
| TOTAL TERRITÓRIOS | 1.815.500 | 1.506.000 |

Fonte: SIAFI/STN – IBGE 2000
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

TABELA 38- Arrecadação de Tributos e Contribuições Federais
Amazonas X Região Norte – 1995 a 2001

R\$

1,00

| ANOS | AMAZONAS (A) | Região Norte (B) | Rel.AM/Norte Part.Perc.(%) (C) = (A)/(B)*100 | BRASIL (D) | Rel.AM/BRASIL Part.Perc.(%) E= (A)/(D)*100 | Rel.Norte/Brasil Part.Perc.(%) F=(B)/(D)*100 |
|------|-----------------|---------------------|--|-----------------|--|--|
| 1995 | 922 724 017 | 1 727 775 077 | 53,41 | 80 939 910 280 | 1,14 | 2,13 |
| 1996 | 1 147 180 340 | 2 085 270 755 | 55,01 | 91 678 636 550 | 1,25 | 2,27 |
| 1997 | 1 181 860 340 | 2 161 350 856 | 54,68 | 107 119 740 903 | 1,10 | 2,02 |
| 1998 | 1 066 748 348 | 2 125 385 702 | 50,19 | 118 068 053 859 | 0,90 | 1,80 |
| 1999 | 1 680 958 000 | 2 929 022 612 | 57,39 | 142 682 705 909 | 1,18 | 2,05 |
| 2000 | 1 796 853 559 | 3 231 522 337 | 55,60 | 166 179 308 812 | 1,08 | 1,94 |
| 2001 | 2 218 826 176 | 3 815 507 925 | 58,15 | 187 396 270 663 | 1,18 | 2,04 |

Fonte: Secretaria da Receita Federal

Nota: Corresponde à 2ª Região Fiscal (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins)

III.2.14 CARACTERIZAÇÃO ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS

A economia dos municípios do Alto Rio Negro, Solimões e Juruá gira basicamente em torno do comércio, da pesca e da agricultura. O comércio praticado nesses municípios não é expressivo. Algumas olarias, fábricas de gelo, fábricas de vassoura, serralha além de outras atividades comerciais e serviços não são suficientes para assegurar ao município renda, emprego e, conseqüentemente, o desenvolvimento. A produção econômica dos municípios ainda estão restritas ao mercado consumidor local e sem satisfazê-los completamente.

O turismo, atividade para a qual o Amazonas e em especial as regiões do Alto Rio Negro e o Alto Solimões tem um grande potencial, não é desenvolvido, para se ter uma idéia todo o Estado recebe somente cerca de 160 mil turistas por ano, sendo 50 mil aproximadamente estrangeiros. Essas regiões não conseguiriam, com sua atual estrutura, suportar uma demanda mesmo pequena de turistas. Hotéis com estrutura, restaurantes, roteiros, propagandas, lojas de souvenirs, pessoal preparado e tudo mais que gira em torno do turismo não existe.

Além do turismo, a pesca extrativa poderia ser outra atividade desenvolvida com sucesso nas três regiões: Rio Negro, Solimões e Juruá. Entretanto apenas o município de Barcelos (peixes ornamentais) desenvolve, de forma mais marcante, essa atividade.

TABELA 39 – Demonstrativo das Atividades Econômicas desenvolvidas nos Municípios do Amazonas de acordo com os Territórios propostos pelo PDC 725/00 – 1999 e 2000 (R\$ 1,00)

| | AGRICULTURA | PECUÁRIA | SILVICULTURA | PESCA | INDÚSTRIA | INDÚSTRIA EXTRATIVISTA | COMÉRCIO | TURISMO |
|---------------------------|-------------|----------|--------------|-------|-----------|------------------------|----------|---------|
| RIO NEGRO | | | | | | | | |
| Barcelos | | | X | X | | | | X |
| São Gabriel da Cachoeira | X | X | | | | | X | |
| Santa Izabel do Rio Negro | X | | | X | | | X | |
| RIO SOLIMÕES | | | | | | | | |
| Alvarães | X | | | X | | | X | |
| Amaturá | X | | | X | | | X | |
| Atalaia do Norte | X | | X | X | | | | |
| Benjamin Constant | X | | | X | | | X | |
| Carauari | | | | | | | | |
| Fonte Boa | X | | | X | | | X | |
| Japurá | X | | X | | | X | | |
| Jutaí | X | | X | X | | | | |
| Maraã | X | | | X | | X | | |
| Santo Antônio do Içá | X | | X | X | | | | |
| São Paulo de Olivença | X | | | X | | | X | |
| Tabatinga | X | | | X | | | X | |
| Tonantins | X | | | X | | | X | |
| Uarini | X | X | | X | | | | |
| JURUA | | | | | | | | |
| Carauari | | | | | | | | |
| Eirunepé | X | | | X | | | X | |
| Envira | X | | | X | | | X | |
| Guajará | X | X | | | | | X | |
| Ipixuna | X | X | | X | | | | |
| Itamarati | | | | | | | | |
| Juruá | | | | | | | | |

Fonte: SUFRAMA

III.2.15 POTENCIALIDADES ECONÔMICAS E RIQUEZAS NATURAIS

Conhecer o potencial de cada região, elaborar e executar projetos que desenvolvam suas potencialidades é fundamental para que seja traçado um novo destino para sua população.

O Amazonas (bem como a Amazônia brasileira), belíssimo, riquíssimo em recursos naturais ainda está um tanto perdido quanto a sua capacidade de mostrar ao mundo não só que é o detentor da maior biodiversidade do planeta, como é conhecido sua extensa floresta mundo a fora, mas o que pode ser produzido nessa riqueza, o que pode ser transformado e vendido para o Brasil e para o mundo.

Além da sua rica biodiversidade a Amazônia possui a maior bacia hidrográfica do mundo e a maior planície mineral, onde somente as reservas mensuradas e avaliadas estão estimadas em 1,6 trilhão de dólares (CPRM – AM, 1996), mais especificamente no Estado do Amazonas, podemos destacar a existência dos seguintes recursos minerais: argila, alumínio, calcário, estanho, gipsita, linhito, nióbio, ouro, petróleo, gás natural, potássio, sal gema, turfa, outras pedras preciosas e semipreciosas, entre tantos outros. Destaque-se que é a região do Alto Rio Negro a

que detém a maior reserva de nióbio do planeta. A atividade mineral em todas as regiões do Estado é entretanto, muito pequena.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, solicitou da Fundação Getúlio Vargas - FGV e do Instituto Superior de Administração e Economia do Amazonas - ISAE, um estudo sobre as potencialidades regionais dos estados da região norte. O estudo foi concluído em dezembro de 1998 e traz informações que não poderiam ser desprezadas pelos executivos estaduais e municipais e também pelo empresariado, pois, em síntese, tratam de expor os produtos, setores, recursos, ramos e/ou atividades potenciais detectados no Estado do Amazonas. Em função das características de mercado foram agrupados em:

• **Produtos potenciais de abastecimento local e regional**

Inclui-se o grupo de atividades que se restringe ao abastecimento local em função da população do Estado, que demanda estes tipos de produtos. Porém, é um mercado delimitado pela demanda local, ou seja, suporta uma pressão empresarial limitada e cresce de acordo com fatores como renda e população, entre outros.

No caso do abastecimento regional, ele depende da competitividade interestadual, ou seja, de fatores como a produtividade, o transporte, o custo de produção, e outros, que, tornam o produto atraente para comercialização em outros estados da região.

• **Produtos potenciais de Mercado Amplo**

São atividades que possuem um perfil mercadológico tendencial e que corresponde a culturas ou atividades econômicas que já possuem tradição de produção na região e/ou aquelas que por enquanto não existem, mas que tem potencial e despontam como relevantes no mercado local, regional, nacional e internacional proporcionando indicativos de investimentos.

Desta forma o estudo feito sobre as potencialidades dessas regiões apontam para o seguinte:

TABELA 40 – Demonstrativo das Potencialidades Econômicas dos Municípios do Amazonas de acordo com os Territórios propostos pelo PDC 725/00 – 1999 e 2000 (R\$ 1,00)

| UNIDADE TERRITORIAL | PRODUTOS PARA ABASTECIMENTO LOCAL E REGIONAL | | PRODUTOS PARA ABASTECIMENTO DO AMPLO | |
|---------------------|--|---|--------------------------------------|--|
| | | | | |
| RIO NEGRO | Extrativismo vegetal | Açaí | Agroindústria | Óleo de dendê Palmito de pupunha |
| | | | Extrativismo animal | Pesca (artesanal e industrial) |
| | | | Serviços | Turismo Ecológico |
| SOLIMÕES | Fruticultura | Banana | Agroindústria | Óleo de dendê |
| | Extrativismo vegetal | Açaí | | Madeira serrada e beneficiada |
| | Agroindústria | Farinha de mandioca | | Madeira laminada e compensada |
| | | Movelaria e pequenos objetos de madeira | Criações/Extrativismo animal | Psicultura Pesca (artesanal e industrial) |
| JURUÁ | Cultura | Milho | Extrativismo animal | Pesca (artesanal e industrial) |
| | Extrativismo Mineral | Gás natural e petróleo | Agroindústria | Óleo de dendê |
| | Agroindústria | Farinha de mandioca | | Madeira serrada e beneficiada |
| | | Movelaria e pequenos objetos de madeira | | Madeira laminada e pré-neficiada |
| Amazonas | Culturas | Grãos: arroz e milho | Criações/Extrativismo animal | Pesca extrativa (artesanal e industrial) |
| | | Café | | Psicultura |
| | | Hortaliças | Culturas | Guaraná e soja |

| | | | | | |
|--|-----------------------------|---|-----------------------------|----------------------|--|
| | Fruticultura | Banana | Extrativismo Mineral | Caulim | |
| | | Frutas cítricas | | Amido de mandioca | |
| | Extrativismo Vegetal | Açaí | | Agroindústria | Compensado e laminado |
| | | Madeira | | | Madeira serrada e pré-beneficiada |
| | Extrativismo Mineral | Gás Natural e Petróleo | | | Óleo de dendê |
| | | Não metálicos (argilas, cerâmicas e pedra britada) | | | Palmito de pupunha |
| | Agroindústria | Farinha de Mandioca | | | Plantas medicinais e cosméticos |
| | | Carne bovina e derivados | | | Processamento de frutas (abacaxi, cupuaçu e limão) |
| | | Movelaria e pequenos objetos de madeira | | | Turismo Ecológico |
| | | | | | Serviços |

Fonte: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

III.2.16 ALGUNS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Há, no âmbito do Governo Federal, um programa governamental para o conhecimento do desenvolvimento da Amazônia Legal, denominado de CANAAM – Cadastro Nacional de Atividades na Amazônia, implementado no MMA, (Núcleo de Apoio às Políticas Integradas para a Amazônia – NAPIAm, da Secretaria de Coordenação da Amazônia – SCA).

O Programa tem como objetivo a consolidação de um banco de dados, que forneça as informações referentes às atividades desenvolvidas na Amazônia Legal.

Neste cadastro estão registradas 173 atividades de Governo, que fazem parte de Programas de Governo importantes na região. No caso específico do Estado do Amazonas existem vários programas governamentais, estaduais, federais e internacionais sendo implementados e planejados, por instituições públicas e/ou privadas, que se incluem nas políticas governamentais de desenvolvimento para o Estado.

Entretanto, após consulta ao *site* do Ministério do Meio Ambiente percebemos que o referido cadastro está desatualizado, visto que relaciona somente as atividades realizadas no período de 1995 a 1998 e que até mesmo a relação dos ministérios é feita com base anterior à reforma ministerial de 1999.

Os programas de maior relevância (registrados no Cadastro ou consultados em outras fontes), cujas atividades se localizam nas regiões onde se pretende criar as novas Unidades Territoriais, alguns dos quais ainda não foram implementados, ou estão sendo de forma lenta ou precária, são os seguintes:

- a) Zoneamento Ecológico – Econômico.
- b) Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – PPG7.
- c) Programa Avança Brasil
- d) SIVAM - Sistema Integrado de Vigilância da Amazônia / SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia.
- e) Programa Calha Norte.
- f) PROECOTUR - Programa de Ecoturismo da Amazônia.

a) Zoneamento Ecológico – Econômico: Preconizado pela Política Nacional de Meio Ambiente, vem sendo implementado pelo MMA. O objetivo original do programa era a identificação e definição de vocações regionais através do cruzamento das informações sociais, econômicas e ecológicas das regiões. Inicialmente preconizava apenas as vocações regionais. Atualmente este Programa deverá cruzar informações de vulnerabilidades naturais e potenciais socioeconômicos e ainda cruzar com informações de áreas indígenas e áreas protegidas, de forma a orientar a ocupação do solo e o uso dos recursos naturais.

O aporte de recursos financeiros se dá pelo Governo Federal e pelo BID.

No Amazonas o programa ainda não foi estabelecido e os estudos estão sendo realizados muito lentamente, entretanto, nas áreas relativas aos Territórios que se pretende criar, nada foi feito.

b) Programa Piloto Para A Proteção Das Florestas Tropicais Do Brasil – PPG7: Foi criado de forma a procurar meios de conservar as florestas tropicais da Amazônia e da Costa Atlântica brasileira, através do desenvolvimento sustentável das regiões. Este Programa é de Cooperação Internacional entre o Governo Federal do Brasil, a Sociedade Civil Brasileira e a Comunidade Internacional.

Os objetivos do Programa são: preservar a biodiversidade das florestas tropicais; reduzir a contribuição das florestas tropicais, na emissão mundial de gases do efeito de estufa; estabelecer um exemplo de cooperação internacional entre os países industrializados e países em desenvolvimento, em torno de problemas ambientais globais. Este Programa tem vários subprogramas, alguns dos quais vem sendo desenvolvidos nas áreas relativas aos Territórios que se pretende criar.

c) Programa Avança Brasil: Programa de âmbito federal, que em tese propõe o desenvolvimento do Brasil, nos campos social, econômico, político e ambiental, cujo objetivo é a desconcentração do desenvolvimento e a redução das desigualdades sociais e disparidades regionais.

Na região amazônica, o programa propõe a implantação de infraestrutura de transporte e de energia, ao longo dos eixos de desenvolvimento, envolvendo atividades de vários Ministérios. Entre as obras previstas até o ano 2007 podem-se destacar aquelas que trarão direta ou indiretamente algum impacto para o Amazonas: a abertura e/ou a pavimentação de 8000 km de estradas (entre elas a BR-174 , que liga Manaus à Venezuela), construção e colocação em operação de no mínimo 7 novos portos, 4 aeroportos, dois gasodutos, três usinas termelétricas, que funcionarão com o gás natural de URUCU. Término da segunda etapa da usina hidroelétrica de Tucuruí e construção da usina de Belo Monte, no Rio Xingu e ainda as hidrovias dos rios Amazonas - Solimões –e a do rio Madeira. Além da implantação do PROBEM (Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia), entretanto, nas áreas relativas aos Territórios que se pretende criar, até o momento nenhum benefício chegou à região por conta de tal programa.

d) Sivam – Sistema Integrado De Vigilância Da Amazônia e Sipam - Sistema De Proteção Da Amazônia: O Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM é um projeto multidisciplinar que envolve várias atividades como vigilância ambiental, planejamento e controle operacional, vigilância aérea e de superfície, monitoração de comunicação, controle de tráfego aéreo e monitoração meteorológica. Seu objetivo é prover informações que serão utilizadas pelo Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.

Serão criados três Sub-Centros de Coordenação e Controle (Manaus, Belém e Porto Velho), que enviarão as informações para o Centro de Coordenação Geral, em Brasília, onde será montado um banco de dados de vigilância ambiental. O sistema contará com a ajuda de inúmeros sensores espalhados pela região amazônica, além de aeronaves providas de vários sistemas de sensoriamento remoto. Quanto ao desenvolvimento do programa nas áreas relativas aos Territórios que se pretende criar, o Sivam tem sido uma forte presença, principalmente na região do Rio Negro.

e) Programa Calha Norte: Objetiva a realização de um planejamento integrado da ação para a região norte da calhas dos rios Solimões e Amazonas, de forma a promover o desenvolvimento socio-econômico da área e a sua integração ao restante do País através da ampliação da infra-estrutura viária; da produção de energia local; do estímulo à interiorização de pólos de desenvolvimento, da ampliação da oferta de recursos sociais básicos; do incremento a colonização, com base nas populações da área. Assim como o SIVAM, este é um programa que

tem uma destacada presença na região, apesar da baixa capacidade financeira que vem sendo imposta pelos seguidos cortes e contingenciamentos no orçamento da União.

f) Proecotur - Programa De Ecoturismo Da Amazônia: Desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente, tem por objetivo divulgar os atrativos da floresta amazônica, associando-os à conservação ambiental e à geração de renda.

É fruto de parceria entre o governo brasileiro e o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), cujos recursos serão utilizados em projetos de capacitação, planejamento, assistência técnica e infra-estrutura, como a maioria dos programas aqui citados, os recursos do Proecotur não têm sido direcionados para a região.

III.3 AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Para melhor análise do processo de redivisão territorial, os dados colhidos em alguns órgãos municipais, estaduais e federais não seriam suficientes. A população e os diversos segmentos da sociedade deveriam participar efetivamente de discussões que permitissem que cada um colocasse suas preocupações, anseios, experiências etc.

Tentando observar esse aspecto, foram realizadas 4 reuniões de trabalho nos municípios de Manaus, São Gabriel da Cachoeira (Rio Negro), Benjamin Constant (Solimões) e Eirunepé (Juruá). Procuramos reunir o maior número de opiniões possível para subsidiar o relatório final.

Dessas reuniões participaram prefeitos, parlamentares federais, estaduais e municipais, secretários municipais, Associação Comercial do Amazonas (ACA), Universidade do Amazonas, Organizações Não Governamentais, professores, representantes da igreja católica estudantes, representantes das Forças Armadas, organizações indígenas, entre outros.

A Assembléia Legislativa do Amazonas e as Câmaras Municipais de Benjamin Constant e São Gabriel da Cachoeira foram as únicas casas legislativas que constituíram uma comissão para analisar a Redivisão Territorial. Desses, segundo informado, a única comissão que concluiu relatório foi a de São Gabriel da Cachoeira, entretanto não tivemos conhecimento de seu conteúdo.

O que pudemos notar nas visitas a esses municípios, particularmente nessas reuniões, é que poucos sabem o que é e como funciona um território. Poucas são as discussões realizadas sobre o tema. No município de Eirunepé, cidade que provavelmente seria a capital do território do Juruá, poucos se interessaram em participar do debate. O tema parece ser algo distante de sua realidade.

O público bastante participativo em Benjamin Constant e São Gabriel da Cachoeira, dividiu-se em estudantes, índios, políticos e comerciantes. Os defensores da redivisão nessas regiões são em grande parte parlamentares que utilizam como argumento principal a representação do Alto Solimões e do Alto Rio Negro no Congresso Nacional e Assembléia Legislativa e o quanto de verba federal viria a partir dessas representações, segundo eles, a aproximação da capital em muito ajudaria a resolver principalmente os problemas de saúde que é gritante nos municípios.

Em São Gabriel da Cachoeira, onde predomina a cultura indígena, nos deparamos com a resistência à redivisão, pois seus habitantes não acreditam em uma mudança de estrutura com a preservação dos direitos e das terras indígenas. Seus políticos e direção executiva assumiram a tarefa de convencê-los do contrário apelando para a distância entre as comunidades que, segundo eles, é o que torna o atendimento à saúde e nas demais áreas sociais precário naquela região.

Não nos convencemos, em nenhum desses lugares, de que a população entenda esse processo e anseie pela mudança. Observamos que a discussão não chegou às massas e que mesmo os que defendem, principalmente os políticos dos municípios, não compreendem a dimensão do processo, falam das vantagens como se fosse algo lógico e certo. Não temos conhecimento de estudos baseados em dados concretos, análises econômicas, políticas e sociais. Temos apenas conjecturas

III.4 O ORDENAMENTO TERRITORIAL

III.4.1 A QUESTÃO TERRITORIAL EM ALGUNS PAÍSES DO MUNDO

Para se ter uma noção relativa a diversidade da forma como as questões territoriais são tratadas no mundo, apresentaremos um breve resumo sobre alguns países, especialmente aqueles cujas dimensões territoriais se assemelham mais com o Brasil.

EUA

Os Estados Unidos da América são uma Federação de cinquenta estados, dos quais 48 formam território contínuo e dois, o Alasca e o Havaí, estão separados geograficamente e mantêm ainda vinculação especial com o Estado Livre Associado de Porto Rico, e administram outros territórios, como as ilhas Virgens, no Caribe e diversas ilhas e ilhotas no Oceano Pacífico. Os Estados Unidos ocupam um território de 9.529.063 km², incluindo o Havaí e o Alasca e é o quarto país do mundo em área, depois da Rússia, Canadá e China.

Se formos analisar a extensão territorial dos estados norte americanos, vamos ver que possuem uma área média de 187 mil quilômetros quadrados. Porém, na parte leste do país, vamos encontrar estados de menor tamanho, formados ainda no período colonial.

Mas sabe-se que houve, por parte dos diferentes governos deste país, ao longo do tempo, uma preocupação em lograr uma divisão territorial equilibrada. Tanto que alguns estados do noroeste do país chegam a possuir divisas em linha totalmente retas, como se o que importasse, no momento em que foram demarcados os limites, fosse manter extensões territoriais mais ou menos equivalentes.

Sabemos que nos Estados Unidos, a questão da equidade em todos os aspectos da vida cotidiana dos cidadãos é algo muito mais avançado que no Brasil. Isso deve ter influenciado a decisão governamental de manter, nos estados mais novos do oeste do país, uma dimensão territorial mais ou menos compatível entre eles.

AUSTRÁLIA

Já no caso da Austrália, país com um território de 7.600.000 km², ou seja, pouco menos que o Brasil, vamos registrar a existência de estados com enormes extensões territoriais, que permanecem quase desabitados. Isso se deve ao fato de lá, como aqui, a distribuição espacial da população ser muito irregular, e ser determinada principalmente pelas condições climáticas, em geral extremamente adversas. Ali, grandes regiões desérticas e semidesérticas ocupam cerca de oitenta por cento do território e se encontram praticamente despovoadas, enquanto a maioria das cidades australianas, inclusive as mais importantes, situa-se na faixa litorânea, onde se concentra, também, a maior parte da população

Nem por isso, no entanto, a Austrália deixa de ser um dos países mais ricos e com menores problemas sociais do mundo, bem como um dos campeões na preservação e valorização de suas paisagens e recursos naturais. Por outro lado a questão das fronteiras nesse país continental assume uma conotação diferente do caso brasileiro. Na Austrália, as fronteiras existentes se fazem com o oceano e não com outros países, como é o caso do Brasil.

ALEMANHA

No caso da Alemanha, que possui 356.733 km², um país cuja unificação territorial só ocorreu no final do século XIX, pela interferência de Bismark, percorreu-se o caminho contrário, com a fusão de estados. Esse processo de fusão só foi consolidado, no entanto, no período do pós-gerra, e totalizado recentemente, em consequência da reunificação.

Esses exemplos servem para demonstrar que cada país precisa, dentro de suas particularidades e especificidades, e na perspectiva de um projeto de desenvolvimento global equitativo, de preservação ambiental e de bem estar social, encontrar a forma e o tamanho ótimo para suas unidades territoriais, de forma de que estas tenham plenas condições de serem governadas.

Fica evidente também que não há um modelo padrão ou uma fórmula pronta e acabada, e que muitas vezes o elevado tamanho das unidades territoriais não é sinônimo de atraso ou ingovernabilidade.

III.4.2 BREVE ANÁLISE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL NO BRASIL

O Brasil ainda não dispõe de um sistema integrado de ordenamento territorial que possibilite uma ação coordenada nos diferentes níveis de governo. O que existe são planos, projetos, leis e instrumentos de intervenção isolados, adotados de forma muitas vezes conflitante, ora pela União, ora pelos Estados ou pelos Municípios.

Essa diversidade de instrumentos, programas e ações, relacionadas ao ordenamento territorial, traz muitos prejuízos para o País, sobretudo em termos da alocação de recursos para o desenvolvimento econômico e social, os quais, aqui, são sempre escassos.

O fato de o País não dispor de uma lei nacional de ordenamento do território que possibilite a hierarquização e a integração de planos, ações e investimentos em infra-estrutura e desenvolvimento, entre os diversos níveis de governo, resulta em grande prejuízo para o Erário, sobretudo porque leva à falta de continuidade nas ações administrativas entre governos e à inadequada alocação de recursos.

Vários são os Ministérios que atuam, de alguma forma, direta ou indiretamente, sobre o ordenamento do território, com base em algum plano ou projeto relacionado ao seu campo de atuação específico.

O Ministério do Meio Ambiente, por exemplo, elaborou um plano de ordenamento territorial voltado para a preservação da biodiversidade e para o uso sustentado dos recursos naturais. Isso é, não resta dúvida, o princípio de tudo, quando se pensa em uma estratégia de desenvolvimento nacional que permita às gerações atuais e futuras melhores condições de vida em um ambiente ecologicamente equilibrado. Os problemas começam a existir, porém, no nível do planejamento nacional global, quando cada um dos setores envolvidos com o ordenamento do território raciocina de forma estritamente direcionada à sua área de atuação, ignorando as demais.

A legislação brasileira que tem impacto sobre o ordenamento territorial também apresenta os mesmos vícios do planejamento nacional, no que respeita à incompatibilidade e à superposição de normas. Há que se registrar também as lacunas existentes nessa legislação, onde setores muito bem atendidos, como o ambiental, contrastam com aqueles atendidos de forma precária, como o industrial, de habitação, de infra-estrutura urbana e de viação e transportes.

Vários são os instrumentos legais brasileiros que têm impacto sobre o ordenamento do território, como, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1998, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da Política Urbana (Estatuto da Cidade) entre outras.

Da mesma forma, existem alguns projetos e planos governamentais que têm um forte impacto sobre o ordenamento territorial, como o programa “**Brasil em Ação**”, que baseia-se na concepção de “Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento” como vias transporte de longa distância, de natureza multimodal, capazes de contribuir para facilitar o acesso a mercados e melhorar a competitividade dos produtos e sistemas econômicos nacionais e cujos objetivos é a consolidação das vocações produtivas dos setores econômicos, atingidos nas diferentes sub-regiões definidas pelo programa; adequar e melhorar a infra-estrutura básica de apoio nesses eixos; superar as deficiências e pontos de estrangulamento existentes nas regiões cortadas por esses eixos, que embaraçam o pleno desenvolvimento dos setores econômico e social. Pelo que se sabe, muito pouco do programa relacionado aos “eixos de desenvolvimento” foi efetivamente implantado até hoje.

O Programa **Calha Norte**, cujo objetivo é a realização de um planejamento integrado da ação governamental para a região Norte das calhas dos rios Solimões e Amazonas, no sentido de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentado da área e a sua conseqüente integração ao restante do País, também apresenta um forte fator de impacto sobre o ordenamento territorial brasileiro, sobretudo porque se propõe a, entre outras coisas, intensificar as campanhas demarcatórias de fronteira; ampliar a infra-estrutura viária; acelerar a produção de energia local; estimular a interiorização de pólos de desenvolvimento, com base na vocação socioeconômica da

região; ampliar a oferta de recursos sociais básicos; incrementar a colonização, com base nas populações da área e assistência dos órgãos federais e estaduais responsáveis pela condução da política agrícola do País.

Em artigo publicado nos “Cuadernos del Instituto Latinoamericano y del Caribe de Planificación Económica e Social”, no ano de 1996, o Economista chileno Sérgio Boisier definiu o desenvolvimento regional como “um processo localizado de mudança social sustentada que tem como finalidade última o progresso permanente da região, da comunidade regional como um todo e de cada indivíduo que nela reside”.

Ao analisarmos essa definição, vamos ver que, na prática, nunca houve uma política de desenvolvimento regional de fato no Brasil. Prova disso é que a recente extinção da Sudene e da Sudam, órgãos de desenvolvimento que atuaram por mais de quarenta anos no País, não chegou a representar impacto ou ruptura de monta em relação aos rumos da tradicional política regional brasileira.

A pergunta que se faz, então, é se é possível, dentro da estrutura política, administrativa e econômica de que dispomos no Brasil, criar um modelo de ordenamento territorial sustentável e endógeno, ou seja, voltado para as necessidades de crescimento e desenvolvimento da economia e o bem-estar da população, com menos degradação ambiental e exclusão social.

O ordenamento sustentável do território deve ser entendido como um modelo de gestão territorial que garanta um padrão de desenvolvimento para o País, os Estados e as regiões capaz de aliar o ótimo para a sociedade ao adequado para a Natureza e a Economia, numa relação harmônica e não-predatória.

Um modelo de desenvolvimento sustentável pressupõe o tratamento da questão territorial com o objetivo de promover a interiorização do desenvolvimento econômico e social, possibilitando, ao mesmo tempo, a inclusão na sociedade de um número cada vez maior de pessoas e contemplando, também, as aspirações das coletividades regionais e locais no processo de desenvolvimento nacional. Sustentabilidade e endogenização são, pois, as palavras-chaves no tratamento adequado da questão.

Essa não é, no entanto, uma tarefa fácil, porque, tradicionalmente, em nosso País, a ocupação do território tem-se caracterizado pela prevalência da racionalidade econômica, em detrimento das questões ambientais e sociais, cujo modelo apresenta limitações, pois até hoje está baseado em estratégias de estímulo ao crescimento econômico e de elevação do produto interno bruto das regiões, estados e municípios, sem o arcabouço de um plano de ordenamento territorial sustentável.

É importante deixar claro que a idéia do ordenamento territorial não pressupõe a criação de um plano voltado apenas ao desenvolvimento de um estado ou região, isoladamente. Ao contrário, o ordenamento territorial deve ser o resultado de um plano concatenado de ação em todos os níveis de governo, com o objetivo de atingir objetivos e metas definidos, que atendam as necessidades e os anseios da população em cada parte do território nacional, como no País na sua totalidade.

Em resumo: o objetivo do ordenamento territorial é exatamente o contrário do que se vem praticando aqui até hoje: possibilitar a oferta, de forma homogênea, de condições de vida e trabalho para toda a população de um país, estado ou região. Um modelo de ordenamento territorial que concentra recursos e ações, de forma coordenada e objetiva, em determinados pontos do território, apresenta vantagens gerais para toda a economia de um país, tanto por parte do setor público como do setor privado.

Mas, no Brasil, há um emaranhado de leis, planos de desenvolvimento, programas e projetos, nos diferentes níveis de governo, que têm impacto sobre o ordenamento territorial, mas que primam pela superposição de ações e pela contradição de objetivos, pela ausência de coordenação e controle dos resultados de sua aplicação. Isso leva, inevitavelmente, à inadequada alocação de recursos e, em consequência, ao desperdício, o que, para um país com o grau de endividamento e de pobreza como o nosso, contraria toda a razão e o bom senso.

III.4.3 AS RECENTES EXPERIÊNCIAS DOS TERRITÓRIOS NO BRASIL

Redividir o país não é algo novo. Já tivemos algumas experiências que podem nos servir, até certa medida, de modelo para analisar o mais atual projeto de redivisão territorial.

Na época em que foram criados territórios, a conjuntura política nacional vivia uma fase desenvolvimentista. O Brasil era outro, um país onde existia uma política de valorização da indústria nacional, da fortificação das empresas estatais e principalmente de fortalecimento e expansão das empresas transnacionais. Hoje a lógica predominante na política brasileira é a da contenção de gastos com o social, o desinteresse pela qualidade de vida da população, o enfraquecimento das empresas nacionais, públicas ou privadas, a contenção do desenvolvimento e crescimento econômico, o favorecimento ao capital financeiro e o entreguismo total do país ao capital estrangeiro, onde os recursos, em sua grande parte, são voltados para ao pagamento da dívida pública brasileira, interna e externa.

A criação de territórios no passado foi importante. Não restam dúvidas que os territórios alcançaram alguns avanços, que melhoraram a condição de vida de suas populações, entretanto esse avanço se deu de forma diferenciada e beneficiou sobremaneira a capital dos territórios. Se compararmos o Estado do Acre com o Estado de Rondônia, por exemplo, veremos que Rondônia teve um desenvolvimento muito mais acelerado, por conta da BR-364, que ligou o estado ao sudeste e sul do país, favorecendo uma economia agrícola na região.

O argumento utilizado para a criação de territórios tem sido o adensamento populacional da região, que sob o aspecto militar, principalmente, trata-se de algo necessário e fundamental para a defesa de uma região. No entanto, o adensamento populacional não se refere necessariamente a redivisão territorial, mas a construção de infra-estrutura que possibilite o desenvolvimento sócio econômico da região.

O grande problema dos territórios é o fato dele canalizar o grosso dos recursos para a burocracia, possivelmente cerca de 90% dos recursos são para a manutenção de tribunais, cartórios, sede do Governo, secretarias, e não para o patrocínio da atividade produtiva, ou seja, o território, que já dispõe de poucos recursos, precisa manter funcionando a máquina administrativa, que demanda grande parte da receita, ocasionando a escassez de investimentos no desenvolvimento social. Restam à população, a pobreza, o desemprego e a falta de perspectiva de vida, diante desse complicado cenário.

O dinheiro que deveria chegar para o desenvolvimento da região não chega, permitindo tão somente uma grande migração da população do interior para o município-sede do território, o que objetivamente não representa nenhuma vantagem e a proposta de adensamento da região efetivamente não ocorre, isso é o que comprovamos quando comparamos a população de Roraima, Acre e Rondônia, o inchaço das capitais.

Ao analisar as áreas que foram transformadas em territórios na região amazônica chegaremos a conclusão de que no geral, com pouquíssimas exceções, a capital do território foi o único município que obteve algum crescimento, isto por que, foi o que mais obteve benefícios com a estrutura administrativa.

O Estado do Acre, transformado em território há quase um século, possui municípios em condições sócio econômicas tão ou mais precárias que os municípios mais pobres do Estado do Amazonas. A arrecadação desses municípios chega a ser o dobro da arrecadação dos municípios acreanos.

O PIB (Produto Interno Bruto) do Acre, calculado em 1,4 bilhão de reais, em 1998, é equivalente a 0,16% do PIB nacional que foi 913.734 bilhões de reais no mesmo ano. De acordo com o Censo Demográfico 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 557.526 habitantes do Estado do Acre, 253.059 moram na capital Rio Branco, 45% da população acreana.

Apartado do Estado do Amazonas há mais de 60 anos, o Estado de Roraima possui uma população de 324.397 habitantes, 62% dela concentrada na capital, Boa Vista, com um PIB de 746 milhões de reais, 0,08% do nacional. Roraima obteve de certa forma algum crescimento,

entretanto, como não poderia ser diferente, possui municípios em condições de pobreza iguais aos demais municípios da região.

O Estado do Amapá, transformado em Território desde a década de 40, também tem a maior parte da população concentrada na capital Macapá com 283.308 habitantes, 59% do Estado. O PIB do Estado em 1998 foi de 1,5 bilhões de reais, ou seja, 0,16% do Nacional.

O Estado de Rondônia poderia ser apresentado com uma exceção dentre estes territórios, com 1.397.787 habitantes, possui além da capital, Porto Velho com 334.661 habitantes (23%), outros municípios com um certo crescimento socioeconômico e uma certa divisão populacional, são os casos de Ji-Paraná (106.800 habitantes), Cacoal (73.568 habitantes), Ariquemes (74.503 habitantes), Vilhena (53.598 habitantes), entre outros. Vale ressaltar que a grande parte destes municípios estão localizados às margens da BR-364 e/ou nas áreas de mineração existentes no Estado, portanto é fácil observar que o motivo do desenvolvimento não está na simples retaliação da área espacial, mas no investimento que é aplicado na região.

Estes dados nos permitem avaliar que, o que falta realmente é uma política de desenvolvimento ordenado para os Estados. Pois, a simples criação de um território não é capaz de resolver os problemas já existentes no Estado de origem e que podem acabar sendo agravados com a redivisão.

Alguns exemplos da inexistência de programas de desenvolvimento ordenado são:

- problema populacional, por que passam os Estados (ex-territórios) analisados, com uma enorme concentração dos habitantes nas capitais, que apesar de receberem a maioria dos investimentos do Estado, não possuem estrutura compatível para receber a enorme quantidade de pessoas advindas do interior, levando ao chamado "inchamento" das capitais e agravando ainda mais as desigualdades sociais, já que a estrutura social e econômica da cidade não consegue atender à demanda populacional;

- o desenvolvimento irregular da região, causado pela concentração de recursos nas capitais e o esquecimento do restante do Estado. esse abandono é causado pela ausência de um programa de desenvolvimento capaz de atender a todos os municípios de forma equilibrada, explicando desta forma a constante migração dos habitantes do interior para a capital em busca de melhores condições de vida, no entanto, o resultado nem sempre é satisfatório como foi exposto anteriormente.

Acre, Roraima, Amapá e Rondônia, sofrem até hoje com problemas como a distância, o isolamento e a pobreza da população diante da falta de investimentos, este sim o verdadeiro motivo de todos esses problemas. A **tabela 41** demonstra perfeitamente, que é o Amazonas o estado de maior arrecadação da Região Norte.

TABELA 41- Arrecadação dos estados da Região Norte, por habitante - 2000

| ESTADOS | ARRECADÇÃO FEDERAL EM US\$ 1,00 | POPULAÇÃO - IBGE CENSO 2000 | ARRECADÇÃO FEDERAL PER CAPITA |
|-----------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| AMAZONAS | 970.477.110,00 | 2.812.557 | 345,05 |
| PARÁ | 490.964.892,00 | 6.192.307 | 79,28 |
| RONDÔNIA | 146.825.245,00 | 1.379.787 | 106,41 |
| AMAPÁ | 56.790.518,00 | 477.032 | 119,04 |
| RORAIMA | 45.199.073,00 | 324.397 | 139,33 |
| ACRE | 40.452.325,00 | 557.526 | 72,55 |
| AMAZÔNIA | 1.750.709.163,00 | 11.743.602 | 149,07 |

Fonte: SUFRAMA – Relatório Informativo (Parlam.-Exp. 35 anos)

III.4.4 BASE LEGAL DOS TERRITÓRIOS NO BRASIL

a) Legislação

A matéria relativa a criação e princípios de organização dos territórios era disciplinada na ordem constitucional anterior pelo art. 3º da Constituição Federal de 1967, mantida pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que assim dispunha:

*“Art. 3º. A criação de Estados e Territórios dependerá de **lei complementar**.” (grifo nosso)*

Sob a égide desse mandamento magno, foi editada a Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, que, objetivando dispor sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, acabou por disciplinar preambularmente a criação dos Estados e Territórios em seu capítulo primeiro, *in verbis*:

“CAPÍTULO I

Da Criação de Estados e Territórios

SEÇÃO I

Da Criação de Estados

Art. 1º - A criação de Estados e Territórios dependerá de Lei Complementar (art. 3º da Constituição federal).

Art. 2º - Os Estados poderão ser criados:

I - pelo desmembramento de parte da área de um ou mais Estados;

II - pela fusão de dois ou mais Estados;

III - mediante elevação de Território à condição de Estado.

Art. 3º - A Lei Complementar disporá sobre:

I - a convocação de Assembléia Constituinte;

II - a extensão e a duração dos poderes do Governador, nomeado na forma do art. 4º desta Lei Complementar;

III - o funcionamento do Tribunal e órgãos da Justiça, até que lei especial disponha sobre a organização judiciária, respeitadas as garantias asseguradas aos Juizes pela Constituição federal (art. 113);

IV - os serviços públicos e os respectivos servidores, agentes, órgãos e representantes;

V - os direitos, as obrigações, os deveres, os encargos e os bens em que o novo Estado haja de suceder;

VI - as subvenções e os auxílios de qualquer natureza a serem prestados pela União, abrindo, se necessário, os créditos correspondentes;

VIII - quaisquer outras matérias relativas à organização provisória dos poderes públicos do novo Estado aos seus serviços, bens e renda.

§ 1º - No período anterior à promulgação da Constituição estadual, o Governador nomeado na forma do art. 4º poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência do Estado.

§ 2º - Promulgada a Constituição do Estado, cessará a aplicação das normas da lei complementar a que se refere este artigo com ela incompatíveis, exercendo, porém, o Governador nomeado e seus substitutos e sucessores o Poder Executivo até o término do prazo estabelecido na aludida lei complementar.

§ 3º - A partir da vigência da Constituição estadual e até o término do prazo fixado na lei complementar, o Governador poderá, em casos de urgência ou de interesse público relevante, expedir decretos-leis, aos quais se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 55 da Constituição, sobre:

a) finanças públicas, inclusive normas tributárias;

b) assuntos de pessoal;

c) assuntos de organização administrativa.

§ 4º - A Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer as funções de Assembléia Legislativa até o término do mandato dos respectivos Deputados, inclusive para a apreciação dos vetos apostos pelo Governador a projetos de lei, bem como dos decretos-leis baixados, na conformidade do § 3º, após a vigência do texto constitucional promulgado.

§ 5º - A partir da data do encaminhamento, ao Congresso Nacional, da mensagem relativa à lei complementar a que se refere este artigo e até a criação do novo Estado, é vedado, aos Estados que lhe deram origem, admitir pessoal ou alterar as disposições legais que o regem, ficando a obtenção de qualquer

empréstimo interno também sujeita ao requisito estabelecido, no item IV do art. 42 da Constituição, para empréstimos externos.

Art. 4º - Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do art. 3º, item II, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada.

§ 1º - O Governador nomeado na forma do caput deste artigo será demissível ad nutum; e, em casos de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto.

§ 2º - O Governador tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º - Até o início da vigência da Constituição do Estado, o Presidente da República, mediante decreto-lei, fixará a remuneração do Governador e disporá sobre o respectivo pagamento.

SEÇÃO II **Da Criação de Territórios**

Art. 6º - Poderão ser criados Territórios Federais:

I - pelo desmembramento de parte de Estado já existente, no interesse da segurança nacional, ou quando a União haja de nela executar plano de desenvolvimento econômico ou social, com recursos superiores, pelo menos, a um terço do orçamento de capital do Estado atingido pela medida;

II - pelo desmembramento de outro Território Federal.

Art. 7º - Na hipótese prevista no inciso I do art. 6º desta Lei, a lei complementar que decretar a criação de Território Federal deverá autorizar a execução do plano de desenvolvimento ali referido, indicando as fontes de suprimento dos recursos.” (grifo nosso)

Com a edição da nova Constituição Federal de 1988, agora com os Territórios Federais já extintos, elevados à condição de Estados, a matéria passou a receber novo tratamento nos seguintes termos:

“ Art. 18.

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em **lei complementar**.

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou **Territórios Federais**, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por **lei complementar**.

.....
Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º - Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º - As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º - Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.”

Para equacionar os diversos problemas de estruturação e implantação dos Estados recém criados, antigos Territórios, o Ato das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição de 1988, assim dispôs sobre o tema:

“Art. 234. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

I - a Assembléia Legislativa será composta de dezessete Deputados se a população do Estado for inferior a seiscentos mil habitantes, e de vinte e quatro, se igual ou superior a esse número, até um milhão e quinhentos mil;

II - o Governo terá no máximo dez Secretarias;

III - o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;

IV - o Tribunal de Justiça terá sete Desembargadores;

V - os primeiros Desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:

a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;

b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição;

VI - no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros Desembargadores poderão ser escolhidos dentre juizes de direito de qualquer parte do País;

VII - em cada Comarca, o primeiro Juiz de Direito, o primeiro Promotor de Justiça e o primeiro Defensor Público serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;

VIII - até a promulgação da Constituição Estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis “ad nutum”;

IX - se o novo Estado for resultado de transformação de Território Federal, a transferência de encargos financeiros da União para pagamento dos servidores optantes que pertenciam à Administração Federal ocorrerá da seguinte forma:

a) no sexto ano de instalação, o Estado assumirá vinte por cento dos encargos financeiros para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União;

b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos de trinta por cento e, no oitavo, dos restantes cinquenta por cento;

X - as nomeações que se seguirem às primeiras, para os cargos mencionados neste artigo, serão disciplinadas na Constituição Estadual;

XI - as despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar cinquenta por cento da receita do Estado.”

Após a promulgação da Lei Fundamental, a única alteração constitucional conexas à matéria incidiu sobre o texto do § 4º do art. 18, para condicionar a criação de municípios à estudos prévios de viabilidade técnica e o estabelecimento de prazo a ser definido por lei complementar.

No mais, não houve edição de qualquer norma infraconstitucional pertinente ao tema. Registre-se, apenas que, tangenciando o assunto, foi editada a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do plebiscito e referendo. Contudo, em se tratando de lei ordinária, absteve-se da previsão de qualquer critério para a criação de novos entes federados, por força dos diversos dispositivos constitucionais que impõem a reserva de lei complementar.

Isso posto, inferre-se que o art. 6º da Lei Complementar nº 20, de 1974, que cuida da criação de Territórios, em nada contrariando a nova ordem constitucional foi por ela recepcionado e que, não tendo sido revogado por nenhuma outra lei complementar posterior, continua em plena vigência.

Por fim, cumpre salientar que, quanto à criação de novos Estados, ao confrontarmos alguns dispositivos da citada Lei Complementar nº 20 com as normas editadas pelo próprio ADCT, forçoso concluir que a matéria foi revogada pela nova ordem.

b) Fonte de Recursos

De acordo com a legislação vigente, expressa no item anterior, os territórios poderão ser criados quando houver o interesse da segurança nacional, ou quando a União pretenda executar

plano de desenvolvimento econômico ou social, hipótese em que o(s) mesmo(s) deverão contar com recursos superiores, pelo menos, a um terço do orçamento de capital do Estado atingido pela medida;

Quando for criado Território Federal a partir do desmembramento de Estados, a lei complementar que decretar a sua criação deverá autorizar a execução do plano de desenvolvimento referido na Lei, indicando as fontes de suprimento dos recursos.

Diz a lei ainda que os Territórios poderão ser divididos em Municípios e que as contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

Após análise da legislação pertinente a matéria, podemos concluir que as regras de arrecadação e recebimento de recursos pelos municípios que integram o Território é inalterada, ou seja, os mesmos estão sujeitos as normas legais vigentes. Entretanto a situação financeira deverá se alterar profundamente, pois a cota parte do ICMS a que tem direito será aquela oriunda da arrecadação da nova Unidade Federativa – do Território, cujo grau de desenvolvimento e portanto a capacidade arrecadatória será bem inferior a do Estado que lhe deu origem (principalmente no caso do Amazonas). Ou seja, com exceção da sua capital, que terá seu orçamento ampliado pelo incremento do FPM (ver item sobre FPM), e possivelmente pela implantação da infra-estrutura burocrática, os demais municípios sofrerão, possivelmente uma diminuição de recursos.

Quanto aos recursos para o Território, a única fonte será aquela oriunda do orçamento da União, ou seja as dotações orçamentárias, as quais, pelo que determina a Lei Complementar nº 20 de 1974, deverão ser superiores, pelo menos, a um terço do orçamento de capital do Estado do qual o território foi desmembrado.

c) Representação Política

O artigo 33 da Constituição Federal determina que, nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, o governador será nomeado na forma da Constituição e que a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa. Por sua vez, o artigo 45, §2º diz que (independente do tamanho da sua população), cada Território terá uma representação de 4 eeputados federais. Já o Senado é composto por representação eleita nos Estados e Distrito Federal e portanto os Territórios não terão representação nesta Casa legislativa (art. 46 da CF).

III.5) AS DIFERENTES OPINIÕES SOBRE A REDIVISÃO TERRITORIAL DO AMAZONAS

Diferentes são as opiniões sobre a criação de Territórios, manifestadas de acordo com as diferentes facções da sociedade.

III.5.1. POSIÇÕES FAVORÁVEIS

a) Setores Políticos e Militares e algumas Personalidades

A criação de territórios a partir do Estado do Amazonas tem sido defendida, senão unanimemente, mas vigorosamente, por determinados setores militares, e algumas personalidades do Estado, onde se inclui de estudiosos a parlamentares, seus principais argumentos e preocupações referem-se a questões geopolíticas. O interesse maior está vinculado a nobre preocupação quanto a segurança nacional e quanto ao aspecto da densidade demográfica .

Setores das Forças Armadas entendem que devem ter um controle direto sobre essas áreas, para facilitar a administração das fronteiras e por acreditar que, da forma como elas se encontram atualmente, ficam vulneráveis à atuação do narcotráfico e à entrada de contrabando. Além disso, acreditam alguns militares que, ao se criar um território, cria-se uma infra-estrutura propícia ao desenvolvimento: pontes serão feitas, estradas abertas e o isolamento diminui.

b) Habitantes dos municípios e alguns Setores Partidários

Os habitantes dos municípios a serem desmembrados convivem com a falta de emprego, apresentam um elevado índice de doenças e destacam a precária atuação do Estado e municípios no campo da saúde e educação. O tratamento e o fornecimento de água e a escassez de energia são problemas comuns, desses municípios, que se sentem abandonados pelo estado.

Valendo-se dessa situação, entra em cena o outro setor favorável à redivisão. No geral no interior do Estado os prefeitos, vereadores e algumas correntes políticas partidárias mais conservadoras defendem e torcem pela criação de novos territórios. Reclamam das grandes distâncias que as separam da capital do Estado e da falta de prioridade, ou sequer de atenção por parte da administração estadual, tendo em vista que irrisórios recursos públicos do governo estadual são carreados para o interior e que inexistem qualquer projeto estadual de desenvolvimento para o interior do Amazonas.

Argumentam ainda que, apesar de habitarem uma região rica em recursos naturais não dispõem de recursos para explorá-los. Acreditam também, os políticos locais, que a criação dos territórios vai possibilitar a vinda de mais investimentos da União.

Outra forte questão que pesa para que os políticos do interior defendam a divisão territorial, está centrada na perspectiva da ampliação das vagas em cargos eletivos e políticos, tanto no executivo, quanto no legislativo e judiciário. Pois eles reclamam não só da falta de participação de políticos das regiões do interior na bancada federal (Deputados e Senadores), mas também na Assembléia Legislativa.

III.5.2. POSIÇÕES CONTRÁRIAS

a) Setores Políticos e Militares e algumas Personalidades

O posicionamento contrário a redivisão territorial, pelo menos dentro da conjuntura por que passa o País, tem suas fileiras engrossadas também por personalidades (inclusive militares), estudiosos e políticos do estado, alguns apontam em suas teses que o Amazonas não precisa ser desmembrado, mas sim promover a criação de mais municípios, pois os 62 atuais representam um número pequeno, principalmente diante da enorme extensão territorial. Afirmam ainda que a área escolhida para o aparte poderá abrigar grupos que possivelmente terão como prioridade tirar proveito dessa situação, ou seja, pessoas que virão de outras regiões, nomeadas para cargos políticos com grande poder de mando e barganha, além da possibilidade de promoverem nessas regiões uma pressão tamanha que poderá levar a exploração irracional e descontrolada dos recursos naturais da região.

Outro forte argumento é a cada vez mais precária capacidade, ou melhor, decisão e vontade política de investir recursos que viabilizem o desenvolvimento regional, por parte daqueles que detêm o poder central do País, o que poderia prejudicar ainda mais a situação na região.

Quanto a questão de segurança e defesa do território nacional amazônico, diz o doutor Luis Fernandes, professor do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da PUC-RJ e do Departamento de Ciência Política da UFF:

“As razões aventadas para justificar a criação de Territórios Federais no atual Estado do Amazonas referem-se a preocupações válidas com a interiorização do desenvolvimento para as regiões em questão, com a promoção da integração nacional e com a defesa das nossas fronteiras com a Venezuela, o Peru e a Colômbia. Estas justas preocupações podem ser enfrentadas, no entanto, sem a criação dos territórios propostos.

Uma possibilidade alternativa seria a promoção de programas e iniciativas de cooperação do poder público federal com os órgãos do poder público estadual e municipais no Amazonas, para atingir os objetivos do desenvolvimento, integração e defesa da região. Esta alternativa permitiria conciliar a realização dessas metas com a preservação do ordenamento democrático do poder

público nas regiões em questão conforme o equilíbrio entre poder local, estadual e federal materializado na nossa estrutura federativa.”

b) Os habitantes dos municípios do interior do Amazonas e as Comunidades Indígenas

Apesar de parte dos habitantes dessas regiões serem favoráveis à redivisão por conta do abandono a que são designados, também outra parte da população é contrária por considerar que há como reverter essa situação através de políticas de desenvolvimento para a região que venham a ser implementadas pelos governos federal, estadual e municipais. Outros simplesmente não se sentem esclarecidos o suficiente, ou não sabem o que significa e como se dará a redivisão e temem que uma mudança desse porte torne mais difícil sua situação.

Os povos indígenas vêm sendo mantidos à margem dessas discussões. Deles, as poucas comissões formadas para analisar o processo de redivisão, principalmente as comissões das câmaras municipais, têm mantido distância.

Quais as conseqüências da criação do território para os povos indígenas? Os defensores da proposta dizem que os índios terão maior força política pois, reivindicar seus direitos em um território com 80 a 100 mil habitantes é muito mais fácil que cobrar de um governo responsável por quase 3,0 milhões de habitantes. Será que é disso que os povos indígenas precisam para garantir seus direitos? Um território com uma pequena quantidade de pessoas? Será que foi isso que aconteceu com os Wapixana, Macuxi, Ingaricó e outros povos de Roraima quando este passou a território e logo depois a estado? Suas terras foram invadidas por garimpeiros e as riquezas naturais estão sendo dilapidadas.

A criação do Território Federal de Roraima e sua transformação em estado (1988), ao contrário do que se pode pensar, não trouxe benefícios aos povos indígenas.

A terra indígena Raposo/Serra do Sol habitada desde tempos imemoriais pelos povos Makuxi, Ingaricó, Wapixana, Tairepang e Patamona, somando uma população de aproximadamente 12 mil índios, organizados em cerca de 100 aldeias, ainda hoje está em processo de demarcação. Essas terras foram sendo invadidas por garimpeiros que em 1990 organizaram-se em núcleos habitacionais, respaldados pelas lideranças políticas do então emergente estado de Roraima, que historicamente se opõe à demarcação de áreas indígenas, e essas divergências de interesses tem causado muitos conflitos e prejuízos principalmente aos povos indígenas.

A fórmula encontrada por determinados políticos e outras parcelas da sociedade, para o desenvolvimento do Amazonas, a redivisão, é encarada pela Federação das Organizações Indígenas do Alto Rio Negro (FOIRN), como mais um daqueles modelos de desenvolvimento que acabam por não cumprirem o que propuseram.

Apesar da insistência de distanciar o povo indígena desse debate, suas organizações tem procurado discutir entre si e marcar posição. A VII Assembléia Geral da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – Coiab, realizada de 28 a 31 de maio de 2001, e a III Conferência Nacional de Saúde Indígena, realizada de 14 a 18 de maio de 2001, aprovaram moção de repúdio ao projeto de redivisão onde declaram: “repudiamos o projeto de redivisão do estado do Amazonas em territórios por ser mais um projeto onde os beneficiados são políticos em fim de carreira e por não constituir mais do que um balcão de emprego com fins eleitoreiros”.

As comunidades indígenas também manifestam preocupação com a nova medida, especialmente aquelas que habitam as terras onde poderão ser instalados os novos Territórios. Preocupam-se pelo fato de que os novos governadores poderem levar para as áreas a “cúpula deles”... “E vão atrair invasões a nossas terras, que são muito ricas em madeira e minérios e até em peixes ornamentais, que são hoje pirateados para o exterior”... (manifestação do sr. Orlando José de Oliveira, presidente da FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, ao jornal “Correio Brasiliense”).

O temor pela violação dos direitos constitucionais e a falta de garantia quanto a integridade de suas terras são as principais razões manifestadas por lideranças e organizações indígenas contra a criação de territórios.

III. 6 NOSSA OPINIÃO SOBRE A REDIVISÃO TERRITORIAL

a) Quanto aos Recursos e Custos

a.1) Aparato Administrativo. É importante lembrar que a criação de um novo estado ou território representa um pesado ônus para os cofres públicos, em sua fase inicial. A organização político-administrativa brasileira faz com que o aparato burocrático e institucional que precisa ser montado para pôr em funcionamento uma nova unidade da Federação implique despesas vultuosas.

No caso da criação de territórios federais, como já vimos, prevê a Constituição Federal que cada um deles terá 4 deputados federais e uma Câmara Territorial. É previsto ainda, no caso dos Territórios, a instituição de Leis que disponham sobre a criação e funcionamento das suas Câmaras Territoriais, bem como sua organização administrativa e judiciária. Porém, como não existem atualmente esses tipos de unidades da Federação no País, essa legislação ainda não foi instituída. Da mesma forma, ainda não existe no Brasil legislação complementar que regulamente a “criação de Territórios, sua transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem”, como estabelece a Lei Maior.

Ainda de acordo com o texto constitucional, os Territórios Federais com mais de 100 mil habitantes deverão ter um governador nomeado, órgãos judiciários de primeira e segunda instâncias, membros do Ministério Público e defensores públicos federais. Mas, no caso das três novas unidades territoriais que se pretende instituir no Estado do Amazonas, apenas o Território do Juruá não se enquadraria neste caso, pois é o único que não apresenta tamanho populacional suficiente para isso.

Como já abordado em item anterior, um forte problema para os territórios é o fato deles necessitarem carrear grande parte dos seus recursos para a burocracia, (prevê-se que aproximadamente 90% dos recursos seriam para a manutenção de tribunais, cartórios, sede do Governo, secretarias, e não para o patrocínio da atividade produtiva) ou seja, o território, que já disporia de poucos recursos, precisaria manter funcionando a máquina administrativa, que demanda grande parte da receita, ocasionando a escassez de investimentos no desenvolvimento social.

De acordo com simulações e projeções, além dos recursos ordinários a que teriam direito (FPM –para os municípios, demais tributos estaduais e municipais), caso os territórios recebessem recursos do FPE (ao que efetivamente não tem direito) os recursos para as referidas regiões seriam aproximadamente iguais aos recebidos hoje, com um pequeno incremento para os municípios sedes das capitais dos referidos territórios, o que seria extremamente insuficiente para fazer frente às novas despesas que necessariamente deverão assumir, exigindo, dessa forma, pesados investimentos orçamentários por parte da União. Ao que questionamos: se efetivamente dentro dos rumos adotados pelo governo federal, haveria o suficiente compromisso político para se garantir tais investimentos?

Em relação a “tese” da irracionalidade administrativa, visto que o Amazonas é muito grande e que, por isso, deveria ser dividido, pois “aproximaria” a população dos centros de decisão é, a nosso ver insustentável, pois não são as distâncias que conferem o isolamento e o subdesenvolvimento, mas sim o tamanho, o volume do seu aparato econômico e de infraestrutura e equipamentos sociais.

Para racionalizar os espaços administrativos existem os municípios e até mesmo os distritos administrativos, que o Amazonas desconhece por completo. Não é a União, nem os Estados e tampouco os Territórios, que “aproximam” a população dos “centros de decisão”. Quem cumpre essa função é precisamente o Município e sua estrutura administrativa. O Amazonas, porém, embora seja o estado de maior extensão territorial, figura entre os que tem menor quantidade de municípios.

Cabe registrar ainda neste item a proposta defendida pelo governador do Estado do Acre, de anexar uma área do Amazonas, com aproximadamente 100 mil km² ao “seu” Estado, o que faria

com que alguns municípios amazonenses onde, reconhecidamente, o poder público amazonense não consegue chegar, passariam a pertencer ao Acre.

Nessa polêmica o governador do Amazonas tem se manifestado contrário, chegando a afirmar que “É uma imprudência ampliar os limites de um Estado sem condições de auto-sustentação”, e sua alegação é de que os recursos que o Estado destina aos 61 municípios do interior do Amazonas (oriundos do recolhimento de ICMS) representam pouco menos da metade do orçamento do Estado do Acre. Entretanto o próprio governador Amazonense se contradiz quando defende a criação dos três territórios a partir do Amazonas, pois, da mesma forma que se fossem transferidos para o Estado do Acre, estas regiões perderiam os recursos provenientes do ICMS (polpudos, se comparados a média regional) e ainda não haveria qualquer compensação financeira, a não ser o incerto aporte de recursos federais.

a.2) Receitas Tributárias Sem dúvida, a criação dos novos territórios pode contribuir para desonerar consideravelmente o Estado do Amazonas, em relação à área que seria desmembrada, pois o ICMS que hoje é distribuído entre os 62 municípios, só o seria entre 39 cidades, o que significa uma maior concentração de renda, visto que aproximadamente 98% do total arrecadado vem da capital Manaus, mais especificamente da Zona Franca, ou seja, um número menor de municípios deixariam de se beneficiar diretamente deste importante e necessário modelo de desenvolvimento econômico.

Os dados relativos ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (já expresso neste relatório), mostram que as 3 regiões que se pretende transformar em Territórios responderam, no ano de 2000, por apenas 0,08% do ICMS arrecadado em todo o Estado. Porém, em contrapartida, essas mesmas regiões teriam recebido de volta, em consequência do rateio previsto na legislação em vigor, o equivalente a cerca de um terço do montante que foi repassado a todo o interior do Estado.

Portanto, do ponto de vista tributário, a criação dos territórios não redundará, ao nosso ver, numa grande vantagem para a região onde eles se situam, uma vez que, ali, além de perder a cota parte de ICMS que recebem hoje, uma quantia nada desprezível se levarmos em conta a média regional, não há, como já vimos, qualquer garantia de recebimento de outros recursos vinculados legalmente aos territórios, ficando os mesmos sujeitos pura e simplesmente aos repasses orçamentários da União.

Estudos elaborados recentemente pelo deputado do Estado do Amazonas, Eron Bezerra, demonstram que se os municípios pertencessem aos três territórios, e não mais ao Amazonas, eles não mais receberiam quantias como os R\$ 36 milhões que receberam em 2000, de ICMS, mas, teriam que dividir entre si, apenas R\$ 1,16 milhão que arrecadaram em 2000, acrescido talvez de um pouco mais, fruto da arrecadação do novo território (o que seria quase nada, devido a sua precária estrutura econômica) com o agravante de que 75% desses recursos ficariam na sede (capital) do território. Todos os municípios da região teriam uma brutal redução de receitas. O repasse de ICMS cairia dos aproximadamente 2 milhões de reais/ano, que hoje recebem municípios como Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira e Eirunepé, para valores que dificilmente ultrapassariam os 50 mil reais/ano.

Quanto ao fluxo do Fundo de Participação dos Municípios –FPM , destinado aos municípios das regiões aonde esses territórios vão se situar, permanece praticamente igual ao que já é hoje, já que as regras permanecem as mesmas. As capitais desses territórios passariam a participar de um “bolo” de 10% do FPM nacional, sendo sua distribuição proporcional a um coeficiente, calculado de acordo com a população e com o inverso da renda *per capita* do território a que pertence (nestas cidades haveria um pequeno incremento de recursos). Já os demais municípios continuariam a participar de um “bolo” de 90%, sendo a distribuição feita de acordo com um coeficiente, fixado anualmente pelo Tribunal de Contas da União, e calculado com base nos dados populacionais, fixados anualmente pelo IBGE, e as faixas de número de habitantes estipuladas pelo Decreto-Lei nº 1.881/81.

Quanto ao Fundo de Participação dos Estados –FPE, este não vai existir para os novos territórios. Isso significa que, com a sua criação, indiretamente vai sobrar mais FPE para o Estado do Amazonas, uma vez que a cota do Estado passará a ser repartida por um número menor de

municípios, ou seja, desse ponto de vista, a nova situação vai ser boa para o Amazonas, e ruim para os Territórios.

Em suma, não é difícil perceber que não há qualquer lógica de ordem econômica ou financeira, que possa demonstrar, com racionalidade, alguma vantagem para os municípios na proposta de redivisão territorial, a não ser, ainda parcialmente, para o município que abrigará a futura capital do território.

Assim, é até possível, sob determinados aspectos, encontrar razões nobres, mas conjunturais, por parte de alguns segmentos que defendem a redivisão territorial, sendo a principal delas o abandono a que estão submetidas essas regiões e as pessoas que ali residem, por parte dos governos estadual e federal.

Entretanto, defender essa proposta, baseado apenas em aspectos pontuais e conjunturais, sem considerar as efetivas implicações decorrentes da referida decisão é uma atitude, a nosso ver, irracional.

b) Quanto a Segurança

Sem dúvida alguma, pela sua dimensão e importância, fatores como **segurança** e **soberania nacional** devem não só ser analisados minuciosamente, mas dentro de critérios rigorosos, principalmente diante dos interesses e da cobiça internacional, cada vez maior, que pairam sobre a Amazônia, oriunda sobretudo dos países hegemônicos, principalmente dos Estados Unidos.

A grande e desabitada extensão territorial de nossas áreas de fronteiras na Amazônia é, sem dúvida, um fator de peso, só no Amazonas são 3.611 Km de fronteiras com outros países, o que representa aproximadamente 15% de todo o Brasil e é a área que dispõe de menos informações cartográficas do território, com enormes vazios, incluindo áreas críticas, como a cabeça do cachorro, no Alto Rio Negro. Existe entretanto uma grande expectativa quanto ao SIVAM, não só no que se refere a vigilância e proteção ambiental, mas também em relação às fronteiras. Problemas como o narcotráfico, a exploração clandestina de riquezas naturais e a ocupação irregular de terras passam, portanto a ser cruciais. Daí o fato de estados com a extensão do Amazonas e do Pará serem considerados difíceis de administrar.

Apesar da defesa da redivisão que fazem alguns setores das Forças Armadas brasileiras, é importante lembrar que o Brasil já possui, atualmente, na região Amazônica, cerca de 35 mil militares, e a correta idéia do ministro da Defesa é aumentar ainda mais esse efetivo, visto a atual insuficiência. Porém cabe salientar ainda que não existe qualquer impedimento legal à presença das Forças Armadas na Região, independentemente da criação ou não dos territórios, pois defender as fronteiras é dever do Estado (União e mais especificamente às Forças Armadas) e essa presença não fere a autonomia dos estados, já que é prevista constitucionalmente.

Quanto ao adensamento populacional – necessário e fundamental, especialmente sob o aspecto de defesa militar - mas que deve ser abordada com muito critério – este aspecto não está necessariamente relacionado a redivisão territorial, mas sim a criação de infra-estrutura econômica e social para que uma área passe a ser atrativa tanto para atrair levas migratórias, quanto para impedir ou racionalizar o seu próprio êxodo rural. Se fizermos uma análise comparativa das áreas que foram transformadas em territórios na região amazônica, os dados demonstrariam que, fundamentalmente foram os municípios sedes (capital do território) quase que os únicos que experimentaram algum crescimento decorrente da emancipação territorial, na medida em que se tornaram os principais beneficiários da “máquina burocrática” montada nos territórios.

Além do mais, como já afirmamos repetidas vezes, a criação de territórios, por si só, não significa o carreamento de mais recursos para a região, ou a automática prioridade para o desenvolvimento de importantes projetos, pelo contrário, poderá trazer ainda mais dificuldades quanto a alocação de recursos.

Temos o entendimento que quanto a segurança da região e de suas fronteiras, além da priorização de projetos sociais e de desenvolvimento regional, o governo federal deveria dar uma maior atenção e priorização, canalizando mais recursos para as ações e os projetos já existentes como o SIVAM e o Calha Norte entre outros, e ainda aumentar e fortalecer a presença de órgãos fiscalizadores responsáveis pela segurança, como a Polícia Federal, Forças Armadas e o Ibama por exemplo.

Um outro aspecto importante a ser abordado neste item diz respeito aos interesses internacionais que pairam sobre a Amazônia, pois é de todos conhecida a pressão histórica que o imperialismo de maneira geral e, sobretudo os Estados Unidos, tem feito a favor da "internacionalização" da Amazônia.

As regiões onde se objetiva a criação dos Territórios do Rio Negro, Solimões e Juruá são desprovidas de qualquer atividade industrial, tendo na riqueza de seus recursos naturais o único mecanismo capaz de alavancar alguma atividade econômica, a curto e médio prazo. São regiões com extensas áreas de proteção ambiental, grande população indígena, distribuída em diferentes etnias - muitas das quais com suas áreas já demarcadas.

A criação de Territórios em regiões com essas características, poderia levar ao aumento das pressões já conhecidas, principalmente quanto a utilização indiscriminada de seus recursos naturais, que poderia levar a uma escalada de novos conflitos, ampliando ainda mais a tensão entre índios, ambientalistas e os novos habitantes, na medida que estes últimos passariam a reforçar a tese de que as "grandes" áreas indígenas e de Proteção Ambiental estariam inviabilizando o "desenvolvimento" da região.

Com o aumento da tensão, as forças políticas estrangeiras que historicamente cobiçam a Amazônia, em particular os Estados Unidos, poderiam, enfim, encontrar o pretexto para tentar repetir na Amazônia o que já executam na Colômbia e em várias outras partes do mundo.

c) Quanto a Questão Ambiental

É imperiosa a necessidade da preservação ambiental, em confronto com a premência de se lograr um modelo de desenvolvimento econômico que possa assegurar um padrão de vida digno à população local e a diminuição das desigualdades regionais.

Um outro ponto que tem causado polêmica em relação a divisão territorial do Amazonas é a possibilidade de, com a criação de novos territórios, a preservação ambiental na região correspondente às três novas unidades da Federação ser afetada de forma desordenada e irreversível, não só pelo afluxo descontrolado e desordenado de pessoas, como pelo desencadeamento de uma espécie de "superexploração econômica", que tenha como conseqüência a devastação do meio ambiente sem qualquer retorno social ou mesmo econômico a médio e longo prazos.

d) Quanto a Representação Política

Um outro componente observado foi que a redivisão traria ao Congresso Nacional um maior número de representantes da região, o que imprimiria maior peso aos interesses da Amazônia, fato que efetivamente ocorrerá, pelo menos na Câmara de Deputados, visto que cada Território terá uma representação de quatro Parlamentares. Entretanto faz-se necessário observar que uma maior representação política nem sempre se traduz em mais atenção política para a região, ou na canalização de mais recursos, além de que outras fórmulas podem ser adotadas para ampliar a representação política da região.

e) Quanto ao Desenvolvimento e as Desigualdades Regionais

É importante levar-se em conta que, qualquer decisão a ser tomada pelo Congresso Nacional, em relação a criação ou não dos novos territórios, resultará em profundas alterações na composição de receitas e despesas públicas, cujos reflexos poderão ser sentidos em todos os setores.

Convém lembrar que, entre os municípios que farão parte dos novos territórios, estão alguns dos mais pobres do Amazonas e, mesmo, do País. Os dados expressos no relatório demonstram que os índices de desenvolvimento humano desses municípios, principalmente da região do Rio Negro, estão muito abaixo, não só da média nacional, como também da média do próprio Estado do Amazonas, esta realidade é sem dúvida fruto de um abandono político por parte dos centros de poder de nosso país, e sua mudança não decorrerá ao nosso ver com a simples

redivisão territorial, **a não ser que a mesma viesse no bojo de um amplo projeto de construção e desenvolvimento nacional.**

Quanto a outro aspecto polêmico, que é a teoria do adensamento populacional (artificial) das áreas menos habitadas do Estado do Amazonas e da Amazônia, como forma de alavancar o desenvolvimento e garantir maior defesa do território, possibilitando maior aproveitamento econômico dos recursos naturais existentes na região, faremos uma breve abordagem relativa ao desenvolvimento, visto que a análise do tema sob o aspecto da segurança está contida no item anterior.

É verdade que o adensamento populacional, associado a uma maior exploração econômica, facilita a ocupação de áreas desabitadas. Mas já está demonstrado, também que isso não impede o desordenado êxodo rural nem acaba com a pobreza, pois, da forma quase sempre predatória e intensiva como as riquezas naturais têm sido exploradas no Brasil, há mais de 500 anos, continuam sendo muito poucos os cidadãos que conseguem melhorar a vida em conseqüência da adoção desse tipo de alternativa.

A tese de que o Amazonas precisa adensar sua população nas áreas menos povoadas tem sido questionada, e ao nosso ver deve ser abordada dentro de critérios rigorosos porque pode implicar sérios problemas sociais e ambientais, a médio e longo prazo. Basta lembrar que outros estados da Amazônia, como Rondônia por exemplo, possuem elevados índices de desflorestamento, o que tem comprometido enormemente a qualidade ambiental.

Temos o entendimento de que a execução de projetos sólidos de desenvolvimento econômico, baseado na realidade local, serão suficientes e capazes de elevar o nível econômico da região e assim melhorar os índices de desigualdades regionais e a qualidade de vida de seus habitantes, bem como de ampliar naturalmente, sem choques e as conseqüências danosas de todos conhecida, a densidade demográfica da região.

f) Quanto as Ações dos Governos Federal e Estadual

Quanto a aplicação de recursos federais precisa-se questionar em primeiro lugar se há vontade política do Governo, se esse dinheiro existe e está disponível, e o que impede os governos federal e estadual de o utilizarem, não só para minorar as terríveis privações a que estão submetidas a população dessas regiões, mas também para promover o desenvolvimento e a diminuição das desigualdades regionais e sociais.

Não há qualquer impedimento, a não ser a própria escassez de recursos (não por sua falta, mas pelo estabelecimento de outras prioridades), que no caso brasileiro e amazonense parece ser a "causa" principal para "explicar" a baixa quantidade de investimentos na superação das desigualdades regionais, tanto em nível nacional quanto estadual.

O governo federal promove e persegue um superávit primário cada vez maior, o que vem inibindo, pela diminuição dos investimentos e aplicação de recursos, o desenvolvimento social e econômico. Daí a prorrogação, mais uma vez, da CPMF, o arrocho salarial dos servidores públicos, o aumento da contribuição previdenciária, as demissões, a privatização de empresas estratégicas, a limitação imposta aos reinvestimentos das empresas estatais, o sucateamento do sistema de defesa nacional, entre outras medidas, tudo isso com o único objetivo de honrar seus compromissos com o FMI e pagar a crescente e incontrolável dívida pública.

O governo estadual, que segue o mesmo receituário, compromete mais ainda o desenvolvimento do interior quando privatiza o banco estadual, o BEA, a companhia de água, a COSAMA, e aporta vultuosas somas de recursos públicos, muitas vezes indevidamente, em questionáveis projetos privados. Enquanto isso, não há, no Estado, qualquer programa ou projeto de desenvolvimento, pelo menos que vise sua interiorização, nem mesmo o "III Ciclo" (cujos fundamentos, bases e metas nunca foram escritos) tem tido qualquer resultado, mínimo que seja. Tivessem esses recursos sido aplicados de maneira criteriosa em "Pólos de Desenvolvimento", por exemplo, a realidade do interior do estado seria outra, completamente diferente.

g) Quanto ao Número de Municípios

Como vimos no item III.2.2, o Amazonas, que possui 1,6 milhão de km², tem apenas 62 municípios, no Amazonas portanto, cada município tem uma área média de mais de 25 mil km²,

enquanto em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, por exemplo, a área média de cada município é de apenas 690, 483 e 386 km², respectivamente. Isso significa por exemplo que, enquanto a área média de um município amazonense é de mais de 25 mil km², em Minas Gerais essa área é reduzida para 690 km², ou seja, Minas Gerais utiliza 853 municípios para administrar os seus 588 mil km² de extensão e São Paulo, cuja área é de somente 249 mil km², se apóia administrativamente em 645 municípios.

O Amazonas, portanto, necessita urgentemente, ampliar o seu número de municípios de forma a “racionalizar” a administração e, ao mesmo tempo, carrear recursos federais oriundos do FPM.

A instalação dos novos 32 municípios criados no estado do Amazonas a partir da Constituição Estadual (entretanto considerado inconstitucional) significaria o aporte de mais recursos, principalmente do FPM, do SUS e do FUNDEF.

Como vimos, a receita “per capita” de FPM é inversamente proporcional a população média por município, ou seja, quanto mais municípios maior a receita média por habitante. Seguindo esse raciocínio, o Amazonas, com mais 32 municípios aumentaria seus recursos na ordem de 36 milhões de reais apenas de FPM.

Com uma quantidade maior de municípios o estado teria sua administração facilitada e, usando a tese dos que defendem a redivisão, colocaria a população mais próxima do “centro de decisão” municipal, que tem por função representar o município nas diversas esferas do poder público.

TABELA 42 – Distribuição do FPM por estados segundo a população média por municípios (valor per capita em Reais) - 2000

| ESTADO | VALOR RECEBIDO EM 2000 (R\$) | DISTRIBUIÇÃO DO FPM POR HABITANTE | | | | | |
|---------------------|------------------------------|-----------------------------------|------------------|--------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| | | POPULAÇÃO MÉDIA POR MUNICÍPIO | | | | FPM “PER CAPITA” (Média habitante) | |
| | | População do Estado | Nº de municípios | Pop. Média por município | Classificação segundo a pop. média | Valor (R\$ 1,00) | Classificação |
| Acre | 70.291.353,83 | 557.526 | 22 | 25.334 | 15 ^o | 126 | 3 ^o |
| Alagoas | 303.760.535,31 | 2.822.621 | 101 | 27.900 | 11 ^o | 107 | 7 ^o |
| Amapá | 45.854.595,09 | 477.032 | 16 | 29.740 | 10 ^o | 96 | 10 ^o |
| Amazonas | 170.130.508,48 | 2.812.557 | 62 | 45.821 | 4^o | 60 | 24^o |
| Bahia | 1.160.313.429,57 | 13.070.250 | 415 | 31.486 | 9 ^o | 89 | 17 ^o |
| Ceará | 650.999.783,05 | 7.430.661 | 184 | 40.312 | 7 ^o | 88 | 18 ^o |
| Distrito Federal | 32.065.216,08 | 2.051.146 | 1 | 2.051.146 | 1 ^o | 15 | 27 ^o |
| Espírito Santo | 230.604.929,37 | 3.097.232 | 77 | 40.171 | 8 ^o | 75 | 22 ^o |
| Goiás | 475.951.601,66 | 5.003.228 | 242 | 20.640 | 21 ^o | 95 | 11 ^o |
| Maranhão | 516.733.941,80 | 5.651.475 | 217 | 25.983 | 14 ^o | 92 | 15 ^o |
| Mato Grosso | 247.848.017,64 | 2.504.353 | 126 | 19.827 | 22 ^o | 99 | 9 ^o |
| Mato Grosso do Sul | 194.686.246,45 | 2.078.001 | 77 | 26.952 | 12 ^o | 94 | 12 ^o |
| Minas Gerais | 1.667.009.851,00 | 17.891.494 | 853 | 20.909 | 20 ^o | 93 | 14 ^o |
| Pará | 464.358.529,46 | 6.192.307 | 143 | 43.278 | 5 ^o | 75 | 22 ^o |
| Paraíba | 413.155.333,60 | 3.443.825 | 223 | 15.411 | 25 ^o | 120 | 4 ^o |
| Paraná | 871.640.186,84 | 9.563.458 | 399 | 23.995 | 16 ^o | 91 | 16 ^o |
| Pernambuco | 660.697.962,29 | 7.918.344 | 185 | 42.762 | 6 ^o | 84 | 20 ^o |
| Piauí | 317.037.684,51 | 2.843.278 | 221 | 12.855 | 26 ^o | 112 | 6 ^o |
| Rio de Janeiro | 387.682.812,76 | 14.391.282 | 91 | 158.101 | 2 ^o | 27 | 26 ^o |
| Rio Grande do Norte | 316.929.199,40 | 2.776.782 | 166 | 16.691 | 24 ^o | 114 | 5 ^o |
| Rio Grande do Sul | 867.663.741,73 | 10.187.798 | 467 | 21.798 | 18 ^o | 85 | 19 ^o |
| Rondônia | 115.495.887,71 | 1.379.787 | 52 | 26.496 | 13 ^o | 84 | 20 ^o |
| Roraima | 60.925.047,24 | 324.397 | 15 | 21.610 | 18 | 188 | 1 |
| Santa Catarina | 499.605.340,06 | 5.356.360 | 293 | 18.202 | 23 | 94 | 12 |
| São Paulo | 1.696.599.040,84 | 37.032.403 | 645 | 57.312 | 3 | 46 | 25 |
| Sergipe | 184.607.229,59 | 1.784.475 | 75 | 23.727 | 17 | 104 | 8 |
| Tocantins | 194.752.870,36 | 1.157.098 | 139 | 8.311 | 27 | 168 | 2 |
| TOTAL | 12.816.400.875,00 | 169.799.170 | 5.507 | 30.787 | | 76 | |

Fonte: Estudos realizados pelo Dep. Est. Eron Bezerra - Am

III.7 ALGUMAS SUGESTÕES

No decorrer deste relatório procuramos demonstrar que o crescimento econômico e o desenvolvimento de uma região é diretamente proporcional aos investimentos financeiros ali realizados. Portanto o desenvolvimento de uma região depende de recursos alocados com a finalidade de elevar o padrão econômico, social e cultural dos habitantes dessa região. Dessa forma, como já destacamos, a criação de Territórios não é o caminho mais correto a ser trilhado na busca do desenvolvimento, na medida que certamente não ampliaria os recursos a serem aportados, pelo contrário, poderia até haver uma escassez maior e canalizaria a maior parte dos mesmos não para a atividade produtiva e social, mas sim para a manutenção da máquina burocrática, especialmente nas capitais.

Entendemos assim que outras medidas devem ser adotadas, tomadas inclusive com uma certa urgência, de tal forma a reverter a situação de completo abandono em que se encontram hoje estas regiões e toda a sua gente, assim, apresentamos um conjunto de sugestões que se implementadas, acreditamos, podem efetivamente promover o desenvolvimento do interior do Estado do Amazonas.

a) Quanto as Regras Legais para se Propor a Criação de Novas Unidades da Federação

A proposta de redivisão territorial, principalmente do estado do Amazonas tem sido insistentemente apresentada através dos anos e causa-nos espanto o fato dessas propostas terem como autores uma maioria de pessoas alheias à realidade da região. E o que é pior, as propostas são desprovidas de qualquer estudo sobre a viabilidade dessa mudança.

Mudar de forma radical o destino geográfico, econômico, político e social de um estado com mais de 2,8 milhões de habitantes não é uma tarefa simples, que possa ser resolvida a toque de caixa, sem explicações precisas e convincentes. Para uma mudança desse porte é necessário muitos estudos e avaliações, principalmente de caráter econômico.

E é dessa forma que esses projetos que visam redividir o Amazonas tem se apresentado, sem estudos que demonstrem comprovadamente as vantagens e desvantagens que a redivisão poderá trazer aos municípios que forem apartados. Como ficaria a economia dessas regiões? Qual o volume de recursos que o governo federal injetaria para a implantação dos territórios? Como seria tratada a questão das reservas ambientais municipais, estaduais e federais? Seriam mantidas? E a questão indígena, que tratamento teria? São algumas das inúmeras questões que não tem como serem respondidas pelos autores desses projetos.

Precisamos estabelecer, através da Constituição Federal, normas para que esses tipos de proposições não sejam feitas de forma aleatória. **Em 1996, foi aprovada uma Emenda Constitucional que inseriu a necessidade da elaboração de estudos de viabilidade quando da criação de novos municípios. Entendemos que o mesmo deve ocorrer para a criação de novos Estados ou Territórios Federais.** Isso impediria que ocorresse uma avalanche de proposições dessa natureza sem qualquer estudo ou avaliação técnica que indique a viabilidade de tais desmembramentos.

b) Quanto a Legislação relativa aos Territórios

Como já destacado anteriormente, no País não existe atualmente nenhum Território, nem tampouco foi instituída a legislação que trata desse tipo de unidade da Federação. Da mesma forma, ainda não existe no Brasil legislação complementar que regulamente a “criação de Territórios, sua transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem”, como estabelece a Lei Maior. De tal forma que apontamos a necessidade da matéria **ser encaminhada ao Congresso Nacional**, (por quaisquer de seus membros ou pelo Poder Executivo ou ainda por iniciativa popular) **para debate e votação.**

c) Quanto a Preservação Ambiental

Que, a partir da elaboração e aprovação de instrumentos legais, o governo federal adote, como forma de se evitar novos e grandes desastres ambientais decorrentes de atividades econômicas desordenadas, principalmente na região Amazônica, **medidas compensatórias de natureza fiscal e tributária para os Estados que se propuserem a preservar seu patrimônio ambiental** (o que não é sinônimo de intocabilidade da natureza), garantindo, ao mesmo tempo, o policiamento intensivo dessas áreas, não só do ponto de vista da defesa das fronteiras, mas também na repressão à pirataria biológica e à devastação indevida do meio ambiente.

d) Quanto ao Número de Municípios

Entendemos que aumentando o número de municípios do Estado do Amazonas seria possível racionalizar melhor sua administração e carrear mais recursos para lá, oriundos principalmente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o que viria a facilitar o processo administrativo, visto ser o município a célula da sociedade. **Tal medida, dentro dos princípios legais deverá ser levada a cabo pelo Poder Legislativo Estadual.**

e) Quanto aos Fundos Constitucionais – FPM, FPE e ICMS

Quanto ao Fundo de Participação dos Municípios –**FPM**, destinado aos municípios, as regras permanecem as mesmas estipuladas pelo Decreto-Lei nº 1.881/81, ou seja, datam de 1981. Sendo que as capitais dos Estados participam de um “bolo” de 10% do FPM nacional, e sua distribuição é proporcional a um coeficiente, calculado de acordo com a população e com o inverso da renda *per capita* do Estado a que pertence. Já os demais municípios participam de um “bolo” de 90%, sendo a distribuição feita de acordo com um coeficiente, fixado anualmente pelo Tribunal de Contas da União, e calculado com base nos dados populacionais, calculados anualmente pelo IBGE, e **as faixas de número de habitantes estipuladas pelo Decreto-Lei nº 1.881/81.**

Entendemos que tais faixas são muito extensas, o que leva muitos municípios a perda significativa de recursos. De tal forma que entendemos ser necessário a modificação da referida legislação.

Quanto ao Fundo de Participação dos Estados –**FPE**, cujas normas sobre a distribuição e o cálculo dos recursos está expresso na Lei Complementar nº 62/89, baseada de forma a transferir recursos para as Unidades da Federação situadas nas regiões menos desenvolvidas, como forma de diminuir as desigualdades regionais e até mesmo infra-regionais, deveria, a nosso ver, **levar em conta outro fator fundamental, que é a extensão territorial das Unidades da Federação**, como forma de se garantir um repasse maior aos Estados que possuem grandes áreas e que por isso mesmo tem maior dificuldades em suas administrações

Em relação ao **ICMS**, entendemos que **deve ser racionalizada a sua distribuição**. Pela legislação brasileira, hoje 75% do ICMS fica com os governos estaduais e somente 25% é distribuído com os municípios. A alteração dessa proporção, de forma a garantir uma parcela maior para os municípios parece muito mais racional e justo, não só porque são os municípios os geradores deste tributo, mas porque as atribuições dos municípios são cada vez maiores.

f) Quanto ao Ordenamento Territorial

No nosso país, as normas e as ações relativas ao ordenamento territorial estão “pulverizadas” por diversos instrumentos legais e programas. Consolidar todas essas normas jurídicas e compatibilizar os programas e ações governamentais, é um trabalho que exige determinação, tempo e paciência, mas que nos parece ser de extrema necessidade para o nosso país.

A compatibilização dos textos legais é, por sinal, um trabalho importante a ser realizado pelos três níveis de governo, com o objetivo de sanar os conflitos e superposições.

g) Quanto ao Desenvolvimento Regional e do Interior dos Estados Amazônicos

Diante da constatação da realidade histórica de abandono em que vive a grande maioria dos municípios do Interior do Amazonas, e dos demais localizados nas regiões interioranas da Amazônia, tanto por parte dos governos estaduais quanto federal, e com a perspectiva de mudar esta realidade, entendemos que algumas medidas urgentes deveriam ser tomadas como:

A organização do Estado do Amazonas em sub-regiões administrativas, conforme prevê a Constituição Estadual no artigo 130 e no artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Essas regiões funcionariam como verdadeiros **Pólos de Desenvolvimento Regionais**

A elaboração e aprovação, dentro de princípios técnicos e democráticos, de projetos e **planos de desenvolvimento regionais e a institucionalização dos municípios pólos**, os quais deverão contar com uma completa infra-estrutura (luz, água, saneamento, transporte, comunicações, habitação), um aparato administrativo significativo e avançados equipamentos sociais (estrutura educacional e de saúde, por exemplo, em todos os seus níveis), de forma a desenvolver social e economicamente as referidas regiões administrativas.

A efetivação de tal medida levaria sem dúvida a uma redução do fluxo migratório para a capital do Amazonas, fato recorrente, principalmente após a instalação do pólo industrial em Manaus.

A aprovação da PEC nº 19C/00 do Senado Federal (senador Jefferson Peres) e que cria o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental traz consigo a proposta de promover o desenvolvimento não apenas do Amazonas e sua população tão esquecida e desprovida de recursos públicos mas também dos estados de Roraima, Acre e Roraima, antes territórios, mas que não conseguiram alcançar o tão aguardado desenvolvimento com essas modificações, afinal eles estão situados na região norte, a mais esquecida do país pelo governo federal.

Seria necessário também **a instalação, pelo Congresso Nacional de uma Comissão Especial que analisasse as razões dos crescentes índices de desigualdades regionais, bem como apontassem soluções para tão grave problema.**

h) quanto ao Orçamento da União

Não se pode negar que o estado do Amazonas, o maior da federação com 1.577.748 km², tem um papel estratégico no desenvolvimento do país. Além da sua biodiversidade, o estado possui uma planície mineral estimada em US\$ 1,6 trilhão. Só o petróleo e gás, na região do Juruá, Urucu e Silves, com uma reserva de aproximadamente 130 bilhões de m³, seria suficiente, por exemplo, para gerar energia para Amazônia Ocidental por 50 anos.

Apesar de todo esse potencial, o Estado tem sido vítima do aprofundamento das desigualdades regionais no país. Com a concentração de grande parte do Produto Interno Bruto (PIB) nas regiões Sul e Sudeste. O Amazonas, assim como toda a região Norte, enfrenta sérios problemas no terreno social. Trata-se de um contexto que as políticas econômicas e sociais precisam levar em consideração.

Numa análise sobre a execução orçamentária da União e dos recursos propostos para investimento orçamentário para 2002, deparamos com números que não refletem uma política justa de aplicação de verbas nas unidades da federação menos desenvolvidas.

Para justificar menor investimento no estado do Amazonas (que aparece no ranking nacional ocupando uma das últimas colocações), por exemplo, o governo federal tem utilizado a tese de que a Zona Franca de Manaus tem sido um modelo de desenvolvimento compensador. Não concordamos. Ao contrário dessa perspectiva, a ZFM representa uma economia que tem contribuído decisivamente para o país. O Pólo Industrial de Manaus movimenta cerca US\$ 10

bilhões/ano e recolhe à União cerca de US\$ 1 bilhão de tributos federais (55% de todos os tributos federais arrecadados na região Norte).

Não restam dúvidas de que a execução orçamentária da União, nos últimos anos, tem sido prejudicial não só ao Amazonas, mas às regiões menos desenvolvidas (Norte e Nordeste). Dessa forma, **o parlamento precisa adotar mecanismos que garantam uma distribuição nacional mais eqüitativa dos recursos orçamentários destinados aos investimentos.**

i) Quanto ao Encaminhamento da Questão pelo Congresso Nacional

Da mesma forma que foi instituída a Comissão de Assuntos Territoriais no Congresso Nacional em 1989 (13 anos atrás), que reuniu parlamentares e técnicos de renome, cujas deliberações não tiveram seqüência, seria recomendável **que nova e semelhante Comissão fosse instituída**, de forma que pudesse fazer uma abordagem atualizada e estudos técnicos relativos a questão territorial brasileira, necessário diante das mudanças ocorridas no País nos últimos anos, e como forma de unificar o debate em torno da matéria e de todos os projetos que tramitam no Congresso Nacional, cuja proposta é a criação de novas Unidades da Federação.

III.8 CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do que foi exposto neste extenso, mas necessário, relatório, entendemos que o que se recomenda, portanto, a respeito da criação dos três territórios a partir do desmembramento do Estado do Amazonas, é adotar não apenas a solução política mais favorável a esse ou aquele grupo político, e sim aquela que vai melhor beneficiar a população e região.

Mesmo sendo o Projeto de Decreto Legislativo somente autorizador do plebiscito no Estado do Amazonas, relativo a redivisão, e diante da enorme expectativa que a sua aprovação poderia gerar, principalmente por parte daqueles que a defendem, achamos mais recomendável, antes de aprovarmos esse procedimento, o encaminhamento das sugestões acima elencadas. Portanto o voto é contrário a aprovação Projeto de Decreto Legislativo nº 725/00, do Senado Federal e de seus apensados, o PDC nº 495/00, o PDC nº 586/00 e o PDC n.º 584/00.

Brasília, 28 de março de 2002

**VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB/AM
RELATORA**